

Diário do Legislativo de 19/12/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - RESOLUÇÃO

3 - ATAS

3.1 - 113ª Reunião Ordinária

3.2 - 42ª Reunião Especial - Destinada a Homenagear o Centro Educacional Federal Tecnológico CEFET-Uberaba

3.3 - 43ª Reunião Especial - Destinada a Homenagear a Igreja do Evangelho Quadrangular

3.4 - Reunião de Comissões

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDEM DO DIA

5.1 - Mesa da Assembléia

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Comissões

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

9 - MANIFESTAÇÕES

10 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 - ERRATAS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, de 18 de dezembro de 2003

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - (...)

I - (...)

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Advogado-Geral do Estado e contra ato de Presidência de Câmara Municipal ou de suas comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato de Prefeito;".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2003.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão - 2º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Deputado Pastor George - 3º-Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2001.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2003.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/12/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Wanderley Ávila e Arlen Santiago

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 214/2003 - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.324 a 1.326/2003 - Requerimentos nºs 2.129 a 2.143/2003 - Requerimentos do Deputado Ricardo Duarte, da Comissão de Saúde (2) e da Comissão Especial dos Aeroportos (2) - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Alberto Bejani - Questão de ordem - Discursos da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Sebastião Navarro Vieira - Questão de ordem - Discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e votação de pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003; aprovação - Questão de ordem; chamada para a verificação do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 687/2003 e dos Projetos de Lei nºs 66, 540, 607, 835 e 1.182/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Saúde (2) e da Comissão Especial dos Aeroportos (2); aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Laudelino Augusto - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Requerimento da Deputada Marília Campos; aprovação - Questão de ordem; chamada para a verificação do número regimental; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/2003; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discursos dos Deputados Rogério Correia e Carlos Pimenta; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3 e 6; aprovação; questão de ordem; leitura das Emendas nºs 4 e 5; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 5; rejeição; votação da Emenda nº 4; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; existência de quórum para votação; renovação da votação da Emenda nº 4; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 830/2003; discursos da Deputada

Marília Campos e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; apresentação das Emendas nºs 2 a 6; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação; votação da Emenda nº 6; aprovação; declarações de voto; questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 214/2003

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Participação Popular:

A Câmara Municipal de Belo Horizonte realizou, há aproximadamente dois anos, uma audiência pública, quando foi discutida com a comunidade do Bairro Pompéia e outros bairros adjacentes, o aproveitamento do terreno e dos galpões da extinta Casa do Rádio, situados na Av. dos Andradas, esquina da Av. Belém, para a instalação de uma escola profissionalizante, que viesse a beneficiar a comunidade local, principalmente crianças e adolescentes em exclusão social.

Apesar dos esforços empreendidos, o projeto não foi à frente. O terreno e os galpões continuam fechados, sendo depredados, sem aproveitamento nem utilização de interesse público, contrariando, em nosso entendimento, a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, que prescrevem uma função social para as propriedades.

Em meados deste ano, fomos surpreendidos com uma informação vinda da Secretaria da Coordenação de Gestão Regional Leste, segundo a qual o terreno estaria sendo cedido para um grupo de empresários, que pretendiam instalar no local uma casa de "shows". Depois de algumas reuniões com os referidos empresários, quando a comunidade informou-lhes que o projeto deles não nos interessava, o assunto ficou em "compasso de espera".

Aos moradores da região não interessa uma casa de "shows", pois sabemos o que isso pode acarretar, como congestionamento de trânsito, tráfego e uso de drogas, motoristas embriagados, poluição sonora e outros males que prosperam ao redor de estabelecimentos dessa natureza, não trazendo nenhum benefício à comunidade.

A nossa região está com índices crescentes de criminalidade, com crianças e adolescentes em exclusão social, precisando de atividades de esportes, cultura, trabalho e lazer, que os afastem da criminalidade e do tráfico de drogas. Estamos buscando, portanto, que o poder público e as entidades empresariais com responsabilidade social invistam em nossa região, instalando aqui equipamentos de interesse social, como cursos profissionalizantes, etc.

Assim sendo, solicitamos de V. Exa. providências para que a ocupação do terreno e dos galpões da extinta Casa do Rádio volte a ser discutida, através de uma audiência pública, entre a comunidade, representantes dos Governos Estadual e Municipal, com a maior urgência possível, com a participação de entidades como o SESI, o SESC, o SENAC, a FIEMG, a ACMINAS e a CDL, pois uma delas poderia instalar no local uma unidade de formação profissional, em parte do terreno, que é muito grande - aproximadamente 25.000m² -, destinando outra parte do terreno para a transferência, a instalação e a ampliação da UAPU-FHEMIG, do Bairro Esplanada, a qual está em instalações acanhadas e inadequadas para a sua prestação de serviços.

Cordiais saudações,

Walter Gregório de Oliveira, Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Pompéia.

- À Comissão de Participação Popular.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.324/2003

Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular a pluralidade de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas à prevenção e à erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente as ações desta Política que busquem informações científicas e éticas que resguardem a cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º - Na definição da Política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva: que compreende um conjunto articulado e integrado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, tendo como objetivo facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços potencializadores de um desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por intermédio do controle social;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, compreendendo a disponibilização de estudos e experiências em outras áreas como as da saúde, da educação e da cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e do combate ao preconceito.

Art. 4º - O Estado adotará a Política de Educação Preventiva e Atenção Integral ao portador de hanseníase e o combate ao preconceito, cabendo-lhe:

I - formular diretrizes, adequar e referenciar a política de prevenção à hanseníase e ao portador;

II - apoiar a realização de eventos, encontros de formação continuada, campanhas, pesquisas da realidade e estudos nas áreas de educação preventiva, atenção integral ao portador de hanseníase e combate ao preconceito;

III - acompanhar a implantação de programas de educação preventiva nas escolas, continuados e sistemáticos, estendendo para outras ações complementares, por meio da definição de critérios, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e de lideranças comunitárias;

IV - estimular a implantação de programas de prevenção nas empresas públicas e privadas por intermédio de uma política de recursos humanos voltada para a abordagem, o encaminhamento ao tratamento da doença e a reinserção laboral dos servidores portadores de hanseníase;

V - potencializar a utilização dos espaços públicos com ações de esporte, lazer, educação e saúde e ampliar a realização de eventos culturais que respeitem as características locais e regionais, tornando-os acessíveis à população em geral;

VI - reunir informações sobre danos epidemiológicos referentes à hanseníase;

VII - estabelecer uma interlocução qualificada com a mídia e com promotores culturais, por meio das assessorias de comunicação pública e privada, para sensibilizar a opinião pública, ampliar a compreensão dos problemas da hanseníase na sociedade e informá-la adequadamente com dados científicos;

VIII - aprofundar o planejamento e as estratégias para executar a política de eliminação da hanseníase e do preconceito contra a doença e seus portadores;

IX - acompanhar os resultados, avaliar e redimensionar as metas mediante os resultados de impacto dos programas desenvolvidos, integrando

ações das secretarias estaduais e de setores da sociedade.

Art. 5º - Fica instituída a Semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a Política Estadual de Educação Preventiva e Atenção Integral ao Portador de Hanseníase no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Lara

Justificação: Raul Follerau, francês, filho de um industrial de Nerves, nascido em 17/8/1903, formado em direito, teve seu primeiro contato com as pessoas portadoras de hanseníase em 1940, quando encarou a luta em defesa dessas pessoas, consideradas impuras para o convívio com a sociedade. Ficou conhecido como o "Apóstolo dos Hansenianos" e, em 1954, proclamou na Itália, que no último domingo do mês de janeiro passasse a ser celebrado e comemorado o dia do Hanseniano, que teve a adesão inicial de 154 países do mundo, entre eles o Brasil, sendo mesmo ratificado pela ONU naquele ano. Esse Apóstolo já afirmava naquele tempo que "ninguém tem o direito de ser feliz sozinho". Lamentavelmente, a realidade do Brasil, especificamente a de Minas Gerais, em pleno século XXI, é outra. Surgem todos os dias casos dessa doença, que, há muito, deveria ter sido erradicada, com o investimento em infra-estrutura básica e sobretudo numa campanha de combate ao preconceito contra as pessoas portadoras de hanseníase. Aprovar este projeto, estabelecendo uma política estadual de educação preventiva contra a hanseníase e combatendo o preconceito em nosso Estado, é uma eficaz contribuição deste Legislativo, pelo que contamos com o apoio e o voto de todos os parlamentares e todas as parlamentares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.325/2003

Declara de utilidade pública o Centro Infantil Pedacinho do Céu, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Infantil Pedacinho do Céu, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Lara

Justificação: O Centro Infantil Pedacinho do Céu tem por finalidade prestar assistência a crianças com idade de seis meses a seis anos, oferecendo-lhes abrigo, educação, alimentação e condições que favoreçam a saúde e os hábitos de higiene, entre outros. Vem desenvolvendo seu trabalho nos Bairros Dom Bosco, Alterosa, Granja São João, Jardim Petrópolis e Parque das Indústrias, no Município de Betim, há vários anos, merecendo, portanto, o título de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.326/2003

Declara de utilidade pública a Associação da Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Jardim Industrial da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Jardim Industrial da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação da Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Jardim Industrial da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que não remunera sua diretoria, a cujos membros não distribui lucros, dividendos ou vantagens, conforme estabelece o § 1º do art. 19 do seu estatuto.

Tem como finalidade principal a divulgação do folclore e de outros movimentos culturais que visem a preservar e a difundir a cultura afro-brasileira, bem como a promoção de seus associados, integrando-os na comunidade e em outras instituições que tenham como objetivo maior a valorização de suas raízes.

Além do mais, promove campanhas filantrópicas em favor das pessoas carentes da comunidade e de bairros adjacentes, na cidade de Contagem.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.129/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a UNIMONTES pelos excelentes conceitos obtidos no "provão" deste ano. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.130/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja decretado estado de calamidade pública no Norte de Minas, devido à seca que assola toda a região.

Nº 2.131/2003, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja liberada verba no valor de R\$15.000.000,00 para convênio entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e a COPASA-MG, a fim de que sejam desenvolvidas ações em benefício do Norte de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.132/2003, do Deputado Biel Rocha pleiteando seja solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - o resultado do processo de licenciamento ambiental para a implantação do Distrito Industrial de Santos Dumont. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.133/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam envidados esforços para a criação de uma Companhia Independente da Polícia Militar no Barreiro, nesta Capital.

Nº 2.134/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja criada uma Companhia Independente da PMMG no Bairro Barreiro, nesta Capital.

Nº 2.135/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja criada uma Companhia Independente da PMMG no Município de Sabará.

Nº 2.136/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja criada uma Companhia Independente da PMMG no Município de Sabará.

Nº 2.137/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja criada uma Companhia Independente da PMMG no Município de Sabará. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.138/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Hoje em Dia" pelo transcurso do 16º aniversário de sua fundação.

Nº 2.139/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do DER-MG com vistas ao asfaltamento do trevo da Via Expressa que dá acesso à Av. Marco Túlio, no Município de Betim. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.140/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à instalação de redutores de velocidade e rotatórias ou passarelas de pedestres nos locais que menciona, na Rodovia MG-290.

Nº 2.141/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao recapeamento do trecho inicial da estrada entre os Municípios de Itajubá e Piranguçu e à instalação de proteção lateral na curva existente na altura do km 4 da MG-383.

Nº 2.142/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao recapeamento do trecho da MGT-383 que liga o Município de Cruzília à BR-267.

Nº 2.143/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à realização de campanha para incentivar os profissionais de saúde a escrever, em receitas e prontuários, com letras legíveis e sem códigos ou abreviaturas.

Do Deputado Ricardo Duarte, solicitando seja realizado fórum técnico para discussão da política estadual para os medicamentos excepcionais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Saúde (2) e da Comissão Especial dos Aeroportos (2).

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Carmo do Cajuru pelo transcurso do

55º aniversário de sua emancipação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- O Deputado Alberto Bejani profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Arlen Santiago) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Jayro Lessa.

Questão de ordem

O Deputado Jayro Lessa - Aproveito o assunto abordado pelo Deputado Carlos Pimenta, quando falou sobre a atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para dizer que hoje, à meia-noite e meia, deveremos aprovar o Projeto nº 1.083, referente aos emolumentos de cartórios. Trata-se de um grande prêmio para os cartórios de Minas Gerais. Pode ser considerado uma mega-sena. Ouçam! Depois da meia-noite, aprovaremos um prêmio de loteria para os cartórios de Minas Gerais, aliás, os mais caros que existem. Não tem cabimento o que está acontecendo. Infelizmente, esta Casa, mais uma vez, vai se calar diante de um absurdo desses. Depois, reclamam que a imprensa está batendo na Assembléia Legislativa. Obrigado.

- A Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Sebastião Navarro Vieira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Com a palavra, pela ordem, a Deputada Maria Tereza Lara.

Questão de ordem

A Deputada Maria Tereza Lara - Parece que a companheira Jô Moraes já fez esse pedido, mas quero reafirmá-lo: solicito a V. Exa. que sejam registradas nos anais desta Casa cópia dessa carta e as palavras do Deputado Sebastião Navarro, que tem seguido o exemplo de seu pai e que, muitas vezes, em circunstâncias semelhantes de relacionamento entre a Situação e a Oposição, tem sabido conviver com fraternidade e solidariedade, superando divergências políticas em torno do bem comum.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.140, 2.141 e 2.142/2003, da Comissão de Transporte, e 2.143/2003, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.040/2003, do Deputado Paulo Cesar, 2.053/2003, do Deputado Chico Simões, 2.054/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.086 a 2.094/2003, da Deputada Cecília Ferramenta; de Segurança Pública - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.066 e 2.067/2003, do Deputado Weliton Prado, e 2.076/2003, da Comissão de Participação Popular; e de Transporte - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 802/2003, do Deputado Wanderley Ávila, e 1.000/2003, do Deputado Zé Maia, e dos Requerimentos nºs 2.042/2003, do Deputado Gil Pereira, 2.056/2003, do Deputado Doutor Viana, e 2.077/2003, do Deputado Sebastião Helvécio (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento e outros, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A promulgação.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, verifico que vários Deputados saíram do Plenário. Gostaria de solicitar que fosse feita a chamada para a verificação de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Célio Moreira) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 44 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 687/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2001 (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 66/2003, da Deputada Maria José Hauelsen e do Deputado Padre João, que altera dispositivo da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, a qual dispõe sobre assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências; 540/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino; 607/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o imóvel que especifica; 835/2003, do Governador do Estado, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo Minas artesanal e dá outras providências; e 1.182/2003, do Deputado Antônio Júlio, que altera o art. 1º da Lei nº 14.202, de 27/3/2002, que autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado, para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia (À sanção).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Saúde, em que pleiteia seja solicitado ao Conselho Regional de Medicina a realização de campanha junto aos profissionais de saúde, com o objetivo de sensibilizá-los quanto à necessidade de escrever, nas receitas e nos prontuários, com letra legível e sem códigos ou abreviaturas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde, em que pleiteia seja solicitado ao Conselho Regional de Odontologia a realização de campanha junto aos profissionais de saúde, com o objetivo de sensibilizá-los quanto à necessidade de escrever, nas receitas e nos prontuários, com letra legível e sem códigos ou abreviaturas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Aeroportos, em que solicita seja encaminhado ao dirigente da INFRAERO pedido de informação sobre o cumprimento da Portaria nº 13/GMS, de 5/1/94, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 717/GC-5, de 4/11/99. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Aeroportos, em que solicita seja encaminhado pedido de esclarecimento ao Superintendente da INFRAERO-Pampulha sobre o andamento do processo licitatório e do processo de licenciamento ambiental das obras de ampliação do Aeroporto da Pampulha. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Laudelino Augusto. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Laudelino Augusto.

- O Deputado Laudelino Augusto profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, os Projetos de Lei Complementar nºs 21 e 36/2003 e os Projetos de Lei nºs 540, 607, 998 e 1.182/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite, e os Projetos de Lei nºs 629, 850, 1.026, 1.037, 1.132 e 1.293/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã, bem como o Projeto de Resolução nº 1.280/2003 e o Projeto de Lei nº 1.279/2003, que receberam emendas em Plenário e foram encaminhados à Mesa da Assembléia para receber parecer; e que faz retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.080 e 1.083/2003, por não cumprirem pressupostos regimentais.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Marília Campos, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 830/2003 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Percebo que há muitos Deputados na sala de descanso, portanto peço a verificação do quórum, para darmos seqüência às votações.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados, número insuficiente para votação de proposta de emenda à Constituição, mas suficiente para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/2003, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.394, de 6/1/94, e 12.366, de 26/11/96, que dispõem sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3 e 6 e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 4. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

- Os Deputados Rogério Correia e Carlos Pimenta proferem discursos para encaminhar a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e 6. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria de solicitar que fosse feita a leitura das emendas que tiveram parecer pela rejeição.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Emendas nºs 4 e 5.

O Sr. Secretário - (- Lê as Emendas nºs 4 e 5, que foram publicadas na edição do dia 19/12/2003).

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, em sua consciência, não entendo por que essas duas emendas receberam parecer pela rejeição. Por meio das emendas, estamos assegurando que quem receber recursos do Projeto Jaíba por intermédio do Fundo e não pagar não vai ficar isento dos encargos decorrentes disso e, por meio de outra emenda, estamos assegurando geração de emprego e renda. Quem receber vai ter que gerar emprego. Não entendo por que receberam parecer pela rejeição. Gostaria que tivéssemos mais uma conversa com o Líder do Governo para que nos explicasse. Solicito a suspensão da reunião.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Carlos Pimenta, vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 19 Deputados. Não há quórum para votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Quero pedir a suspensão dos trabalhos por 3 minutos para fecharmos esse possível acordo.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Miguel Martini, vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum para votação. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.239/2003 com as Emendas nºs 1 a 3 e 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 830/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o selo "economia solidária" e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- A Deputada Marília Campos e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, para discutirem o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

- Vêm à Mesa:

emenda nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 2º - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva - Marília Campos.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 2º - Mediante a apresentação de requerimento fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo previsto no § 1º deste artigo."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva - Marília Campos.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária deverão registrar-se no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial.

Parágrafo único - Os empreendimentos cujas atividades implicarem geração de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - deverão inscrever-se no órgão fazendário estadual, onde deverão receber classificação específica."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva - Marília Campos.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" e ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica criado o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS -, de composição paritária, formado por representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 1º - O CEEPS é composto por doze membros, nomeados pelo Governador, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos em assembléia convocada para este fim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva - Marília Campos.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao "caput" do art.12 a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva - Marília Campos.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto 5 emendas do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Marília Campos, que receberam os nºs 2 a 6, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os

Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 6. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 830/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Mais uma vez, cumprimento o autor do projeto, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a relatora, Deputada Marília Campos, o Deputado André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular, e, de modo especial, todas as entidades que aqui defendem a economia solidária, pois têm vivenciado essa experiência. Esta Casa tem sido espaço privilegiado de participação popular. No que se refere à democracia direta, temos avançado. É preciso fortalecer a democracia participativa, representativa, mas é necessário também fazer avançar a democracia direta, o que somente será possível com a participação da sociedade organizada. Parabéns a todos vocês que estão aqui hoje defendendo esse projeto, que, como acreditam, contribuirá para a geração de emprego e renda neste País.

Em Betim, temos acompanhado o trabalho voltado para a geração de renda. Por isso, nesta oportunidade, não poderíamos deixar de manifestar nossa solidariedade. Apoiamos a economia solidária como uma alternativa de geração de renda, principalmente em momento tão difícil por que passa a sociedade, que necessita de empregos e de geração de renda. Parabéns!

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, parabenizo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pela brilhante iniciativa, e a relatora, Deputada Marília Campos. Ficamos felizes com a aprovação desse projeto. Temos registrada, em nossa história, a atuação direta dentro do cooperativismo, o que nos deixa muito felizes. As organizações populares representam a alternativa para a geração de emprego e renda em nosso País. Esse projeto surgiu para fazer justiça social, dar oportunidade àqueles que, ainda que na informalidade e apesar das dificuldades, muitas vezes são quem mais contribuem para a geração de empregos. Quando Prefeito de Divinópolis, tive a alegria de criar o Banco do povo.

Sabemos que é desses pequenos gestos que vem a solução para grandes problemas do nosso País, como o desemprego, que está afetando a vida de tanto pai de família.

Parabenizo as lideranças que vieram a esta Casa incentivar-nos e demonstrar a importância de aprovar essa lei, que, esperamos, contribuirá para geração de emprego e renda para tantos que precisam. Parabéns, Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Marília Campos. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, lideranças da Economia Popular Solidária, também queria registrar a alegria da aprovação do projeto e das emendas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lembrou bem. No primeiro semestre, realizamos, na Assembléia, como parte de uma programação do Fórum Mineiro da Economia Popular Solidária, um ciclo de debates muito proveitoso, assim como a Feira da Economia Popular Solidária. Nesse momento, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, numa brilhante iniciativa, apresentou o projeto instituindo o selo da economia solidária. Posteriormente, procuramos o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por meio de uma solicitação do Fórum Mineiro, para discutirmos e ampliarmos o escopo desse projeto.

A Deputada Marília Campos, da Comissão do Trabalho, juntamente conosco, da Comissão de Participação Popular, realizamos um debate público em conjunto, com ampla e irrestrita sensibilidade do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acolheu todas aquelas sugestões. A Deputada Marília Campos fez um belíssimo trabalho de compatibilização dessas sugestões, em seu relatório, na Comissão do Trabalho, que, posteriormente, também foi aprovado. Agora, no final do processo, ocorreu uma nova negociação em relação a emendas sugeridas pelos órgãos gestores do Estado.

Estamos aqui coroando o trabalho coletivo, a parceria, a integração e a interlocução da Assembléia com a sociedade civil organizada. Saímos daqui, hoje, com o projeto que institui a política de fomento, de apoio à economia popular solidária, que trata de formas de o Estado apoiar na comercialização, na oferta do microcrédito, na capacitação e na qualificação das pessoas e dos grupos que se dedicam à economia popular solidária. Instituímos um comitê de certificação, que integra e segue as diretrizes do conselho da economia popular solidária, que será criado. Estamos aqui instituindo uma política pública de apoio à economia popular solidária.

Conseguimos, com a participação da Deputada Marília Campos e dos demais Deputados, incluir, no Plano Plurianual de Ação Governamental, PPAG, emendas que também garantem, para os próximos anos, que poderemos, no orçamento do Estado, destinar recursos para essa política pública.

Foi um trabalho realizado em sintonia com a sociedade civil e todas as entidades aqui presentes. Só esperamos, até em razão dessa construção coletiva, a sanção do Governador, a prática, a implementação e a viabilização dessa política.

Parabenizo, em primeiro lugar, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pela sua sensibilidade em acolher sugestões; a Deputada Marília Campos, pelo excelente trabalho de compatibilização na Comissão do Trabalho e pela interlocução com o Fórum Mineiro; o Fórum Mineiro e as demais entidades aqui presentes, que fizeram com que a Assembléia se debruçasse sobre esse assunto.

Se não fôssemos provocados, positivamente, pela sociedade civil, talvez não estivéssemos colhendo esse belíssimo fruto, embrião da política estadual de apoio à economia popular solidária.

Parabéns a todos os que acompanharam esse processo e a todos os Deputados e Deputadas que o aprovaram hoje. Esperamos que esse projeto seja plenamente apoiado pelo Governador do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Quero parabenizar o Deputado Dalmo Ribeiro Silva pelo brilhante projeto e a relatora Deputada Marília Campos, por um projeto de alcance social muito grande. Parabéns também a todos que compareceram a esta Casa para acompanhar de perto essa votação.

Esperamos que esse selo possa contribuir e valorizar o trabalho dos nossos irmãos e irmãs.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Verificando que não há quorum suficiente para a continuação dos trabalhos, solicito o encerramento, de plano, da

reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 15/12/2003

Presidência do Deputado Adelmo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Zé Maia - Palavras do Sr. José Renato Sousa - Entrega de Placas - Palavras do Deputado Paulo Piau - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Paulo Cesar - Paulo Piau - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. José Renato de Sousa, Diretor-Geral do CEFET-Uberaba; Felipe Mansur Neto, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas; e Deputados Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira, Paulo Cesar, Zé Maia e Paulo Piau, os dois últimos autores do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Sr. Jerônimo Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Itapagipe. Gostaríamos de saudar e dar as boas-vindas aos alunos e professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Centro Educacional Federal Tecnológico - CEFET -Uberaba - pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Zé Maia

Boa tarde a todos, ao ilustre Deputado Adelmo Carneiro Leão, Presidente desta reunião; aos prezados Deputados Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila; ao Prefeito Felipe Mansur, de Conceição das Alagoas; ao prezado amigo e companheiro José Renato de Sousa, Diretor do CEFET - Uberaba; ao prezado Pedro Zé, Presidente do PSDB de Conceição das Alagoas.

Companheiros e companheiras de Uberaba e Conceição das Alagoas, era absolutamente necessário que o parlamento, por meio de seus representantes, pelos Deputado Adelmo Carneiro Leão e Fahim Sawan, que pediu para justificar sua ausência por não conseguir vir para Belo Horizonte na manhã de hoje, pelo Deputado Paulo Piau, que está chegando para esta solenidade, e por nós, que estamos ali naquela região de abrangência de atuação do CEFET de Uberaba, solicitasse esta reunião para homenagear esse Centro, que tem prestado relevantes serviços nos campos da formação técnica, tecnológica e, agora, de ensino superior. O CEFET-Uberaba tem, por meio da formação profissional, preparado as pessoas para o enfrentamento do mercado de trabalho, para o empreendedorismo do Triângulo Mineiro. É muito importante reconhecer quem está trabalhando, buscando o desenvolvimento de uma região, o aperfeiçoamento e a melhoria de vida. Reconhecimento é o mínimo que podemos prestar nesse momento em que o CEFET comemora 50 anos de bons serviços prestados à nossa região.

Nos anos 50, Uberaba preparou-se para esse grande salto de desenvolvimento. Neste ano, houve uma homenagem pelos 50 anos da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sediada em Uberaba. Portanto, o ano de 1953 teve grande importância para o Triângulo Mineiro e para a região como um todo. Sou um árduo defensor dos cursos técnicos, antigos cursos profissionalizantes. Não só os cursos superiores preparam o ser humano para o mercado de trabalho. O maior problema que enfrentamos é a falta de emprego. Há muitas pessoas desempregadas e várias

vagas no mercado de trabalho, as quais não são preenchidas por falta de qualificação profissional. Esse dado aumenta a importância da formação técnica, pois a qualificação profissional para o mercado de trabalho ocupa no cenário de Minas Gerais e do Brasil o ponto mais importante. Uma pessoa bem preparada no CEFET de Uberaba encontrará maiores facilidades de se colocar no mercado de trabalho.

O CEFET é importante não só para Uberaba, mas para toda a região, haja vista que, entre seus 1.600 alunos, há muitos que vêm de municípios da nossa região. Há ainda a preocupação ambiental e o programa de recuperação da microbacia do rio Uberaba, que fornece água para todos os uberabenses. O CEFET tem um programa e um projeto especial de proteção ao rio Uberaba, dada sua importância para a cidade, em razão da captação de água para a população.

Há que se destacar o trabalho voltado para os diabéticos, com atividades físicas e recreativas, iniciado pelo trabalho voluntário do Prof. Samir Messias de Freitas e outros. Há ainda o trabalho de inclusão social, com o curso superior na área de desenvolvimento social. O CEFET está partindo para a inclusão social em Uberaba, com um trabalho voltado para a criança, o adolescente e a população mais carente.

Destaco o trabalho do Deputado Licurgo Leite, que mostra a importância da representação política. Creio que a grande maioria nem sequer o conheceu.

Há enorme questionamento sobre a classe política. Há fatos que merecem a censura da população, mas também há, como em toda profissão, grandes pessoas trabalhando na política. A representação política torna-se essencial, especialmente no Estado de Minas Gerais, que apresenta diferenças regionais marcantes e cuja representação política acaba aproximando cada região do Governo.

Existem municípios localizados a mais de 800km da Capital mineira. A representação política é necessária para que possamos aproximar as regiões do Estado. Devemos homenagear o Deputado Licurgo Leite pela iniciativa de levar a Escola Técnica, hoje CEFET, em 1953, para Uberaba.

Outro fato marcante foi a doação, pelo então Prefeito de Uberaba, Silvério Cartafina, de 472ha para a escola, destinados à construção da escola-fazenda, que muito contribuiu para o aprimoramento prático dos alunos.

Destaco os nomes dos Diretores que tão bem zelaram pela escola: Prof^{as}. Laura Pinheiro, Aspásia Cunha Campos, Elina Ramos Lina Vieira e Nice Borges Amorim.

Enfatizo o trabalho desenvolvido nos últimos tempos pelo Prof. José Renato. Em 1992, ao assumir a direção, o CEFET possuía 400 alunos. Hoje são 1.600. Investiu muito na área de informação. A escola, que contava com apenas 1 computador, hoje possui 200. Foi um salto de qualidade na área da informação. É indiscutível a importância do computador na formação dos alunos.

Há que se destacar o acesso por asfalto, até a escola, o asfalto interno e a ampliação do prédio. A escola tinha 2 cursos. Hoje são 11. Em 2003, houve outro grande salto de qualidade com a implantação de cursos de nível superior. Ressaltamos o grande investimento feito pelo Prof. José Renato em recursos humanos. Teremos, em breve, mais de 50 mestrandos e doutorandos, pessoas altamente qualificadas e especializadas.

Outro passo importante foi a transformação do CEFET em autarquia, permitindo-lhe independência financeira, porque possui orçamento próprio dentro do orçamento da União, o que possibilita maior segurança com relação aos recursos.

Os cursos superiores de Irrigação e Drenagem, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, implantados neste ano, colocam o CEFET entre as escolas mais importantes da região, de Minas e do Brasil.

Destacamos a democratização implantada pelo Prof. José Renato, criando condições necessárias para a realização de eleições e permitindo que a comunidade - alunos, professores e direção - possa escolher, por eleição direta, o Diretor.

Essa forma de eleição é extremamente importante, porque dá legitimidade ao Diretor e confere-lhe maior autoridade para exercer o seu papel de liderança. Parabenizo o Prof. Eurípedes Ronaldo, eleito para a direção do CEFET. Temos a certeza de que continuará desenvolvendo essa instituição, aumentando a sua capacidade de atendimento e qualificando um número cada vez maior de profissionais na região.

Destacamos ainda a atuação da Vereadora de Conceição das Alagoas, Maria de Lourdes, que não pôde comparecer. Foi ela quem nos despertou para a importância desta justa homenagem. Cumprimentamos o nosso amigo Felipe Mansur, Prefeito da cidade, grande figura de alto padrão moral e lisura, que ocupa, pela terceira vez, a direção do Executivo Municipal. Neste evento, representa os Prefeitos da região. Sua presença é muito importante. Ao seu lado está o José Renato, Vice-Prefeito e Diretor do CEFET. Vocês formam uma dupla muito séria na condução dos destinos do povo de Conceição das Alagoas.

Parabenizo os professores, estudantes e funcionários do CEFET pelo alto nível do trabalho ali desenvolvido. Só nos cabe agradecer-lhes. Temos a convicção de que todos os alunos serão grandes profissionais, graças ao acesso ao elevado padrão de ensino da instituição. Parabéns a todos. Obrigado por terem vindo. Esta é a maneira que nós - este Deputado, o Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente da Assembléia, que preside esta reunião; os Deputados Paulo Piau e Fahim Sawan - encontramos para homenagear o CEFET pelo cinquentenário. Obrigado.

Palavras do Sr. José Renato de Sousa

Na pág. 49 do livro "Pedagogia da Autonomia", o mestre Paulo Freire cita a cidade de Uberaba como exemplo de reinvenção de escola, modelo para todo o País.

Inserido nesse cenário, encontra-se o Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, que atende cerca de 10 Estados da Federação e aproximadamente 100 municípios. Somos uma escola profissionalizante que visa oferecer formação que atenda ao mundo do trabalho, abrindo novos horizontes para ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento sustentado sobretudo do Estado de Minas Gerais. Atuamos nas áreas de agropecuária, informática, saúde, lazer, desenvolvimento social e meio ambiente. Somos uma casa de educação que valoriza o homem e a vida em todas as suas dimensões.

Exmo. Sr. Deputado Adelmo Carneiro Leão, ex-servidor do CEFET de Uberaba, rendemos agradecimentos aos pares desta Casa, tanto pela aprovação unânime desta homenagem quanto pela manifestação de apoio que deu origem ao credenciamento da antiga Escola Agrotécnica Federal como Centro Federal de Educação Tecnológica.

Deputado Adelmo Carneiro Leão, é inquestionável sua presença no CEFET de Uberaba. Nós o temos como um dos grandes responsáveis por

este momento tão feliz por que passa nossa instituição.

Mesmo ausente, gostaríamos de manifestar nossas congratulações ao Deputado Paulo Piau, membro do primeiro colegiado superior do CEFET de Uberaba, grande amigo e defensor das causas públicas. Um verdadeiro exemplo de homem público, que nos deu forças nessa difícil, porém possível, caminhada rumo à educação e à qualidade. Ainda como Secretário de Agricultura de Uberaba, o Deputado Paulo Piau já havia registrado seu nome nas páginas do educandário. Ao Deputado Paulo Piau, nosso profundo respeito e admiração.

Peço vênia para saudar, de maneira especial, os Deputados Zé Maia e Fahim Sawan, autores desta homenagem. Antes de olhar para o futuro, é preciso olhar para a educação. Atuar no desenvolvimento do ser humano, despertando nele o sentimento de cidadania, é um gesto de amor à pátria. Deputados, sua participação em nossas lutas e conquistas merece os mais altos elogios, louvores e aplausos de agradecimentos.

Também peço permissão para saudar o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Felipe Mansur Neto, exemplo de gestor público. O simples fato de pensar que em educação não se gasta, mas investe-se no potencial humano, já é suficiente para sua inclusão no pequeno e seletivo grupo de pequenos administradores de Minas Gerais. Tenho orgulho de participar de sua administração na condição de Vice-Prefeito. Sua presença muito nos honra e dignifica esta homenagem.

Demais componentes da Mesa e parlamentares aqui presentes, com o devido respeito, permitam-me cumprimentá-los por meio das autoridades mencionadas.

Alunos, servidores administrativos e professores do CEFET de Uberaba, assim como a cidade, uma escola se faz pela sua gente, que vence porque trabalha, faz e une-se na busca de objetivos comuns. O trabalho de vocês acaba de ser reconhecido pelos verdadeiros representantes da sociedade mineira.

Também faço deferência à minha família e aos meus amigos de Uberaba e Conceição das Alagoas. A presença de todos muito nos orgulha e gratifica.

Demais autoridades presentes, senhoras e senhores, juventude sobretudo do CEFET de Uberaba, a história dessa escola faz parte da história de Minas Gerais. Homenagear uma instituição por onde passou expressiva parte da sociedade mineira, sobretudo do Triângulo Mineiro, é reconhecer sua colaboração para o desenvolvimento cultural, educacional e econômico da Federação.

Na qualidade de Diretor-Geral do CEFET de Uberaba, tenho a honra de ser o porta-voz da comunidade escolar, que hoje agradece o reconhecimento público. De fato, são 50 anos de bons serviços prestados.

Contudo, não viemos aqui só para receber uma homenagem e agradecer. Viemos para dizer-lhes que o CEFET Uberaba originou-se, na década de 50, com um simples curso de extensão rural. Prosperou e cumpre o seu destino.

O curso de Economia Doméstica, primeiro curso regular, marco não só na cidade, mas em toda a região, evoluiu para o curso de Desenvolvimento de Comunidades, adaptando e atualizando a atividade do técnico para a atualidade. Ousamos e conseguimos aprovar, no Conselho Nacional de Educação, o primeiro curso técnico na área social do Brasil. A transformação do Colégio de Economia Doméstica em Escola Agrotécnica Federal possibilitou a implantação de novos cursos, que, atendendo ao perfil agropecuário de nossa região, fez e faz crescer o mercado de trabalho, ocupando o técnico em seu próprio espaço. Recentemente vivenciamos a reinvenção maior.

Chegamos à condição de ser CEFET e, utilizando de sua autonomia pedagógica, abrimos as portas para a oferta de cursos superiores à nossa população. Com isso vimos a escola cumprir eficazmente seu papel social, pois se trata de uma escola pública, portanto gratuita.

Nosso CEFET ampliou suas oportunidades. Passou a dar a todas as classes sociais oportunidade de continuar seus estudos e obter, gratuitamente, o diploma de nível superior. Hoje abriga vários cursos de nível básico, técnico e superior.

Esse centro educacional, como tantos outros, sobreviveu a vários percalços, graças ao suor e à garra de gerações que, acreditando no homem, acreditaram no saber, na cultura, na técnica e na tecnologia, na arte e na alegria de encaminhar centenas de jovens ao mundo do trabalho tão competitivo e exigente.

A direção da escola reconhece que ainda há muito o que fazer. Reconhece também que, nos últimos dez anos, investiu, adequou e revitalizou a rede física da sede da cidade e da escola-fazenda. Apoiamos e valorizamos a formação permanente dos servidores. Como disse o Deputado Zé Maia, hoje cerca de 90% do corpo docente é formado por doutores, mestres, mestrands ou doutorands. Esse cenário faz do nosso CEFET um orgulho nacional.

Mesmo com outras denominações, anteriores ao CEFET, não tenho receio em afirmar que todo o trabalho realizado pela escola foi sempre voltado à valorização da escola pública, procurando torná-la a melhor possível, uma escola séria, curiosa, ousada, questionadora, crítica, criativa e prazerosa, lugar onde se viabiliza educação competente e cidadã. Desde sua implantação, essa escola é um estandarte de esperança, pois nasceu preocupada e ocupada em melhorar a vida do homem, da mulher, da família e da comunidade. É a história de uma caminhada de 50 anos nas trilhas da educação de qualidade.

Agradecendo o reconhecimento desta Casa, mais uma vez peço vênia para evidenciar a ação dos Deputados Zé Maia e Paulo Piau, cidadãos que tão bem conhecem a importância do trabalho do CEFET-Uberaba no Triângulo Mineiro e, por conseguinte, em Minas Gerais e no País. Deputado Zé Maia, agradecer apenas é muito abstrato. Para marcar esta homenagem e falar sobre nossa alegria e responsabilidade ao recebê-la, sou, mais uma vez, o porta-voz da comunidade cefetiana. Não nos importa ser o maior. Queremos continuar sendo sempre o melhor. Queremos ver nosso CEFET cumprindo sua missão como casa de educação profissional, como casa de desenvolvimento do potencial humano. A iniciativa de prestar esta homenagem ao CEFET-Uberaba dá força ao nosso trabalho, tornando-o cada vez mais profícuo, eficaz e eficiente.

Continuem confiando em nossa escola, pois, com garra e determinação, certamente estaremos, cada vez mais, levando e elevando o nome do nosso Estado aos quatro cantos do País. Deus retribuirá a cada um dos senhores tudo o que estão nos proporcionando. Muito obrigado.

Entrega de Placas

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, o Exmo. Sr. Felipe Mansur, neto do Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, fará a entrega, ao Sr. José Renato de Sousa, de placa alusiva a esta homenagem, com os dizeres: "Na caminhada da vida, sempre haveremos de colher o que plantamos. Professor e Diretor José Renato de Sousa, sua escola comemora 50 anos de existência. Você faz parte dessa história, plantou amor, carinho e muita dedicação e hoje colhe os frutos do sucesso. Parabéns! Você é um vencedor, merece este mérito. Conceição das

Alagoas, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2003. Felipe Mansur Neto, Prefeito Municipal".

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - O Exmo. Deputado Zé Maia, em nome dos Vereadores da Bancada do PFL de Conceição das Alagoas, fará entrega, ao Sr. José Renato de Sousa, de placa alusiva com os dizeres: "Na comemoração dos 50 anos da Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, hoje CEFET, a Bancada do PFL na Câmara Municipal aproveita a oportunidade para parabenizar e cumprimentar o professor e Diretor José Renato de Sousa, pelos relevantes serviços prestados a essa instituição de ensino. Conceição das Alagoas, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2003. Vereadores Elcio Souto de Paula, Fátima Aparecida Miziara, Maria de Lourdes Borges Paixão, Márcio de Oliveira e Ivonete Castanheira Borges".

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - O Presidente desta solenidade, Deputado Adelmo Carneiro Leão, fará a entrega ao Sr. José Renato de Sousa, Diretor-Geral do CEFET Uberaba, de placa contendo os seguintes dizeres: "O Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba, o CEFET-Uberaba, passou a ter esse nome somente a partir de 25 de outubro de 2002. Contudo, desde 1953, a instituição representa um modelo de excelência em educação para todo o Estado. Acompanhando as mudanças sociais e políticas pelas quais o Brasil passou nas últimas décadas, o Centro contribuiu para o desenvolvimento do País e ainda hoje atua sempre com compromisso, transparência e dignidade. A homenagem da Assembléia Legislativa de Minas Gerais ao CEFET-Uberaba pelos 50 anos de sua fundação.".

O Sr. Presidente - Esta Presidência convida os Deputados Paulo Piau e Zé Maia para compartilharmos este momento de entrega da placa ao José Renato.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Deputado Paulo Piau

Sr. Presidente, Deputados Paulo Cesar, Zé Maia, Wanderley Ávila, Diretor José Renato, Prefeito Felipe Mansur, de Conceição das Alagoas, professores, estudantes e demais presentes a esta solenidade, minha fala seria absolutamente dispensável. Como me encontrava em Uberaba para cumprir uma agenda pelo sindicato rural na parte da manhã, atrasei-me para esta reunião. Porém, sinto-me feliz por participar de parte desta solenidade, que é muito importante. Parabenizo o Deputado Zé Maia por essa lembrança. V. Exa. percebeu a importância da nossa Escola Agrotécnica, hoje transformada numa faculdade, para que os nossos jovens e estudantes tenham mais possibilidades. Sinto-me alegre. Como membro do Conselho da Escola Agrotécnica, minha convivência com essa Escola sempre foi saudável e bastante próxima.

Esta homenagem revela o agradecimento por essa importante missão exercida pela instituição. Quantos profissionais, quantos alunos estão espalhados pelo Brasil inteiro, ajudando no desenvolvimento do nosso País? Somos testemunhas, por todos os lados que andamos em Minas Gerais e em outros Estados brasileiros, de que ali estão profissionais ajudando no desenvolvimento, sobretudo do agronegócio.

Portanto, Prof. José Renato, receba desta Assembléia Legislativa um abraço apertado e carinhoso. Quero abraçar também a todos os ex-Diretores daquela escola, os quais deram sua parcela de contribuição, todos os professores, servidores e estudantes, na certeza de que, com a transformação atual, ela crescerá e contribuirá mais ainda para o desenvolvimento do Triângulo, do Estado e do País. Parabéns, felicidade a todos.

Palavras do Sr. Presidente

Quero cumprimentar os colegas presentes, Deputados e Deputadas; o Prefeito de Conceição das Alagoas; o querido José Renato, Diretor do CEFET de Uberaba; os servidores e as servidoras, os professores e as professoras, alunos e alunas do CEFET de Uberaba. Gostaria de dizer, inicialmente, da emoção, da alegria e da honra de presidir esta reunião solene de homenagem a essa extraordinária escola, que nasceu pequena, mas cresceu, cada dia mais, desenvolveu-se e chegou à condição de CEFET, dando contribuições extremamente relevantes não só à cidade de Uberaba, mas a toda a região. E, mais que isso, dando uma contribuição importante ao crescimento e à construção do nosso País como um país soberano e desenvolvido. Esse é o lado mais promissor deste Brasil.

Estou muito honrado de participar deste momento, não só como representante do Presidente da Assembléia Legislativa, mas fundamentalmente por presidir reunião de homenagem a uma escola da qual sou parte. Não vou tratar da história da escola, do seu crescimento, do seu desenvolvimento, dos colegas valorosos que tivemos na então Escola Agrotécnica Federal, antes Escola de Economia Doméstica Professor Licurgo Leite. Quero, nesta oportunidade, manifestar minha saudação ao José Renato, aos professores que tanto trabalharam na escola, dando significativa contribuição para que ela crescesse não só na sua estrutura física, mas também na sua dimensão humanista. Talvez, essa seja a dimensão mais importante.

Quero saudar também todos os servidores do CEFET-Uberaba pelo trabalho que realizam, pelo empenho e pelo compromisso na formação dos jovens e das jovens que compõem aquela instituição.

Quero saudar os alunos e alunas e não apenas parabenizá-los. Quando se tem uma homenagem desta dimensão, todos dão uma contribuição significativa. Não tenho dúvida do valor do Diretor, Prof. José Renato nesse trabalho primoroso com os outros professores. Mas também não tenho dúvida da dedicação e do empenho dos alunos e alunas do CEFET-Uberaba.

Nesta oportunidade, trago-lhes uma reflexão mais voltada para o presente e olhando para o futuro. Estamos vivendo neste tempo. E talvez esse seja o motivo de muita alegria para todos: estar vivendo momentos de enormes desafios. Temos passado por momentos importantes da história do Brasil, mas nenhum que tivesse a dimensão deste que estamos vivendo. O sentimento de que o Brasil precisa promover profundas mudanças.

Nas discussões que estão sendo realizadas por parte daqueles que querem um mundo melhor - por exemplo, nos fóruns sociais brasileiro e mundial, que já ocorreu por três anos no Brasil -, tem-se chegado à reflexão de que um outro mundo é possível.

Na discussão de hoje vemos que, mais do que possível, um outro Brasil é necessário. O sentimento que tenho é de que esse outro Brasil está sendo construído agora, com as manifestações da sociedade, na escolha dos seus representantes em diferentes níveis de poder, na atuação da sociedade pelas diferentes formas em que se organiza e na luta cotidiana de cada brasileiro e brasileira no sentido de oferecer sua contribuição, por mais simples que possa ser, para as mudanças.

O Brasil não terá um futuro luminoso e digno de reverência se não houver profundas modificações em sua estrutura, na maneira de ser de seu

povo, nas relações existentes. Hoje há um núcleo de um setor pequeno, de poucos que detêm a quase totalidade dos bens, do poder e dos recursos do País. Temos uma imensa maioria de excluídos, de destituídos, de privados das possibilidades existentes no País.

Ao longo de nossa história, conquistamos muitas coisas boas, extremamente significativas para a humanidade: na ciência e na técnica. No entanto, essas conquistas servem a poucos. Muitas vezes, parte dessas conquistas são obtidas em detrimento de muitos.

Quando falamos da necessidade de um outro Brasil, estamos-nos colocando diante da possibilidade de compartilhar o fruto das conquistas humanas com o conjunto da sociedade brasileira.

Não tenho nenhuma dúvida de que o trabalho desenvolvido por todos vocês tem profundo significado nessa lógica de compartilhar, de servir, de repartir com a sociedade o que vocês aprendem e desenvolvem naquele espaço. Estou convencido de que esse espaço está avançando, já avançou e muito ainda tem de avançar para construção da cidadania e da democracia.

O Prof. José Renato é merecedor de aplauso e apoio, pois se esforça na busca da construção de um espaço democrático, garantindo a eleição do seu sucessor. Isso tem de ser esforço de todos nós.

Segundo o espírito de quem aqui foi citado e tem sido o mestre de muitos de nós, por isso mesmo considerado o educador de todo o mundo - Paulo Freire -, o espaço das nossas escolas, no sentido da construção da democracia, não pode ter, para efeito de seleção, tratamento diferenciado do voto. Se, para todos nós, o valor do voto é o mesmo ao escolhermos o Presidente da República, o Prefeito da nossa cidade, os Deputados, os Vereadores, o espaço da escola - espaço de construção permanente da democracia, da justiça e da cidadania - só tem sentido se o voto do jovem, do professor, do servidor público, do Diretor e de todos tiver o mesmo peso.

Convicto de que a formação de um outro país é absolutamente necessário para construirmos o desenvolvimento, a justiça, a democracia, enfim, a cidadania, quero deixar-lhes a reflexão de que é preciso que a escola, não apenas no âmbito do voto, seja espaço permanente de valorização da dignidade, dos talentos e das potencialidades humanas. A escola só será valorosa e importante para a promoção das pessoas quando olhar nessa direção.

Portanto, quero deixar aqui minha manifestação de carinho e meu abraço a todos os alunos, alunas, professores, professoras, servidores e servidoras do CEFET. Na condição de cidadão e de parlamentar que hoje, mesmo sendo Deputado Estadual, sente-se integrante de projeto nacional, por meio do Governo Federal, quero dizer-lhes da minha disposição para que o CEFET possa crescer ainda mais e integrar-se ao espírito que queremos construir em Uberaba, de forma a transformarmos o CEFET, a Faculdade de Medicina, Ciências Biológicas e Enfermagem na grande universidade do Triângulo Mineiro. Assim sendo, poderemos multiplicar os cursos, os espaços de acolhimento dos jovens e das jovens deste País e, principalmente, da nossa região. Juntos, poderemos construir este novo Brasil necessário, mais justo, igualdade e oportunidade para todos.

Estamos falando de uma escola pública a que poucos têm acesso. Principalmente nas escolas públicas federais de nível superior, ingressam mais facilmente os que mais podem. Precisamos criar um outro Brasil necessário, em que todos tenham acesso às universidades e aos espaços de formação.

Desejo a todos vocês muito sucesso na vida. Espero que a formação de vocês sirva para que se realizem como pessoas e que cada um de vocês tenha, a cada dia, mais poder individual, muito poder individual. Esse é o poder que tem sentido neste mundo. É preciso poder servir a si mesmo, a seus interesses e aos interesses do País e da humanidade.

Que Deus os abençoe e fortaleça o nosso CEFET, seus professores e servidores! Que Uberaba, a região do Triângulo Mineiro e o Brasil possam continuar orgulhando-se do trabalho e desenvolvimento que vocês promovem naquele espaço tão amigo, fraterno e importante para todos. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e autoridades e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 43ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 15/12/2003

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional e do Hino Majestoso - Palavras do Deputado Roberto Ramos - Palavras do Deputado Antônio Genaro - Palavras do Pr. Mário de Oliveira - Apresentação musical - Entrega de placas - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Luiz Fernando Faria - Antônio Genaro - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Roberto Ramos - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Pr. Mário de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional e fundador da Igreja do Evangelho Quadrangular em Belo Horizonte; Deputado Federal Carlos Willian; Deputado Antônio Genaro, Pastor e fundador da Igreja; Deputado Roberto Ramos, autor do requerimento que deu origem à homenagem, e Vereadores Henrique Braga, de Belo Horizonte; Ciro Campos, de Contagem, e Antônio Carlos, de Ipatinga.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença do Vereador Evandro, de Congonhas.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Igreja do Evangelho Quadrangular, que comemora seus 30 anos de fundação em Belo Horizonte.

Execução do Hino Nacional e do Hino Majestoso

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pela soprano Sirlene de Souza e pelo tecladista Pedro Emílio. Em seguida, ouviremos também o Hino Majestoso.

- Procede-se à execução do Hino Nacional e do Hino Majestoso.

Palavras do Deputado Roberto Ramos

Exmo. Sr. Deputado Wanderley Ávila, que preside esta bela sessão; meus colegas Deputados Sebastião Helvécio, Doutor Viana e Elmiro Nascimento, companheiros que nos prestigiam; Sr. Assessor do Governador, Pr. Mário de Oliveira; Deputado Antônio Genaro, Deputado Federal Carlos Willian, Vereadores Henrique Braga e Ciro Campos, pastores e irmãos, nossos convidados; superintendentes, assessores, senhores da imprensa escrita, falada e televisada, senhoras e senhores, enfim, a todos os que prestigiam nossa Igreja nesta noite, quero dar um sincero boa-noite.

Pr. Mário de Oliveira, talvez eu seja a pessoa menos indicada nesta noite para ser orador. Deus privou-me da honra de assistir à abertura da Igreja Quadrangular, em Belo Horizonte, feita, por V. Exa. O bastante que sei da Igreja Quadrangular conheço pela história que o tempo jamais apagará.

Minha maior honra nesta noite não é ser Deputado, porque sei que assim não morrerei, mas é ser um pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular. Tenho a certeza absoluta de que assim vou morrer. Falar da Igreja Quadrangular nesta noite é lembrar que Belo Horizonte não seria a cidade que é se, há 30 anos, não tivesse sido escrita a página que faltava na história de Belo Horizonte. Essa página foi colocada no lugar certo, escrita por Mário de Oliveira e Antônio Genaro.

Pr. Mário de Oliveira, um dia estava com V. Exa. em Bauru, onde passara sua sofrida infância. Em sua natural humildade, V. Exa. levou-me à estação de trem de onde o senhor havia partido em busca de um sonho que, conforme o senhor pensava, talvez não se realizasse. O senhor disse: "Roberto, aqui começou tudo". Como se fosse hoje, olhei para V. Exa., e, dos seus olhos inteligentes e sábios, correram lágrimas verdadeiras que brotaram do fundo do coração. Quando olhei para V. Exa., o senhor se esquivou. Foi quando percebi que o forte Mário de Oliveira também chora. Disse: "Pode chorar, 'cara'". E o senhor sorriu um sorriso que dizia tudo. "Daqui partimos eu e meu irmão Antônio para, quem sabe, fazer uma igreja com 500 pessoas, com 1.000 pessoas, em Belo Horizonte." Hoje, liderados por V. Exa., com maestria, e por Antônio Genaro, somos um exército de mais de 300 mil pessoas. Quisera nesta noite escrever um discurso de cinco ou dez páginas, mas não é esse o meu feito; para falar de Mário de Oliveira e de Antônio Genaro não é preciso papel; basta apenas ter coração. Isso Deus lhe deu.

Adoro falar de minha igreja, da igreja da minha vida. A igreja é como se fosse minha mãe, que está aqui, sentada, bela como sempre. Falar da Igreja Quadrangular é falar de Antônio Genaro, é falar de Margarida, é falar de Rafael, falar de Leandro, Pra. Rose; por que não de Ana Elisa? É falar de Joaquim Antunes, é falar de Gustavo, é falar de Joaquim Cantagalli, é falar de Rogério, de Eliane, falar de Daniel, falar de Gilberto. Falar da Quadrangular é bonito, porque só se falam coisas boas. É falar de Jerônimo, de José, de Antônio, falar de Pedro.

Pr. Mário, nesta noite, queria ter feito para o senhor e para o Antônio Genaro o discurso mais lindo do mundo, mas sei que seria hipócrita. Em todo discurso escrito, no fundo, no fundo, há um pouco de hipocrisia. Aprendi muito com o senhor na vida, menos a ser mentiroso e hipócrita; por isso não escrevi. Senti-me na obrigação de falar com o Pr. Antônio Genaro que não queria que ele assinasse o requerimento comigo, porque eu queria ser o autor. Concordou comigo. Abençoou-me. Disse: "Pastor, não quero que o senhor assinasse comigo, não; quero fazer sozinho; é minha obrigação, é meu dever".

Muitos ficaram preocupados, pois, como hoje é segunda-feira, pensaram que não viria ninguém. Tinha certeza de que lotaria, pois há momentos que pulsam mais forte nos corações quadrangulares, e nosso coração esta noite é todo quadrangular. Trinta anos se passaram.

Agradeço a vocês, do interior, que vieram prestigiar-nos. Alguém me disse que eu havia feito o requerimento porque devia muita coisa aos Prs. Mário e Antônio. Quem falou que lhes devo muita coisa está enganado, pois lhes devo tudo, o que é diferente.

Não agradecerei aos Prs. Mário de Oliveira e Antônio Genaro, porque hoje todo o meu agradecimento é para Deus, por tê-los trazido a Belo Horizonte. Deus os abençoe. Muito obrigado, Prs. Mário e Antônio Genaro.

Palavras do Deputado Antônio Genaro

Quando o cerimonial passou-me a relação de nomes, disse: mostrar-lhes-ei como se faz. Não desfazendo do cerimonial, que é altamente competente, mas porque não queria ser prolixo nem falar do óbvio.

Há 33 anos, fui missionário em Recife, e, antes, no Rio Grande do Sul. Estive no Norte do Paraná e no Estado de São Paulo. Quando comecei em Recife, em 1970, havia chegado de Porto Alegre, onde o Pr. Mário de Oliveira e eu reuníamos cerca de 20 mil pessoas, uma vez por semana. Compramos o antigo clube, que se tornou a sede da Igreja Quadrangular em Porto Alegre. Em Recife, não tendo lugar para ficar nem dinheiro, passei fome.

Para começar a Igreja do Evangelho Quadrangular, consegui um terreno, às margens de uma famosa avenida, a Av. Norte, no Bairro Casa Amarela, da Rede Ferroviária Federal. O povo começou a chegar. Esse lugar ficava ao pé do Morro da Conceição, cheio de gangues e bandidos. Minha primeira dificuldade foi quando a frequência, uma vez por semana, chegou a 15 mil. A polícia, a pedido de algumas personalidades, foi buscar-me. Ao terminar o culto, a polícia convidou-me para entrar no carro. Levaram-me para a delegacia.

Ali, com os policiais de plantão, fui espancado, apanhei muito. Tiraram minha roupa e jogaram-me numa cela. Não poderia imaginar o fim daquilo, a não ser que Deus providenciasse algum socorro. Uma coisa que vimos aprendendo com o tempo é que Deus pode ser mais socorro do que pensamos. No dia seguinte, ao ler as primeiras notícias, enquanto tomava café da manhã em seu luxuoso apartamento no centro de Recife, um General do Exército chamou sua esposa e perguntou: "Esse menino aqui, nesta reportagem, não é o Antônio, o nosso missionário?" Ela respondeu que sim. Então, perguntou novamente: "Mas por que no jornal o chamam de vigarista?". Na mesma hora - não sabia de nada, pois estava lá no canto da cela entre os bandidos - o General ligou para a Secretaria de Segurança Pública. Era Governo militar, portanto eles mandavam. Enviaram um carro, que foi me pegar na porta da delegacia. Eu, lá, na cela, imaginando o que seria de mim. Durante a noite, alguns policiais passavam do lado de fora das grades e diziam em tom de ameaça: "Logo mais, vamos conversar". De repente, alguém chama na porta da cela: "Antônio de Oliveira, favor sair, tem um carro esperando o senhor aí fora". Não entendi o que estava acontecendo, vesti minha roupa, entrei no carro. Alguém dentro do carro me disse que o Gen. Leônidas Botelho me esperava para o café da manhã. Fui levado para um prédio luxuoso e, num apartamento ainda mais luxuoso, recebi um abraço do General e da sua esposa. Ele me disse: "O senhor não sabe, mas eu e a minha esposa estamos freqüentando as suas reuniões". Isso significa que Deus sempre cuidou de nós. Se não bastasse, disse ainda: "Agora, o senhor vai me acompanhar, se for possível!". Estava extasiado porque servimos a um Deus que nos tira da lama e nos coloca no trono do rei. Dali, fomos para o quartel do Exército. Os Soldados bateram continência, e entramos. O General mandou chamar todos os oficiais e disse: "Este menino é o meu missionário. A polícia o prendeu, mas quero que, de hoje em diante, todos zelem por ele. Missionário, o senhor pode ir e pregar à vontade, porque estamos com o senhor". Daquele dia em diante, jamais ninguém me molestou. Recebi um telegrama do Mário de Oliveira, meu irmão, pedindo-me para que fosse urgente para Belo Horizonte. Pensei que fosse algo grave. Imediatamente, eu e o Pastor Israel, que aqui está, pegamos um ônibus e viemos de Recife para Belo Horizonte. Quando fazíamos baldeação em Governador Valadares, fomos molestados por um policial, que nos fez abrir as malas e nos perguntou o que fazíamos.

Isso, na rua. Quando viu nossa Bíblia, disse: "O que vocês fazem?". Respondemos que éramos missionários. E ele disse: "Missionários também são subversivos".

Ao chegarmos aqui, vimos uma multidão ouvindo o Pastor Mário de Oliveira em um galpão velho, antiga garagem de ônibus no Carlos Prates. Dali em diante, disse que me havia chamado porque precisava de ajuda para desenvolver o seu trabalho. Fiquei sabendo de atos arbitrários que algumas autoridades cometeram contra ele. Encontrei-me com elas um tempo depois. Um certo Secretário da Segurança Pública, cujo nome omitirei, mandou um Delegado, que enviou um Detetive, para acabar conosco. Estávamos como filhos sem pai, ou seja, órfãos. Pelo menos era o que eu pensava na cela, em Recife. De repente, aquela covardia praticada contra o Mário de Oliveira, contra mim e mais alguns, fez com que o Mário procurasse o conselho de um especialista. Esta semana, um jornalista que trabalhou na Rede Globo esteve em meu gabinete, e tive a oportunidade de pregar para ele por mais de 2 horas. Ele disse ao Mário de Oliveira: "A sua igreja cresceu muito para cima e esqueceu-se de engrossar o tronco, como uma árvore". Nunca corremos atrás de dinheiro, de posição ou fama. Se alguém dissesse que seríamos Deputados, imaginá-riamos que precisava de uma camisa-de-força. Foi aí que, orientados por esse especialista, tomamos uma decisão. Nunca passou pela nossa cabeça tirar proveito da nossa posição política. Quem pensa isso está enganado.

Os perseguidos sempre se fortalecem. Agora mesmo disse, numa entrevista, o motivo do nosso sucesso. É porque somos um, e ninguém é melhor do que todos nós juntos. As perseguições nunca acabaram. Enfrentei problemas e orei. Perguntei ao Senhor qual era o caminho que deveria tomar. Ele me respondeu: "Por que Eu dei poder a vocês? Foi para que pudessem pisar em serpentes e escorpiões". E eu acreditava nas suas palavras. Senti uma inspiração de Deus dizendo-me: "Eu coloquei vocês nessa posição e dei-lhes poder político também. Vocês devem usá-lo".

Poder é poder. Segundo o Apóstolo Paulo, toda autoridade é constituída por Deus. Portanto, sinto-me constituído por Deus. Como estou na Casa há quase 16 anos e não tive essa oportunidade, digo-lhes que as perseguições existiram e sempre existirão. A Bíblia diz que Deus é amor, e um pensador oriental, diz: "se quiserdes do amor apenas alegria, ríreis, mas não todos os vossos risos. Chorareis, mas não todas as vossas lágrimas. E o amor vos esmagará até a extrema brancura". Por isso somos perseguidos. Como disse Jesus a João Batista: "O que fostes ver no deserto? Uma cana agitada pelo vento? Pois é a cana agitada pelo vento que cresce. A estática não cresce. Mas aqueles que são levados de um lado para outro pelos ventos, estes crescem". E um americano me disse que é isto que falta em nosso País: a igreja ser perseguida. Se for perseguida, será forte.

Neste parlamento, fiz muitas amizades. Poderia citar diversas. Os Deputados que aqui estão têm observado minha conduta. E não há um que possa desabonar meu comportamento. Se quiserem, perguntem a cada um. Tenho-me conduzido, o máximo possível, pela ética. Ao longo dos anos, fizemos amizades. Hoje estamos tanto no Palácio da Liberdade quanto aqui e nas Câmaras Municipais. A Igreja Quadrangular é respeitada. Que Deus nos ajude a dobrar estes 30 anos para 60, 90, 120, até que Jesus volte.

Palavras do Pastor Mário de Oliveira

Cumprimentamos o Exmo. Sr. Presidente, Deputado Wanderley Ávila, e toda a Mesa. Nobres irmãos, Superintendentes, pastores, boa-noite. Ouvi o Pastor Antônio Genaro contar alguns trechos da sua vida tanto em Recife quanto em Belo Horizonte. Começamos a pregar no dia 8/1/73, quando fincamos definitivamente a bandeira do Evangelho Quadrangular nesta cidade.

Passados mais ou menos três meses, numa noite, naquela velha garagem da Rua Lagoa Santa, 230, no Bairro Carlos Prates, falava para a multidão e vi três camburões das Polícias Civil e Militar pararem na rua. Eles desceram. Consegui finalizar a reunião, mas, quando as pessoas estavam saindo, aproximaram-se e me deram voz de prisão. Interessante, que coisa extraordinária. Até hoje, observo pela imprensa coisas que deveriam ser impedidas, exterminadas, que permanecem, enquanto as que deveriam continuar são perseguidas, impedidas de crescer.

Fui levado para a delegacia ao lado de policiais militares e detetives. Naquela noite, há 30 anos, disse ao Delegado que meu propósito em Belo Horizonte era ter uma igreja com 5 mil membros. Enquanto era interrogado pelo Delegado, recolheram a sacolinha e contaram a oferta. Não me lembro do valor, uma bagatela. Havia um Detetive forte que pedia ao Delegado para me dar um "pau". Chamou-me de charlatão porque afirmei que construiria uma igreja para 5 mil pessoas.

Irmãos, há detalhes em nosso ministério que nunca esqueceremos. Um Detetive, por quatro vezes, interrompeu o escrivão e o Delegado porque queriam me bater, mas havia outro que acompanhou os policiais e era crente no Senhor Jesus Cristo. Quando tudo acabou e apresentou-se. Era um Detetive convertido, lavado, remido no sangue de Jesus, confessando a mesma fé. E ele me defendeu, dizendo que era para deixar que eu falasse, pois argumentava que, se realmente eu fosse um homem de Deus, construiria minha igreja.

Meus amados, 30 anos depois, não temos 5 mil, não temos 50 mil, temos 300 mil pessoas. Toda a obra alicerçada na verdade e na justiça. No Evangelho do Senhor Jesus, a palavra de Deus nada mais é que a verdade e a justiça. O Deputado Roberto Ramos disse, em seu pronunciamento, que aprendeu muita coisa com este que lhes fala, até mesmo falar a verdade.

Essa obra é alicerçada não no Mário de Oliveira, no Antônio Genaro, no Roberto Ramos. Somos apenas engrenagens, partes, peças, como todos vocês, membros da Igreja Quadrangular. Somos peças importantes nessa grande engrenagem, cujo motor principal é o Senhor Jesus Cristo, é o Espírito Santo de Deus. Ela não foi forjada na mentira, na hipocrisia, mas na verdade e na justiça. Toda porta que Deus fecha ninguém abre, mas toda porta que Deus abre ninguém fecha.

Muito obrigado, Deputado e Pr. Roberto Ramos, pela sua iniciativa. Nesta noite, estamos assistindo a esta homenagem à Igreja Quadrangular, que faz 30 anos. Muito obrigado, meus amados irmãos, pastores, obreiros, membros da liderança, músicos. Sem vocês, não chegaríamos aqui. Por isso não podemos pensar que o Mário de Oliveira e Antônio Genaro são tudo. Somos apenas uma parte. Junto com vocês, formamos o todo. Jesus Cristo está à frente, comandando-nos. Que Deus os abençoe. Temos muitos desafios, mas vamos vencê-los. Temos muitos deles, mas todos serão de vitórias. Vivemos para testemunhá-las. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a apresentação do Coral Querubins, do Templo da Igreja do Evangelho Quadrangular, que interpretará duas músicas: "Bom e Agradável" e "Pai Nosso".

- Procede-se à apresentação musical

Entrega de Placas

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, o Exmo. Sr. Deputado Roberto Ramos fará a entrega de uma placa em homenagem ao Deputado Antônio Genaro, que contém os seguintes dizeres. (- Lê:): "Ser pastor e Deputado é servir à comunidade em duas dimensões fundamentais da vida social: a política e a religião. Antônio Genaro é um exemplo de que é possível exercer essas duas atividades com zelo e competência. A homenagem do Legislativo Estadual a esse homem de Deus e do povo. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2003. Deputado Estadual Roberto Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos".

- Procede-se à entrega de placa.

O locutor - O Sr. Presidente desta solenidade, Deputado Wanderley Ávila, fará a entrega ao Pr. Mário de Oliveira de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres. (- Lê:): "Com fé, coragem e trabalho, os obstáculos podem ser vencidos. É essa a lição que a Igreja do Evangelho Quadrangular vem transmitindo ao povo mineiro desde a década de 70. A homenagem do Legislativo Estadual a essa instituição religiosa pelos 30 anos de sua fundação na Capital de Minas. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2003.".

- Procede-se à entrega de placa.

Palavras do Sr. Presidente

Pr. Mário de Oliveira, Deputado Federal Carlos Willian, Pr. Deputado Antônio Genaro, Deputado Roberto Ramos, Vereador Henrique Braga, Vereador Ciro Campos, Vereador Antônio Carlos, meus senhores, minhas senhoras, jovens. Esta Presidência tem a grande satisfação de abrir a reunião especial em homenagem aos 30 anos de fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular em Belo Horizonte, a requerimento do Deputado Roberto Ramos.

Com a missão de anunciar as boas novas do Evangelho, a Igreja foi implantada em Belo Horizonte pelo Pr. Mário de Oliveira, que é hoje seu Presidente nacional. Após muitas negociações, conseguiu o missionário um espaço pioneiro na programação de ondas curtas da Rádio Inconfidência, atingindo grande audiência em todo o Estado, disposta a ouvir suas palavras de fé.

No entanto, sua primeira obra foi aberta em Juiz de Fora, com o aluguel da quadra de esportes de um clube, onde logo reuniria, nas sextas-feiras, cerca de 1.500 pessoas e, em momentos especiais, até 10 mil participantes.

Não escapava, contudo, às dificuldades da época, mesmo porque a maioria dos interessados no Evangelho era constituída de gente vivendo em grande pobreza. Mesmo assim, o trabalho cresceu, e o pastor voltou à Capital, com um programa na Rádio Itatiaia. Organizou, em um clube na Renascença, as tardes e as manhãs da bênção. Tendo de deixar o local, com o clube desistindo do aluguel, passou a promover as reuniões em um galpão no Carlos Prates.

A freqüência crescia constantemente, mas logo a incompreensão alheia se manifestava, até mesmo com recurso à força policial para interrupção dos trabalhos religiosos. Nada cresce sem luta, sem que a adversidade seja enfrentada com coragem e determinação. Esses 30 anos de atribulação podem ser lembrados pelas inúmeras vitórias representadas pela abertura de novas obras por toda a região metropolitana. Hoje são 600 igrejas, nos 34 municípios que compõem a Grande Belo Horizonte. Todo o Estado já conta com 1.200 templos, freqüentados por milhões de crentes, também ouvintes de várias emissoras de rádio.

Fugirei um pouco dessa fala do nosso Presidente Mauri Torres, para dar um testemunho a todos os senhores e senhoras que, nesta noite, graças à iniciativa do Deputado Roberto Ramos, comemoram os 30 anos de existência da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Pudemos encontrar aqui amigos de outros tempos. Na pessoa do Pr. Dário, gostaria de cumprimentá-los. Quero ainda dar um testemunho do trabalho realizado por este Pastor na minha cidade de Pirapora, às margens do São Francisco. É um trabalho humano e solidário, motivado pela fé.

Para orgulho de todos nós, piraporenses, nesse convívio de quase dez anos, ele também foi um representante do Legislativo Municipal, ocupando uma cadeira de Vereador.

Ouvimos aqui, do Coral Querubins da Igreja do Evangelho Quadrangular, um cântico maravilhoso que diz: "Como é bom e agradável que os irmãos vivam em união! É como óleo precioso que desce sobre a barba, a barba de Aarão, que vai até a orla de suas vestes".

É bonito, porque aqui é a Casa do povo; aqui existem as convergências e as divergências de opinião. E aqui vai o outro testemunho deste Deputado que, para sua alegria, ocupa a Presidência "ad hoc" nesta noite. Em meio a essas divergências existentes nesses 13 anos em que estamos aqui, encontramos essa figura maravilhosa que é a do Deputado Antônio Genaro, sempre colega, às vezes irmão, às vezes pai e às vezes mãe, com seus conselhos.

Gostaria de dar um outro testemunho que para os membros da igreja não se faz necessário, mas para os outros convidados, sim. O Roberto não falou, o Antônio Genaro não falou, o Pr. Mário de Oliveira não falou. Perdoem-me, mas quero falar sobre o pouco que sei do trabalho da assistência social que a Igreja do Evangelho Quadrangular presta a todo o nosso Estado, principalmente nos lugares de maior dificuldade, como o meu Norte de Minas, os vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do São Mateus. Em uma dessas minhas descidas, que são também as descidas deles, que são as descidas do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que ali se encontra, que são as descidas e as caminhadas do Deputado Weliton Prado, que ali está, em uma dessas idas no final de semana para minha Pirapora, ainda na Grande BH, após o CEASA, já chegando a Neves, eu mesmo dirigindo meu carro, ultrapasso uma carreta e vejo uma pequena faixa que quase não dava para ler. Era uma carreta que fazia um trabalho social levando alimento e vestimenta para as pessoas necessitadas do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha. Tudo bem. Passei por uma carreta. Daí a pouco, outra carreta; daí a pouco, mais outra, mais outra e mais outra. Na semana seguinte, comentei com o Deputado Antônio Genaro: Perdi a conta depois das 20. Disse assim para ele e invoco o seu testemunho. Rendo as homenagens que estamos rendendo em nome do Presidente e em nome desta Casa.

Deixo registrado e patente o reconhecimento deste Deputado de uma cidade sofrida, que representa muitas outras cidades, do trabalho maravilhoso que essa igreja desenvolve em favor de todos nós.

Portanto, com o reconhecimento ao trabalho do Pr. Mário de Oliveira, dos demais pastores e missionários, homenageamos os 30 anos da Igreja do Evangelho Quadrangular em Belo Horizonte. Para somar-se à força do Deputado Antônio Genaro e a de tantos outros Deputados evangélicos, para nossa alegria, quis Nosso Senhor que viesse juntar-se a nós a figura maravilhosa do Deputado Roberto Ramos, autor do requerimento que deu origem a esta cerimônia. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados os agradecimentos pela honrosa presença, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 16/12/2003.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, em 2/10/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator e, em seguida, passa a palavra ao Deputado Bonifácio Mourão, para que proceda à leitura de seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 10/12/2003

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Antônio Carlos Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas de nºs 1 e 2 (relator: Deputado Leonídio Bouças). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação, em 11/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e à votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 637/2003 (Deputado Djalma Diniz) e 693/2003 (Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 637/2003 (relator: Deputado Djalma Diniz) e 693/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Djalma Diniz - Antônio Genaro.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 12/12/2003

Às 14h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Iguatama os Deputados Célio Moreira e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Cesar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros

da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o estado de conservação da BR-354, nos trechos entre os Municípios de Formiga, Arcos, Iguatama, Bambuí, Tapiraí, Córrego Dantas e Alto da Serra. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. Alexandre Silveira de Oliveira, Coordenador da 6ª UNIT do DNIT; Deputado Federal Jaime Martins Filho; Lécio Rodrigues Souza e Neilson Paulinelli de Oliveira, Prefeitos Municipais de Arcos e Bambuí, respectivamente; Sandro Carvalho e Enis Aparecido de Faria, Presidentes das Câmaras Municipais de Bambuí e Iguatama, respectivamente; Antônio Moura Filho, Laurio Garcia Campos, Reinaldo Leão Resende e Hélio dos Reis Pinto, da Câmara Municipal de Iguatama, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se também a presença do Sr. Eduardo Lacerda, Delegado de Polícia de Arcos. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Gil Pereira - Laudelino Augusto - Adalclever Lopes.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 16/12/2003

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo, Sebastião Helvécio e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Ivair Nogueira e a Deputada Ana Maria Resende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação no 2º turno do Projeto de Lei nº 1.132/2003 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Mauro Lobo); pela aprovação no 1º turno dos Projetos de Lei nºs 850/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, apresentada. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 3 (relator: Deputado Mauro Lobo). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Mauro Lobo, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3 apresentadas e do Projeto de Lei nº 1.082/2003, no 2º turno, que conclui pela aprovação na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas (relator: Doutor Viana), o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Chico Simões. O Deputado José Henrique emite o seu parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.239/2003, o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada. Na fase de discussão do seu parecer, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1, 2 e 3, do Deputado Chico Simões. Colocadas em votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, e é aprovada a Proposta de Emenda nº 3. Logo após, é aprovada a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2. Suspende-se a reunião até às 14h30min. Reabertos os trabalhos, verifica-se a presença dos Deputados Mauro Lobo, Ermano Batista, Weliton Prado, Luiz Humberto e Sebastião Helvécio. Após discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.037/2003, o qual conclui pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e da Emenda nº 3, apresentadas, e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário. Registra-se voto contrário do Deputado Weliton Prado. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 2. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos às 16 horas, verifica-se a presença dos Deputados Ermano Batista, Mauro Lobo, Sebastião Helvécio e José Henrique e da Deputada Vanessa Lucas. O Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.083/2003, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, na mesma data, às 17 horas, e em 17/12/2003, às 10h45min e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Vanessa Lucas.

ATA DA 41ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 16/12/2003

Às 16h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes e os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude de aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, o Presidente suspende os trabalhos por 30 minutos. Às 17h25min, o Presidente Deputado Domingos Sávio verifica, de plano, a ausência de quórum para a reabertura dos trabalhos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 17/12/2003, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Jô Moraes.

ATA DA 42ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 17/12/2003

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Sargento Rodrigues e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Jô Moraes e Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei Complementar nºs 36/2003 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Domingos Sávio); 42/2003 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição); e do Projeto de Lei nº 850/2003 na forma do vencido no 1º turno; pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.005/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 585/2003 (novo relator: Deputado Domingos Sávio), no 2º turno, e, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 318/2003 (relator: Deputado Fábio Avelar), 376/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes) e 1.127/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes, em virtude de redistribuição) deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Na oportunidade, é adiada a votação do Requerimento nº 1.128/2003 e designado o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para emitir parecer sobre o referido requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às

17h15min, para se apreciar o Projeto de Lei nº 585/2003 e em 18/12/2003, às 10 horas, para se apreciarem os Projetos de Lei complementar nºs 43/2003 e 21/2003 e os Projetos de Lei nºs 585, 376 e 1.127/2003, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação, em 17/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Biel Rocha (substituindo o Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do PT) e Neider Moreira (substituindo o Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003 e Projetos de Lei nºs 66, 273/2003 (relator: Deputado Biel Rocha); e os Projetos de Lei nºs 540, 607, 1.182 e 1.209/2003 (relator: Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 53 e os Projetos de Lei nºs 66 e 273/2003 (relator: Deputado Biel Rocha); 540, 607 e 1.182/2003 (relator: Deputado Neider Moreira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.209/2003 (relator: Deputado Neider Moreira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas - Laudelino Augusto.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 1.280/2003, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 e 6 a 9; Projetos de Lei nºs 1.080/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 4; e 1.279/2003, da Mesa da Assembléia, com as Emendas nºs 10 a 12.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.082/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Propostas de Emenda à Constituição nºs 55/2003, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, e 56/2003, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 126/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 629/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 830/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.026/2003, do Governador do Estado, 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.117 e 1.118/2003, do Governador do Estado, 1.132/2003, da Comissão de Justiça, e 1.293/2003, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 55/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, e 56/2003, do Governador do Estado; e Projeto de Lei nº 126/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Matéria Votada na 86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 43/2003, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 2/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, com as Emendas nºs 1 a 8; 223/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, com a Emenda nº 1; 272/2003, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 2; e 674/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 36/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 42/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 177/2003, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do vencido em 1º turno; 473/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3; 585/2003, do Deputado Paulo Cesar, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 708/2003, do Deputado Wanderley Ávila, na forma do vencido em 1º turno; 839, 840 e 841/2003, do Governador do Estado; 850/2003, do Deputado Domingos Sávio, na forma do vencido em 1º turno; 854/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, na forma do vencido em 1º turno; 898/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 998/2003, do Deputado Mauro Lobo; 1.037 e 1.081/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, o último com as Emendas nºs 1 a 5; 1.133 e 1.134/2003, da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, na forma do vencido em 1º turno; e 1.239/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 20ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 23/12/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, 14 e 20 horas do dia 19 de dezembro de 2003, destinadas: I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II - à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado; 24/2003, do Deputado Gil Pereira, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 25/2003, do Deputado Neider Moreira, que altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado; e 52/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera o "caput" do art.84 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 1.280/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar nºs 21/2003, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre o acesso, conferido ao Ministério Público do Estado, a banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública; 43/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para entidades associativas de militares e dá outras providências; e 44/2003, do Governador do Estado, que cria o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 15/2003, do Deputado Weliton Prado, que assegura aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar; 311/2003, do Deputado Célio Moreira, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança nos imóveis estaduais como presídios, escolas e rodovias; 779/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências; 842/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - "Identidade na Escola"; 930/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigação da colocação de placas informativas referentes ao valor do couvert artístico e valor de ingresso em casas noturnas, que explorem música ao vivo ou músicas eletrônicas, e dá outras providências; 1.080/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD; 1.083/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências; 1.116/2003, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2004; e 1.279/2003, da Mesa da Assembléia, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2003, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador do Estado (parecer sobre emendas) e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003 .

Ermano Batista , Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Paulo Piau, Sidinho do Ferrotaco e Arlen Santiago para a reunião a ser realizada em 19/12/2003, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar parecer sobre emendas apresentadas em 2º turno à referida proposta de emenda à Constituição.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.116/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 113/2003, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2004.

Publicado em 14/10/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 1.952 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

Fundamentação

A proposta orçamentária para o exercício de 2004 expressa as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, em perfeita consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 - PPAG -, em tramitação conjunta nesta Casa. Cabe ressaltar que o projeto em análise representa uma retomada da função de planejamento e uma ruptura com o padrão de orçamento incremental, tradicionalmente utilizado na elaboração das propostas anteriores. Atende também ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.684, de 30/7/2003, observados ainda os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

O projeto de lei estima a receita em R\$20.648.095.982,00 e fixa a despesa em R\$22.051.054.679,00, revelando um desequilíbrio orçamentário explícito de R\$1.400.000.000,00. Dessa forma, o superávit primário, estimado no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias em R\$379.200.000,00, é o parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2004. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da efetiva arrecadação da Receita Corrente Líquida, nem as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário definida na Lei nº 14.684, de 2003.

Merece destaque o fato de que a evidenciação do déficit orçamentário de forma transparente constitui um acontecimento inédito na história recente do Estado de Minas Gerais, o que contribui para conferir maior realismo à proposta orçamentária. É importante salientar que a grave situação das finanças públicas do Estado decorre, em parte, da histórica e crônica geração de déficits orçamentários não evidenciados em propostas anteriores. Ademais, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica claro que a superestimativa das receitas de capital, com o intuito de equilibrar o orçamento, encontra limites na execução orçamentária, dada a exigência da limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A apresentação de propostas orçamentárias deficitárias é admitida pelo disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos municípios, recepcionada pela Constituição da República de 1988 com "status" de lei complementar, "in verbis":

"Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

....

§ 1º - Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura." (Grifo nosso.)

Considerando a impossibilidade fática para a contratação de novas operações de crédito e para a alienação de bens, resta unicamente à administração estadual a adoção de medidas internas ou decorrentes de transferências da União para propiciar o atingimento de uma melhor equação fiscal, nos exatos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, estima-se um incremento na receita de R\$501.000.000,00 advindos de um programa de modernização da receita estadual (projeto estruturador) e de recursos do Fundo de Compensação das Exportações Desoneradas de ICMS e da participação dos Estados federados no produto de arrecadação da CIDE, em aprovação no Congresso Nacional. Por outro lado, medidas tomadas para se obter um melhor gerenciamento dos gastos com pessoal podem resultar em uma economia de até 5% da folha de pagamento. É importante salientar que o princípio do equilíbrio orçamentário, apesar de não explicitado nas Constituições da República e do Estado, será respeitado pela preocupação constante em se obter o equilíbrio entre as receitas correntes ordinárias estimadas e as despesas ordinárias, correntes e de capital, fixadas.

Em conclusão, salientamos que o orçamento público moderno deve ter, além do seu caráter de controle político, o objetivo de instrumentalizar a administração no planejamento, na execução e no controle de suas atividades. Dessa forma, mais que um mero instrumento de previsão de receitas e de autorização de gastos, a peça orçamentária deve constituir-se em um instrumento efetivo de fiscalização e de avaliação de políticas públicas, competência constitucional do Poder Legislativo de crescente importância em comparação com a função legiferante.

I - Análise das receitas

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se que R\$10.470.000.000,00 são recursos livres do Estado, correspondendo a apenas 50,71% dos recursos totais. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, as transferências da União, as multigovernamentais e as de convênios e as transferências constitucionais aos municípios, fato que demonstra o reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

A receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - (84,85%), cuja estimativa na proposta orçamentária foi baseada nos parâmetros de inflação e de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - adotados pelo Governo Federal, respectivamente de 5,5% e 3,5%. Previu-se ainda um crescimento de 2,8% a ser conseguido por meio de um esforço de arrecadação, resultado do projeto estruturador "Modernização da Receita", integrante do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. Cumpre lembrar que o crescimento da arrecadação de impostos incidentes sobre o consumo depende diretamente do crescimento econômico e da política de preços administrados pelo Governo Federal nos setores de telecomunicações, de energia elétrica e de combustíveis.

Cabe ressaltar que as isenções, anistias, transações, remissões e outros benefícios de natureza tributária, com maior peso na área do ICMS,

exceto aquelas que não advêm do exercício da competência tributária do Estado, envolvem recursos estimados de R\$1.980.000.000,00, equivalentes ao significativo percentual de 14,0% da receita tributária, nos termos da proposta orçamentária. Entretanto, apesar de importante, não é possível mensurar os ganhos futuros decorrentes da política de indução de atividades produtivas por meio de renúncia de receita para o Estado de Minas Gerais. No tocante aos benefícios de natureza financeira, representados por financiamentos concedidos por fundos rotativos e tratados como indutores de investimentos, a renúncia de receita corresponde ao diferencial entre a redução no índice de correção contratado e a inflação futura. Dessa forma, os efeitos relativos dos incentivos financeiros, representados basicamente pelos desembolsos estimados em R\$446.380.000,00 no âmbito do FUNDIEST, do FIND e do FUNDESE, dependem de indicadores futuros, o que inviabiliza a sua mensuração prévia ou projeções.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses intergovernamentais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS-exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados e às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde. As transferências federais, incluindo a transferência de recursos do FUNDEF e de outros convênios, contribuem com um percentual de 19,1% da receita total.

As receitas de capital somam R\$1.290.000.000,00 e representam 6,3% do total da receita prevista para o exercício de 2004. A amortização de empréstimos e as transferências de convênios são seus principais componentes, respondendo por 76,5% do total estimado.

II - Análise das despesas

No tocante à estrutura geral das despesas, observa-se que R\$5.650.000.000,00 referem-se ao serviço da dívida e às transferências constitucionais aos municípios. Outros R\$3.990.000.000,00 são recursos vinculados, ou seja, verbas que o Estado deve aplicar em programas predeterminados, restando livres para aplicações R\$12.410.000.000,00. Assim, observa-se que os gastos com pessoal, com recursos ordinários e vinculados, comprometem 80,6% dos recursos livres. Utilizando-se o conceito de despesas incomprimíveis, pode-se constatar que somam R\$15.640.000.000,00 (71% do total), fato que demonstra o reduzido poder de administração sobre as outras despesas de custeio e de capital e as conseqüentes dificuldades para a eliminação dos déficits nominais durante a execução orçamentária.

Os gastos totais com pessoal e encargos somam R\$9.990.000.000,00 e foram calculados com base na execução da despesa do 1º quadrimestre de 2003, projetada com crescimento vegetativo de 0,3% ao mês até dezembro de 2003 e de 0,15% ao mês para o exercício de 2004, acrescida da despesa com precatórios e decisões judiciais. Em conformidade com o art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado de Minas Gerais deveria se enquadrar no limite de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL - até o término do exercício de 2002, e o descumprimento desse dispositivo poderá impedir o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, nos termos das Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 40, de 2001, alteradas pelas Resoluções nºs 3 e 5, de 2002. Nota-se que a despesa líquida com pessoal compromete 60,6% da Receita Corrente Líquida estimada para 2004, estando, portanto, 0,6% acima do limite legal.

A rubrica "Outras despesas correntes", no valor de R\$4.100.000.000,00, representa 18,6% do total da despesa e destina-se basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Tal valor foi fixado levando-se em conta a restrição das despesas com custeio ao mínimo necessário para a manutenção dos serviços oferecidos e para o funcionamento satisfatório da máquina pública.

Quanto às despesas de capital, o item de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$1.470.000.000,00, sendo a administração indireta do Poder Executivo responsável por 57,7% dessa despesa. Os investimentos realizados com recursos vinculados representam 64,6% do total e os oriundos de recursos ordinários, 35,4%. Os outros componentes da Despesa de Capital são as inversões financeiras, que somam R\$644.530.000,00, sendo 81,2% desse total reservados para os fundos. A amortização da dívida está fixada em R\$604.200.000,00, sendo 67% relativo à dívida contratada interna.

As despesas previstas na rubrica "Reserva de contingência" são de R\$192.990.000,00, equivalentes a 1,27% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com o art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$3.140.000.000,00 vinculados em sua totalidade, oriundos da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades. A CEMIG e a COPASA-MG destacam-se como as empresas com maiores investimentos, dirigidos para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de eletrificação rural e saneamento básico e ambiental.

III - Considerações finais

Devido às restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e à escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada Deputado, sempre balizado pelo interesse público. Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação "código 99", de utilização exclusiva do Poder Legislativo. A Emenda nº 1.953, em seu parágrafo único, estabelece que o Poder Executivo enviará bimestralmente a esta Comissão relatório da execução orçamentária das emendas parlamentares, o que permitirá uma fiscalização mais eficiente do atendimento, quando serão adequadamente classificadas nas demais modalidades de aplicação.

A Emenda nº 449, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da separação dos Poderes, independentes e harmônicos entre si, e da eficiência, permite que a Assembléia Legislativa abra créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 7% das despesas fixadas, desde que utilize como fonte a anulação parcial ou total de suas próprias dotações. O dispositivo tem fundamento no art. 62, V, da Constituição do Estado, que prevê como competência privativa da Assembléia Legislativa a aprovação, em sentido amplo, de crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria. Acatamos também a Emenda nº 448, que limita ao Poder Executivo, responsável por aproximadamente 90% das despesas, a autorização antecipada para a abertura de créditos suplementares no percentual de 10% das despesas fixadas.

Devido a dificuldades de ordem técnica para anulação adicional na dotação orçamentária "Apoio aos Municípios em Obras de Infra-estrutura", este relator retira as Emendas nºs 1.966 e 1.967, mediante a decisão do Presidente desta Casa de alocar recursos para o pagamento de pessoal decorrente da conversão da "URV".

A disposição desta relatoria seria pelo acolhimento de todas as ações que destinem recursos adicionais para o setor de saúde, de forma, inclusive, a superar a aplicação constitucional mínima de 12% estabelecida pela Emenda à Constituição nº 29, de 2000, não fossem as inevitáveis restrições orçamentárias que qualquer governo enfrenta ao deparar com tamanha gama de necessidades ainda não supridas e a grave crise fiscal vivida pelo Estado. Assim, apresentamos a Emenda nº 1.955, que transfere dotações referentes a programas de saneamento básico não tarifado para o Fundo Estadual de Saúde, e a Emenda nº 1.956, que suprime do demonstrativo da aplicação de recursos na saúde as ações a cargo da EMATER (Programa Minas sem Fome) e da dívida relativa ao setor "Saúde". É importante salientar que a regulamentação da aplicação do disposto na Emenda à Constituição nº 29, de 2000, é matéria reservada a lei complementar, ainda não elaborada, fato que tem causado polêmica em nível nacional. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 941, 942, 946 e 947, esta última com erro material.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 1.068, uma vez que a lei orçamentária tem caráter exclusivamente alocativo, nos termos do art. 157, §

3º, da Constituição do Estado. Cumpre ressaltar ainda que a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde, é objeto da ADIN nº 2.999, com os argumentos de inconstitucionalidade formal, uma vez que invadiu o espaço reservado à lei complementar prevista na Constituição da República, e material, por invadir a competência legislativa dos Estados membros.

As Emendas nºs 578 a 585 têm como objetivo adequar as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Alçada, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Contas aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, sem considerar a Instrução nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado, de duvidosa legalidade. Apesar de meritórias, não podemos acatá-las, uma vez que anulam dotações de pessoal e encargos, procedimento vedado pelo art. 160, III, "b", 1, da Constituição do Estado.

Cumpre salientar que a Comissão de Participação Popular desta Casa promoveu cinco audiências públicas com o objetivo de discutir o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004/2007 - com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Merece destaque a criação de um novo programa estruturador, denominado "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", agrupando diversas ações existentes, em consonância com a tendência de unificação do gerenciamento dos gastos sociais de caráter assistencial. Foram acatadas também diversas emendas que produzem impactos no exercício de 2004, sendo, portanto, necessária a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento de forma a compatibilizá-lo com o PPAG. Assim, apresentamos as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1.876, 1.882, 1.885, 1.886, 1.888 a 1.890, 1.895, 1.912 a 1.915 e 1.919 a 1.926.

Entendemos que, em face da escassez de recursos, os programas existentes para o apoio creditício às pequenas e microempresas, a exemplo do FUNDESE - GERAMINAS e do CREDPOP, podem atender adequadamente aos empreendimentos de economia solidária. Dessa forma, somos pela rejeição das Emendas nºs 931 a 933.

A Emenda nº 929, com parecer pela rejeição, está parcialmente contemplada, pois a Emenda nº 1.959 modifica a denominação do "Bolsa-Escola Estadual" para "Transferência de renda com condicionalidades - Bolsa-família", em conformidade com a redação aprovada no PPAG.

Atendendo a pedido do Deputado José Milton, apresentamos as Emendas nºs 2.024 a 2.027, ficando rejeitadas as Emendas nºs 1.411 e 1.412, sem alteração no valor total apresentado pelo autor. Da mesma forma, visando a corrigir a destinação constante no objeto do gasto, apresentamos a Emenda nº 2.023 e rejeitamos as Emendas nºs 1.833, 1.835, 1.836, 1.837, 1.840, 1.843 e 1.844, conforme solicitado pelo autor, Deputado Dimas Fabiano.

Apresentamos ainda a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, que acrescenta R\$5.000.000,00 à dotação "Indenização às Vítimas de Tortura", a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.116/2003, com as Emendas nºs 8 a 18, 209 a 221, 305 a 308, 309 a 324, 355 a 359, 361 a 369, 371 a 376, 378 a 380, 382, 395 a 397, 408 a 427, 437, 438 a 447, 448, 449, 450, 451, 456 a 458, 462 a 464, 469 a 481, 482 a 484, 485 a 487, 489, 490 a 492, 494 a 499, 500 a 521, 522 a 525, 526 a 528, 531 a 533, 539, 540, 541 a 543, 544 a 546, 547 a 557, 575 a 577, 586 a 699, 701, 702 a 704, 705 a 708, 709 a 712, 713 a 731, 732 a 735, 736 a 739, 740 a 754, 779 a 782, 814, 815, 816 a 823, 824, 825, 827 a 836, 838 a 843, 898 a 916, 917, 919 a 928, 934, 937, 949 a 953, 954, 955, 960 a 971, 973 a 975, 999, 1.027 a 1.030, 1.032 a 1.038, 1.039 a 1.044, 1.045, 1.047 a 1.054, 1.069, 1.070, 1.072, 1.074 a 1.076, 1.077 a 1.086, 1.126 a 1.144, 1.145 a 1.147, 1.148 a 1.152, 1.161, 1.162, 1.164, 1.174 a 1.176, 1.199, 1.217 a 1.221, 1.404, 1.405 a 1.410, 1.413 a 1.435, 1.436 a 1.450, 1.451 a 1.454, 1.455 a 1.458, 1.476 a 1.479, 1.480, 1.482, 1.483 a 1.487, 1.488, 1.489, 1.494 a 1.497, 1.504, 1.505, 1.506 a 1.515, 1.635 a 1.649, 1.679 a 1.692, 1.829 a 1.832, 1.834, 1.838, 1.839, 1.841, 1.842, 1.845, 1.846, 1.898 a 1.900, 1.902 a 1.904, 1.906 a 1.911, 1.938 a 1.941, 1.943 e 1.945 a 1.952, apresentadas por parlamentares, e nºs 1.953 a 1.965, 1.968 a 1.982 e 1.984 a 2.030, apresentadas neste parecer; com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 360, 370, 377, 384, 465 a 468, 534 a 537, 935, 936, 972, 1.071, 1.073, 1.153 a 1.160, 1.163, 1.165 a 1.167, 1.198, 1.200, 1.481, 1.503, 1.876, 1.882, 1.885, 1.886, 1.888 a 1.890, 1.895, 1.905, 1.912 a 1.915, 1.919 a 1.926 e 1.942; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, 22 a 208, 222 a 304, 345 a 354, 381, 383, 385 a 394, 398 a 407, 428 a 436, 452 a 455, 459 a 461, 488, 493, 529, 530, 538, 558 a 574, 578 a 585, 700, 755 a 778, 783 a 813, 837, 844 a 897, 918, 929 a 933, 938 a 944, 946, 947, 956 a 959, 976 a 998, 1.000 a 1.026, 1.031, 1.046, 1.055 a 1.068, 1.087 a 1.125, 1.168 a 1.173, 1.177 a 1.197, 1.201 a 1.216, 1.222 a 1.403, 1.411, 1.412, 1.459 a 1.475, 1.490 a 1.493, 1.498 a 1.502, 1.516 a 1.634, 1.650 a 1.678, 1.693 a 1.828, 1.833, 1.835 a 1.837, 1.840, 1.843, 1.844, 1.847 a 1.875, 1.877 a 1.881, 1.883, 1.884, 1.887, 1.891 a 1.894, 1.896, 1.897, 1.901, 1.916 a 1.918, 1.927 a 1.937 e 1.944.

Informamos que, com a aprovação da Emenda nº 1.956, fica prejudicada a Emenda nº 945. A Emenda nº 948 fica prejudicada pelo fato de já estar contemplada no projeto.

As Emendas nºs 19 a 21, 325 a 344, 826, 1.966, 1.967 e 1.983 foram retiradas pelos respectivos autores.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Antônio Carlos Andrada - Gilberto Abramo - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Rogério Correia.

ANEXO AO PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/03 - v3

Emenda: 7/1-8 Apresentação: 16/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Suplementação do valor orçado para cumprimento da atividade "Indenização às vítimas de tortura".

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura.

Valor: R\$5.000.000,00

Emenda: 360/1-3 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Hospital Nossa Senhora das Vitórias no município de Capinópolis

Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 370/1-0 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Associação dos Apoiadores e Preventores da AIDS no município de Ituiutaba

Objeto do Gasto: Manutenção de programas a portadores da AIDS.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 377/1-8 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Revitalização do Parque Linear do Ressaca

Implantação do Parque Ecológico do Eldorado

Recuperação do Parque Fernão Dias

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 384/1-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Construção de quadra poliesportiva no Distrito de Marinhos, Município de Brumadinho-MG

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 465/1-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Construção de pista de skate no Município de Barroso

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 466/1-9 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Construção de pista de skate no Município de Campestre

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 467/1-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Construção de pista de skate no Município de Ubá

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 468/1-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Construção de pista de skate no Município de Lima Duarte

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 534/1-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Fornecimento de Bueiros

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$35.000,00

Emenda: 535/1-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Fornecimento de Vigas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$36.000,00

Emenda: 536/1-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Construções e Reformas.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$229.000,00

Emenda: 537/1-1 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Massa Asfáltica

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): * Reserva de contingência : R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

* Setop :R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Apoio aos municípios em obras de Infra-estrutura.

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 935/1-0 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Ação nova P 010 - "Acompanhamento das políticas públicas" - Implantação de nove terminais dos sistemas SIAF-MG e SIGPLAN.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Elaboração Legislativa e Acompanhamento das Políticas Públicas

Valor: R\$5.000.000,00

Emenda: 936/1-9 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Ação nova P 012 -"Capacitação para o acompanhamento de políticas públicas" - Capacitação de servidores para o acompanhamento e análise de políticas públicas e treinamento para formulação de consultas aos sistemas SIAF-MG e SIGPLAN.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Elaboração Legislativa e Acompanhamento das Políticas Públicas

Valor: R\$1.228.906,00

Emenda: 972/1-5 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Equipamentos para o Lar Comunitário Frederico Ozanan, em Ouro

Branco, no Programa de Assistência Social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1071/1-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde.

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde coletivas.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura.

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1073/1-1 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Itajubá

Objeto do Gasto: Construção de Ciclovia às margens do Rio Sapucaí

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência R\$ 50.000,00

SETOP R\$ 100.000,00

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência R\$ 50.000,00

Apoio aos Municípios em Obras de Infraestrutura R\$ 100.000,00

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1153/1-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES SOBRE O RIO POMBA NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$90.000,00

Emenda: 1154/1-1 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS EM OBRA DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$60.000,00

Emenda: 1155/1-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE JACURI EM OBRA DE INFRA ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$45.000,00

Emenda: 1156/1-8 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1157/1-6 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL SIMÃO DA CUNHA PEREIRA NO MUNICÍPIO DE PEÇANHA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1158/1-4 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA ESTADUAL SADY DA CUNHA PEREIRA NO MUNICÍPIO DE PEÇANHA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$35.000,00

Emenda: 1159/1-2 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE FERROS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1160/1-6 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU EM OBRA DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$55.000,00

Emenda: 1163/1-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PELO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1165/1-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Objeto do Gasto: PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIBERDADE

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1166/1-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AO MUNICÍPIO DE COLUNA EM OBRA DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1167/1-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Objeto do Gasto: OBRAS DE AMPLIAÇÃO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1198/1-3 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio Financeiro a Entidades e Prefeituras, com finalidade esportiva.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos Municípios em Obras de Infraestrutura - R\$100.000,00

Reserva de Contingência - R\$100.000,00

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1200/1-9 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Objeto do Gasto: Estradas Turísticas e Ecológicas - Estrada Turística e Ecológica do Pico da Ibituruna.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Fornecimento de Vigas Metálicas - R\$2.000.000,00

Valor: R\$2.000.000,00

Emenda: 1481/1-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio financeiro ao desenvolvimento do esporte - Diversos Municípios/Entidades

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1503/1-2 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Término da construção do Centro de Convenção - CONEX

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos Municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$1.500.000,00

Emenda: 1876/1-7 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do Gasto: Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - Prosan

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EMATER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P035 Implantação de Lavouras Comunitárias - R\$ 730.000,00

P038 Pró-Horta Viva - R\$ 375.000,00

P040 Pró-Pomar - R\$ 300.000,00

P117 Criação de Pequenas Animais - R\$ 2.045.000,00

Valor: R\$3.450.000,00

Emenda: 1882/1-1 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P 517 a seguinte redação:

"Fazer a ligação dos domicílios rurais ainda não servidos com energia elétrica utilizando, inclusive, energia alternativa, no período de 2004-2006 de modo a alcançar uma taxa de atendimento rural-TAR, em 2007, de 100%, no Estado de Minas Gerais."

Emenda: 1885/1-6 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P769 a seguinte redação:

"Elaboração dos Planos Estratégicos dos Polos Moveleiros de Ubá, Divinópolis, Turmalina e da Região Norte/Nordeste."

Emenda: 1886/1-4 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência - a seguinte redação:

"Finalidade: Executar o programa federal SAAC/APPD, financiando entidades e prefeituras municipais que prestam serviços assistenciais, incluindo o suporte nutricional, à pessoa portadora de deficiência."

Emenda: 1888/1-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P543 - Atendimento ao Idoso- a seguinte redação:

"Finalidade: Executar o Programa Federal SAAC/API e ação repassando recursos financeiros por serviços prestados por entidades e/ou prefeituras municipais para o atendimento às necessidades básicas de idoso, incluindo o suporte nutricional, propiciando sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares e o pleno exercício da cidadania, por meio de asilos e centros de convivência."

Emenda: 1889/1-9 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P462 - Atendimento à Criança - a seguinte redação:

"Finalidade: Executar o Programa Federal SAAC/PAC e ação estadual financiando entidades sociais e prefeituras municipais que prestam serviços assistenciais à criança em creche, incluindo o suporte nutricional, e manter cinco Centros Infantis, em Belo Horizonte, para atendimento à criança de 0 a 6 anos."

Emenda: 1890/1-2 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se à denominação da ação P 870 (Melhoria das rodovias MG-10 e MG-424) a expressão "MG-20", promovendo-se a inclusão do Município de Santa Luzia na descrição da finalidade da referida ação.

Emenda: 1895/1-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P629-Criação e Manutenção do Centro Inteligência do Café de Minas Gerais - a seguinte redação:

"Coordenar e financiar estudos sobre e para o setor com a criação de incubadoras de empresas de base tecnológica em regiões produtoras de café, visando à agregação de valor, à diversificação de produtos e subprodutos do café e ao reaproveitamento de seus resíduos."

Emenda: 1905/1-4 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Objeto do Gasto: Lama Asfáltica

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingencia

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingencia

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1912/1-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P769- Elaboração dos Planos Estratégicos dos Pólos Moveleiros de Ubá, Divinópolis, Turmalina e da Região Norte/Nordeste a seguinte redação:

"Gerir os arranjos produtivos locais de movelaria para promover o desenvolvimento tecnológico econômico e social das regiões e criar programas de estímulo ao uso da madeira plantada(eucalipto e pinus) e da madeira nativa certificada nos pólos moveleiros do Estado."

Emenda: 1913/1-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P619 - Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico-cultural - a seguinte redação:

"Elaborar estudos de viabilidade e desenhos técnicos de engenharia e obras para preservação e recuperação de prédios e monumentos históricos tombados ou localizados em áreas tombadas e/ou entornos, e promover a Identificação, documentação, recuperação e proteção do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial .".

Emenda: 1914/1-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P284 - Capacitação e Promoção do Setor Privado - a seguinte redação:

"Promover seminários e cursos de treinamentos para pequenos e médios proprietários locais na atividade turística, ONGs, líderes nas áreas de gerenciamento de turismo, controle de qualidade, certificação de qualidade profissional, promoção e marketing de turismo e criar unidades regionais para qualificar e capacitar as comunidades locais, no que se refere à formação de guias turísticos, prestadores de serviços, artesãos, gestores culturais e religiosos, e ao provimento de serviço de apoio e de transporte locais."

Emenda: 1915/1-1 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P573 - Recuperação e Manutenção das Vias de Acesso - Estrada Real - a seguinte redação:

"Facilitar o acesso do fluxo turístico, em atividades não motorizadas, como caminhada, o ciclismo e a cavalgada, e aumentar a viabilidade de investimentos na área de influência da Estrada Real."

Emenda: 1919/1-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: P640 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência - 2.830 Pessoas

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG10 e MG424

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1920/1-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: P469 - Combate à Violência e à Exploração Sexual - 200 Municípios

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1921/1-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: P576 - Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) nos Conselhos Tutelares dos Municípios - 156 Sistema

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1922/1-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: P509 - Núcleo de Apoio à Família - Casa da Família - 575 Famílias

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$180.000,00

Emenda: 1923/1-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: P875 - Concessão de Benefícios - 800 Municípios

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$68.500,00

Emenda: 1924/1-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: P543 - Atendimento ao Idoso - 2.048 Pessoas

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$131.500,00

Emenda: 1925/1-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: P526 - Atendimento ao Migrante - 4030 Pessoas

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 1926/1-7 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: Ação nova - P 990 - "Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social em Minas Gerais" - Sistema/Módulo 2

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P870 - MELHORIA DAS RODOVIAS MG-10 E MG-424

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1942/1-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Objeto do Gasto: Recapeamento de vias urbanas no município de Belo Horizonte

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência R\$ 75.000,00

SETOP - R\$ 50.000,00

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência R\$ 75.000,00

Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura R\$ 50.000,00

Valor: R\$125.000,00

Emenda: 1953/0-4 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Anexo V integra esta Lei na forma de incisos deste artigo, e as alterações nele contidas serão compatibilizadas pelo Poder Executivo nos Anexos I a IV desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará bimestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório da execução orçamentária das emendas parlamentares de que trata o "caput" deste artigo."

Emenda: 1954/0-2 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de projetos e atividades e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência da criação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG."

Emenda: 1955/0-0 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. - Transfiram-se as dotações orçamentárias do Programa 0080 - Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos - do Órgão e Unidade Orçamentária " Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Políticas Urbanas" para o Órgão " Secretaria de Estado de Saúde" e Unidade Orçamentária " Fundo Estadual de Saúde."

Emenda: 1956/0-9 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. - Suprimam-se, no demonstrativo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, constante no Volume I, as expressões "Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais", "Gestão da dívida contratada interna - ações e serviços públicos de saúde" e Gestão da dívida contratada externa - ações e serviços públicos de saúde", bem como os seus respectivos valores."

Emenda: 1957/0-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à ação P099 a seguinte denominação:

"P099 - Implantação do plantão interinstitucional de atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional."

Emenda: 1958/0-5 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P654 a seguinte redação:

" Construir e/ou reparar unidades prediais, inclusive o novo fórum da Comarca de Juiz de Fora, proporcionando ao Poder Judiciário estrutura física adequada para exercer sua função jurisdicional."

Emenda: 1959/0-3 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao programa 0074 e à ação P843 a seguinte denominação:

" Transferência de renda com condicionalidades - Bolsa-Família."

Emenda: 1960/0-7 Apresentação: 05/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares, constantes no Anexo V, com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG."

Emenda: 1961/0-5 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: VIDE EMENDA ANEXA - ARQUIVO EXCEL

Emenda: 1962/0-3 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

Art. - Ficam transferidas para o Programa " Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", com status de estruturador, todas as ações do Programa 0260, do Programa 0265 e do Programa 0609; as ações P516 , P509, P875 e P877 do Programa 0275 ; as ações P362, P405 e P411 do Programa 0222 ; as ações P630 e P633 do Programa 0305; a ação P628 do Programa 0286; as ações P 521, P514 e P526 do Programa 0279; e a ação nova P 990 "Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social."

Emenda: 1963/0-1 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

" Art. - Fica transferida a ação P 310 - Mutirão pela Segurança Alimentar Nutricional em Minas Gerais - PROSAN - do Programa 0338 para o Programa 0382."

Emenda: 1964/0-0 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1461 22 661 540 1 030 0001 3390 101 - R\$ 50.000,00

Objeto do Gasto: Inclusão da Ação - P 030 - Promoção do Arranjo Produtivo Moveleiro no Programa 0540 - Arranjos Produtivos Locais

Meta física 5 - Outras despesas correntes

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): 1461 22 661 540 1 931 0001 3390 101 - R\$ 50.000,00

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1965/0-8 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1461 22 661 540 1 030 0001 4490 101 - R\$ 50.000,00

Objeto do Gasto: Inclusão da Ação P 030 - Promoção do Arranjo Produtivo Eletroeletrônico no Programa 0540 Arranjos Produtivos Locais - Meta Física 5 - Investimentos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): 1461 22 661 540 1 931 0001 4490 101 - R\$ 50.000,00

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1966/0-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Retirada pelo autor

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Direção administrativa - Pessoal e encargos - Despesa com pessoal ativo

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$7.400.000,00

Emenda: 1967/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Retirada pelo autor

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Direção administrativa - Pessoal e encargos - Despesa com pessoal inativo

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$6.600.000,00

Emenda: 1968/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios - pavimentação de vias urbanas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1969/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e prefeituras

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1970/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1971/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ 500.000,00

APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - R\$ 100.000,00

Valor: R\$600.000,00

Emenda: 1972/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$350.000,00

Emenda: 1973/0-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1974/0-7 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1975/0-5 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES E PREFEITURAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1976/0-3 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: APOIO AOS MUNICIPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1977/0-1 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES E PREFEITURAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1978/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - DIVERSAS ENTIDADES

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1979/0-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - DIVERSOS MUNICIPIOS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): APOIO AOS MUNICIPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1980/0-1 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA (QUADRAS) - DIVERSOS MUNICIPIOS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1981/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (AMBULÂNCIA) - DIVERSOS MUNICIPIOS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1982/0-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE - DIVERSOS MUNICIPIOS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1983/0-6 Apresentação: 09/12/2003 Status: Retirada pelo autor

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer:

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Assistência judicial - Outras despesas correntes

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Direção administrativa - Outras despesas correntes

Valor: R\$1.200.000,00

Emenda: 1984/0-4 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDIEST

Objeto do Gasto: PROE- INDÚSTRIA - Inversões financeiras

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PROE - AGROINDÚSTRIA

Valor: R\$250.000,00

Emenda: 1985/0-2 Apresentação: 09/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDIEST

Objeto do Gasto: PROE- ESTRUTURAÇÃO - Inversões financeiras

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FUNDIEST

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PROE- AGROINDÚSTRIA - Inversões financeiras

Valor: R\$250.000,00

Emenda: 1986/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Massa asfáltica para pavimentação de vias urbanas nos municípios de Borda da Mata, Catuji, Claudio (bairros Bela Vista, Bicame, Capelina e Rosario), Conceição dos Ouros, Congonhal, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado (Rodovia municipal de acesso ao bairro Passa Quatro), Itaipé, Itamonte, Itanhandu, Liberdade, Maria da Fé, Marmelópolis, Passa-Quatro, Piranguinho, São José do Alegre (Bairro Cruzeiro), Toledo, Três Pontas e Virginia

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ 200.000,00

APOIO AOS MUNICIPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - R\$ 100.000,00

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1987/0-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM BORDA DA MATA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1988/0-7 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONGONHAL

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1989/0-5 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Objeto do Gasto: VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1990/0-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1991/0-7 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: CONCLUSÃO DA OBRA DO HOSPITAL NO MUNICIPIO DE ESTIVA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1992/0-5 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE IJACI

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1993/0-3 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - MUNICIPIO DE ITAIPÉ

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1994/0-1 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Objeto do Gasto: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL - MUNICIPIO DE ITAPEVA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1995/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE UMA RODOVIÁRIA - MUNICIPIO DE MARIA DA FÉ

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1996/0-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICIPIO DE OLIMPIO NORONHA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1997/0-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO MARTINS NO MUNICIPIO DE PIRANGUÇU

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1998/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DOS PORCOS LIGANDO O CENTRO DA CIDADE AO BAIRRO DE SANTA EFIGÊNCIA - MUNICIPIO DE PIRANGUINHO

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1999/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE SEIS PONTES NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 2000/0-1 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: AMPLIAÇÃO DE PONTE NA RUA CAPITÃO IZALTINO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2001/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO FONSECA NO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2002/0-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOJI-GUAÇU NO MUNICÍPIO DE TOCAS DO MOJI

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 2003/0-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICIPIO DE TOLEDO

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2004/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: AVENIDA SANITARIA - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO - MUNICIPIO DE TRÊS PONTAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$35.000,00

Emenda: 2005/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE VIRGINIA

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2006/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P 035 Implantação de Lavouras Comunitárias EMATER, no Programa 0382 - Minas sem Fome, a seguinte redação:

"Suporte à produção de cereais, leguminosas e raízes em 600 municípios mineiros, através do acesso aos meios de produção , visando a ampliar o acesso aos alimentos para autoconsumo das famílias participantes, bem como gerar excedentes para atender escolas, creches e outras instituições dos municípios.

Meta Física: 1.800"

Emenda: 2007/0-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Inclua-se no Programa 0382 - Minas Sem Fome - a ação P 034 Vita Sopa

Finalidade: Instalar e operar 6 fábricas de VITA SOPA em diferentes regiões do Estado de Minas Gerais, para beneficiamento dos excedentes agrícolas da comercialização e produção, convertendo-os em um concentrado alimentar, de alto valor nutricional, destinado às populações carentes atendidas por instituições sociais em todo o Estado.

Meta Física 2004: 1

Produto: Fábrica do Vita Sopa Implantada

Unidade de Medida: unidade

Emenda: 2008/0-7 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: EMATER

3041 20 306 382 1 034 0001 4490 101

Objeto do Gasto: Inclusão da ação P 034 - Vita Sopa no Programa 0382 - Minas sem Fome

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P 870 Melhoria das rodovias MG 10 e MG 424

2301 26 782 347 1 870 0001 4490 101

Valor: R\$70.000,00

Emenda: 2009/0-5 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Inclua-se no Programa P0382 - Minas sem Fome a ação P 056 - Ação Integrada de Segurança Alimentar em Ribeirão das Neves

Finalidade: Estimular atividades produtivas que possibilitem o acesso a alimentos de qualidade e a criação de oportunidades de ocupação e renda a 2000 famílias do município, na perspectiva da conquista da segurança alimentar e nutricional da população de maior vulnerabilidade, resgatando a auto-estima e melhorando a alimentação com a redução dos gastos com a compra de alimentos.

Meta Física 2004: 1.000

Produto: Família atendida

Unidade de Medida: unidade

Emenda: 2010/0-9 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: EMATER

3041 20 306 382 1 056 0001 3390 101

Objeto do Gasto: Inclusão da ação P 056 - Ação Integrada de Segurança Alimentar em Ribeirão das Neves no Programa 0382 - Minas Sem Fome - Outras despesas correntes

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): DER

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): P 870 Melhoria das Rodovias MG10 e MG 424

2301 26 782 347 1 870 0001 4490 101

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2011/0-7 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da ação P 038 PRÓ - HORTA - HORTA VIVA EMATER, no Programa 0382 - Minas sem Fome - para:

Meta Física: 125.000

Emenda: 2012/0-5 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da ação P 117 Criação de Pequenos Animais EMATER, no Programa 0382 - Minas sem Fome para:

Meta Física: 57.413

Emenda: 2013/0-3 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se o nome e a meta física da ação P376 Construção de Unidades Coletivas de Beneficiamento de Alimentos, na EMATER, no Programa 0382 - Minas sem Fome, para:

P376 Instalação de Unidades Coletivas de Processamento Artesanal de Alimentos

Meta Física: 42

Emenda: 2014/0-1 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da ação P551 Gerenciamento do Subsistema de Auditoria Operacional, no Programa 0605 Controle Interno para:

Meta Física: 18

Emenda: 2015/0-0 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 895 Metrologia e Ensaios, no Programa 0357 Pesquisa, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos para:

Meta Física: 17.000

Emenda: 2016/0-8 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 912 Tecnologia Mineral, no Programa 0357 Pesquisa, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos para:

Meta Física: 28

Emenda: 2017/0-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 918 Tecnologia de Materiais, no Programa 0357 Pesquisa, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos para:

Meta Física: 15

Emenda: 2018/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 952 Tecnologia Ambiental, no Programa 0357 Pesquisa, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos para:

Meta Física: 130

Emenda: 2019/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 872 Tecnologia de Alimentos, no Programa 0357 Pesquisa, Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos para:

Meta Física: 3

Emenda: 2020/0-6 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da Ação P 710 Informação para Pequena e Média Indústria, no Programa 0536 Programa de Informação Tecnológica para:

Meta Física: 500

Emenda: 2021/0-4 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da ação P 078 Indução a Programas e Projetos de Pesquisa, do Programa 0025 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico para:

Meta Física: 1.000

Emenda: 2022/0-2 Apresentação: 10/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Altere-se a meta física da ação P 173 - Disponibilização de Informação de Dados da Universidade -, do Programa 0140 - Preservação de Bens Culturais - para:

Meta Física: 440.000

Emenda: 2023/0-0 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Aquisição de ambulância para diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$175.000,00

Emenda: 2024/0-9 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Educação

Objeto do Gasto: Construção do prédio da Escola Estadual Isaura Ferreira, no Município de Conselheiro Lafaiete

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura

Valor: R\$95.000,00

Emenda: 2025/0-7 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Educação

Objeto do Gasto: Realização de obras de reforma no prédio da Escola Estadual Narciso de Queirós, no Município de Conselheiro Lafaiete

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): SETOP- Apoio aos municípios em obras de infra-estrutura - R\$ 5.000,00

Reserva de contingência - R\$ 10.000,00

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2026/0-5 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Município de Conselheiro Lafaiete

Objeto do Gasto: Implementação de obras de infra-estrutura urbana

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 2027/0-3 Apresentação: 11/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete

Objeto do Gasto: Aquisição de materiais esportivos e implementação de ações de apoio às equipes esportivas do Município de Conselheiro Lafaiete

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 2028/0-1 Apresentação: 12/12/2003 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1461 22 661 540 1 032 0001 3390 101 - R\$ 50.000,00

Objeto do Gasto: Inclusão de ação P 032 - Promoção do Arranjo Produtivo Eletroeletrônico no Programa 0540 Arranjos Produtivos Locais - Meta física 5 - Outras despesas correntes

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): 1461 22 661 540 1 953 0001 3390 101 - R\$ 50.000,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FAPEMIG	4461	09	272	002	7	022									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FAPEMIG	4461	09	272	002	7	022	0001	3	1	90	0	42	5		
								3	1	90	0	43	5		
								3	1	90	0	60	5		
							SUBTOTAL								
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CETEC	4461	09	272	002	7	045									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS	4461	09	272	002	7	045	0001	3	1	90	0	10	5		

despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEOP	4461	09	272	002	7	115	0001	3	1	90	0	10	5		
								3	1	90	0	60	5		
							SUBTOTAL								
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DER	4461	09	272	002	7	205									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DER	4461	09	272	002	7	205	0001	3	1	90	0	10	5		
								3	1	90	0	42	5		
								3	1	90	0	43	5		
								3	1	90	0	60	5		
							SUBTOTAL								

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DETEL	4461	09	272	002	7	533									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DETEL	4461	09	272	002	7	533	0001	3	1	90	0	10	5		
							SUBTOTAL								
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - ADEMG	4461	09	272	002	7	550									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - ADEMG	4461	09	272	002	7	550	0001	3	1	90	0	42	5		
								3	1	90	0	43	5		

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FJP	4461	09	272	002	7	722									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FJP	4461	09	272	002	7	722	0001	3	1	90	0	10	5		
								3	1	90	0	60	5		
							SUBTOTAL								
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPSEMG	4461	09	272	002	7	725									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -	4461	09	272	002	7	725	0001	3	1	90	0	10	5		

IPSEMG															
								3	1	90	0	42	5		
								3	1	90	0	43	5		
								3	3	90	0	10	5		
								SUBTOTAL							
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPSM	4461	09	272	002	7	840									
Atender pagamento de despesas referentes aos benefícios previstos															
no Art. 39 da Lei Complementar nº 64/2002.															
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPSM	4461	09	272	002	7	840	0001	3	1	90	0	42	5		
								3	1	90	0	43	5		
								3	1	90	0	49	5		
								SUBTOTAL							
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -	4461	09	272	002	7	922									

Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Paulo Piau, ex- Projeto de Lei nº 2.331/2002, dispõe sobre a oficialização do "Hino à Negritude" no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo regimental para emitir seu parecer, vindo agora a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ao pretender a oficialização do "Hino à Negritude" no Estado de Minas, a proposição tem a intenção de dar um passo para a reflexão da situação do negro, à maneira de outros Estados como Mato Grosso e São Paulo, que editaram leis nesse sentido, além de algumas cidades a exemplo de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O autor da melodia e da letra do hino, registrado na antiga Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil é o poeta, professor, Presidente do Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB -, grande defensor dos direitos humanos, Eduardo de Oliveira.

O vocábulo "negritude" nos remete necessariamente a dois nomes: em primeiro lugar, ao de Aimé Césaire, poeta da fraternidade universal, homenageado pela UNESCO em 1997, que inaugurou a palavra em uma revista de estudantes da Martinica, em 1935, intitulada "O Estudante Negro". Em segundo, ao de Léopold Sédar Senghor, o primeiro Presidente da República do Senegal, doutor "honoris causa" de numerosas universidades, entre outros títulos. Esse termo não guarda o mesmo sentido para ambos, pois sua experiência de vida não é a mesma.

De toda forma, para se entender o significado da palavra "negritude", é necessário que se faça um percurso pela história.

Quando os primeiros europeus desembarcaram na costa africana em meados do século XV, a organização política dos Estados africanos já havia conseguido nível alto de aperfeiçoamento. As monarquias eram constituídas por um conselho popular no qual as diferentes camadas da sociedade eram representadas. A ordem social e moral equivalia à política. Em contrapartida, o desenvolvimento técnico, incluída a tecnologia de guerra, era menos acentuada. Neste mesmo século, a América foi descoberta. A valorização de suas terras demandava mão-de-obra barata. A África indefesa apareceu então como reservatório humano adequado, com gastos e riscos mínimos.

No século XVIII, ao invés de os grandes pensadores iluministas, ao criarem uma ciência geral do homem, contribuírem para corrigir a imagem negativa que se tinha do negro, eles apenas consolidaram a noção depreciativa herdada das épocas passadas, inclusive lançando mão de temas para a descrição do negro na literatura científica como: sexualidade, nudez, feiúra, preguiça e indolência.

A ocupação colonial efetiva da África pelo Ocidente, no século XIX, tentou dismantlar as suas antigas instituições políticas. Os europeus, convencidos de sua superioridade, desprezavam o mundo negro, apesar de subtraírem suas riquezas. A ignorância em relação à história antiga dos negros, as diferenças culturais, os preconceitos étnicos entre duas raças que se confrontavam pela primeira vez, tudo isso, mais as necessidades econômicas de exploração, predispôs o espírito do europeu a desfigurar completamente a personalidade moral do negro e suas aptidões intelectuais. Os dicionários e as enciclopédias desse século são unânimes em apresentar o negro como sinônimo de humanidade de terceira.

Na simbologia de cores da civilização européia, por exemplo, a cor preta representa uma mancha moral e física, a morte e a corrupção, enquanto a branca remete à vida e à pureza. Nessa ordem de idéias, a Igreja Católica fez do preto a representação do pecado e da maldição divina. Por isso, nas colônias africanas do ocidente, mostrou-se sempre Deus como um branco velho de barbas brancas e o Diabo como um moleque preto com chifres e rabo.

A negritude nasce, portanto, de um sentimento de frustração dos intelectuais negros por não terem encontrado no humanismo ocidental todas as dimensões de sua personalidade. Nesse sentido, ela é uma reação, uma defesa do perfil cultural do negro. Representa um protesto contra a atitude do europeu em querer ignorar outra realidade que não a dele, uma recusa da assimilação colonial, uma rejeição política, um conjunto de valores do mundo negro que devem ser reencontrados, defendidos e mesmo repensados.

Durante a Segunda Guerra Mundial e depois dela (desde 1943), o movimento ganhou uma dimensão política, aproximando-se da proposta essencial do pan-africanismo. Ultrapassando os limites da literatura, a negritude aspira ao poder, anima a ação política e a luta pela independência. A criação poética torna-se um ato político, é uma revolta contra a ordem colonial, o imperialismo e o racismo. O movimento da negritude deu um vigoroso impulso às organizações políticas e aos sindicatos africanos, esclarecendo-os na sua caminhada à independência nacional; logo, sem a escravização nem a colonização dos povos negros da África, a negritude, essa realidade que tantos estudiosos abordam sem chegarem a um denominador comum, nem teria nascido. Legítima defesa ou racismo anti-racial, a negritude não deixa de ser uma resposta racial negra a uma agressão branca de mesmo teor. Nasceria em qualquer país, também nas Américas ou na própria África, onde houvesse a presença de intelectuais negros. Nasceu na Paris da década de 30, talvez devido à política colonial francesa, baseada intensamente na assimilação cultural do colonizado, sem uma correspondência social, como foi lembrado.

Por tudo isso, entendemos ser justa a oficialização do "Hino à Negritude", além de observarmos que o hino, música solene para exaltar os valores da população negra, é forma agradável de proceder à reflexão das condições históricas do povo negro, que tanto contribuiu para a formação do País. É chegada a hora de se proceder de maneira definitiva à consolidação da posição de igualdade da raça negra em relação às demais raças que compõem a sociedade.

Para finalizar, lembramos a frase de uma personalidade africana respeitada, muito adequada ao contexto ora considerado: "Um tigre não proclama sua "tigritude", um tigre salta".

Conclusão

Pelas razões explanadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271/2003, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Weliton Prado.

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Pastor George, dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas estaduais de ensino médio para ingresso ao ensino superior.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou .

Vem agora o projeto à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, nos termos do art. 102, VI, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende incumbir ao poder público a oferta de cursos preparatórios para vestibulares em instituições de ensino superior, a serem realizados nas escolas de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECS.

Primeiramente, há que salientar o papel dos Estados na promoção da educação, como determinado pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Nos fundamentos constitucional e legal, definem-se as principais metas do Estado no que se refere à educação: assegurar o ensino fundamental, gratuito e obrigatório, e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Conforme as disposições da LDB, o Estado deve ainda elaborar suas políticas educacionais em conformidade com as diretrizes e planos nacionais de Educação. Um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172, de 9/1/2001, é a de que os Estados atendam a 100% da demanda pelo ensino médio até o fim da década de vigência do plano, aprimorando ao mesmo tempo sua qualidade e reduzindo os índices de distorção idade-série.

Em Minas Gerais, o crescimento de matrículas no ensino médio foi de 133% nos últimos oito anos. No entanto, há ainda muito que realizar. Menos da metade dos jovens entre 15 e 17 anos está matriculada no ensino médio (41,9%), enquanto 49,9% estão freqüentando alguma série do ensino fundamental; 8,2% dos jovens entre 15 e 17 anos encontram-se fora da escola.

Segundo informações obtidas da Secretaria da Educação, a capacidade instalada na rede estadual permite matricular no ensino médio, para 2004, todos os concluintes do ensino fundamental, passo importante no sentido da universalização.

No entanto, para atender toda a demanda existente, é preciso preparar a rede escolar para acolher os jovens e jovens adultos, situados na faixa de 15 a 24 anos que, tendo concluído o ensino fundamental, abandonaram a escola e estão retornando aos estudos, no ensino médio, devido às exigências crescentes por maior escolarização e qualificação profissional.

O planejamento das ações governamentais para 2004, conforme o Plano Plurianual, prevê um razoável incremento nos investimentos no ensino médio em relação ao exercício corrente, constituindo o objeto de um dos 30 projetos estruturadores para 2004, denominado Universalização e Melhoria do Ensino Médio.

Segundo o Gerente Executivo do projeto, é preciso elaborar e implementar um plano de reordenamento da rede para dotar o sistema de maior racionalidade, permitindo aproveitar melhor os recursos instalados e, também, promover a adequação e ampliação da rede escolar.

O atendimento da demanda exige que, nos próximos quatro anos, sejam criadas 210 mil vagas novas no ensino médio. Assegurar essa expansão e, ao mesmo tempo, promover a melhoria da qualidade do ensino é um grande desafio imposto ao Estado.

Diante dessa realidade, e tendo em vista as competências legais do Estado para com a educação, consideramos que por mais pertinente que seja a intenção do autor, ao pretender facilitar o acesso do aluno da rede pública ao ensino superior, seria um contra-senso obrigar o Estado a despender recursos extras para implementar a medida contida no projeto em análise.

Assim, sugerimos que a oferta de curso preparatório para ingresso no ensino superior não se revista de um caráter universal e obrigatório, mas que seja envidado um esforço governamental no sentido de propiciar o aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais disponíveis na rede estadual, bem como de formalizar parcerias com entidades públicas e privadas e mobilizar a iniciativa de voluntários, a fim de que possam ser desenvolvidos projetos para preparação de alunos concluintes do ensino médio para o vestibular, priorizando-se a oferta em áreas e regiões de risco social, em substituição à imposição de seleção individual por critério socioeconômico. Tal prática não seria razoável, pois haveria discriminação de grupos de alunos em relação a outros dentro de uma mesma escola pública, a qual todos tiveram a oportunidade de ter acesso.

Consideramos, outrossim, que não deve ser estipulado de antemão os locais onde serão realizados os cursos, uma vez que inibiria possibilidades de aproveitamento de espaços diversos, que poderiam ser disponibilizados por outros entes governamentais e não governamentais.

Dessa forma sintetizamos, por meio da apresentação do Substitutivo nº 2, os argumentos elencados.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 303/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a oferta de cursos de preparação dos alunos concluintes do ensino médio da rede pública estadual para os processos seletivos de ingresso no ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá cursos especiais de preparação para os processos seletivos de ingresso no ensino superior aos alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio da rede pública estadual.

Parágrafo único - A oferta dos cursos de que trata o "caput" deste artigo condicionar-se-á à existência de recursos humanos e materiais disponíveis, bem como de espaço físico adequado ao desenvolvimento da atividade.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei, o Estado implementará projetos-pilotos para atendimento prioritário das escolas situadas em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em articulação com entidades públicas e privadas e mobilizar agentes voluntários para auxiliar nas tarefas de planejamento e execução, preservada a autonomia dos colegiados escolares no tocante à seleção de pessoal voluntário.

Art. 3º - Os cursos preparatórios para ingresso no nível superior de ensino serão destinados aos alunos que forem considerados freqüentes e obtiverem aproveitamento mínimo de 75% no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Weliton Prado, relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.083/2003

(Nova Redação nos Termos do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.083/2003 objetiva alterar a Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, a requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno, emitir seu parecer.

Distribuído avulso do parecer, foram apresentadas sugestões de emendas que este relator não acatou. Entretanto, após profunda reflexão, este relator decidiu apresentar o Substitutivo nº 2, apresentado no final deste parecer.

Durante a discussão, foram apresentadas diversas sugestões de emendas, sendo acatada por este relator uma de autoria do Deputado Weliton Prado, incorporada no texto do Substitutivo nº 2. Das sugestões de emenda apresentadas, três de autoria do Deputado Dinis Pinheiro foram aprovadas e incorporadas no texto do Substitutivo nº 2, apresentado no final deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame visa modificar os valores dos emolumentos incidentes sobre os serviços de natureza extrajudicial, prestados pelos Oficiais de Registro, Tabeliães e Juizes de Paz. Pela proposta, os valores desses serviços, constantes das tabelas dos anexos da Lei nº 12.727, de 1997, passam a ser expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG. Em caso de extinção da UFEMG, as referidas tabelas serão atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

O último reajuste das tabelas de emolumentos ocorreu há quatro anos, pela Lei nº 13.438, de 30/12/99, que trazia valores expressos em reais e previa atualização pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR. Entretanto, a UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/2000, e sua última atualização data de 1º/1/2000. A evidente defasagem monetária decorrente desse fato é o que motiva o encaminhamento do projeto a esta Casa. A correção monetária pretendida corresponde a 45% aproximadamente, tendo como índice o IGP-DI. A transformação dos valores das tabelas para UFEMG tem como objetivo preservar o valor real dos emolumentos, uma vez que a referida unidade é reajustada anualmente tendo em vista a variação da inflação, nos termos do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Cabe observar, conforme já se pronunciaram as Comissões anteriores, que a matéria satisfaz aos princípios constitucionais da reserva legal (art. 150, I, da Constituição da República) e da anterioridade (art. 150, III, "b"). Este último, que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou, é atendido pelo disposto no art. 3º do projeto, contendo previsão de vigência a partir de 1º/1/2004. A proposição em estudo também observa o disposto no § 1º do art. 152 da Constituição Estadual, que impede a apresentação de projeto de lei que institui ou aumenta tributo no período de 90 dias anteriores ao término de cada sessão legislativa.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentou emendas ao projeto, buscando aprimorá-lo. Por entender que as Tabelas 4 dos Anexos I e II, relativas aos atos do oficial de registro de imóveis, merecem reparos, apresentou três emendas. As Emendas nºs 1 e 3 alteram alguns valores de emolumentos referentes ao item "Averbação", que possuíam valores fixos pela proposta original, passando a seguir

as faixas de valores da alínea "e" do nº 5 da tabela. A Emenda nº 2 suprime a Nota VII da Tabela 4 do Anexo I, que estabelece um registro único para imóvel a ser registrado em nome de várias pessoas, em regime de condomínio.

Pela Emenda nº 4, modifica-se a redação da Nota IV da Tabela 3, Anexo I, que concede tratamento diferenciado às pequenas empresas e às microempresas, limitando-se o total dos emolumentos devidos em 1% do valor do título protestado e em um máximo de 23,29 UFEMGs. Segundo a mencionada Comissão, essa regra contraria o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000, que proíbe a fixação de emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro. No entanto, foi mantido tratamento especial aos pequenos empresários e aos microempresários, consoante o art. 179 da Constituição da República, pela previsão de limite máximo de R\$20,00 para os emolumentos devidos por estes ao Tabelião de Protesto.

A Emenda nº 5 determina a conversão dos valores das tabelas expressos em UFEMG para moeda corrente, em atendimento ao disposto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.169, de 2000. Conforme esclarece a referida Comissão "a regra em relevo é uma medida de proteção ao consumidor usuário dos serviços notariais e de registro, pois garante a transparência na cobrança dos emolumentos". A fim de garantir a atualização monetária dos valores das tabelas, a Emenda nº 6 propõe o reajuste anual de acordo com a variação da UFEMG.

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao projeto original com o intuito de corrigir impropriedades e adotar uma classificação condizente com o direito notarial, adequando a norma estadual fixadora do valor dos emolumentos às diretrizes da legislação federal pertinente. Assim, foram modificadas as Tabelas nºs 1, 5 e 7, a fim de permitir, segundo a referida Comissão, a justa remuneração do serviço, nos termos da Lei Federal nº 10.169, de 2000. Também foram alteradas as Tabelas nºs 3 e 4, já modificadas por emendas da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. O objetivo da Comissão, nesse caso, é estabelecer os padrões dessas tabelas de acordo com os valores e princípios jurídicos que informam a matéria. A forma de organização das tabelas também foi alterada. Na forma original, a proposição seguia o formato da Lei nº 12.727, de 1997, distribuindo as tabelas em 2 anexos, o 1º contendo os valores totais a serem cobrados dos usuários por ato praticado, já incluído o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, e o 2º discriminando especificamente os valores relativos a referida taxa. Pela proposta, o projeto passa a ter apenas um anexo, relacionando em cada tabela o valor do emolumento, o valor da taxa e o valor final devido pelo usuário.

Foram incluídos, no substitutivo, dispositivos que estabelecem critérios para operacionalização do ressarcimento às serventias do registro civil de pessoas naturais pelos atos gratuitos que realizam, conforme previsto na Lei Federal nº 10.169, de 2000. Foram propostos, também, critérios para aquisição e utilização do selo.

Embora o substitutivo represente um avanço em relação ao projeto original, entendemos ser ainda necessário propor novas alterações, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2. Em virtude da abrangência das mudanças pretendidas, em relação à Lei nº 12.727, de 1997, consideramos conveniente a proposta de uma nova lei para substituí-la.

Por considerar que algumas das alterações introduzidas pelo substitutivo da Comissão anterior - sobretudo as disposições relativas ao selo de fiscalização, ao ressarcimento às serventias do registro civil pelos atos gratuitos por elas praticados e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias - aperfeiçoam a proposição, estas serão, em grande parte, incorporadas ao novo substitutivo com os devidos ajustes, a fim de aprimorá-las. A forma como as tabelas estão estruturadas e organizadas no Substitutivo nº 1 foi mantida. Também os valores constantes das tabelas permanecem em reais, conforme propôs a Comissão que nos precedeu, visando à adequação à legislação federal. Mantém-se, ainda, dispositivo que prevê a atualização anual dos valores das tabelas pela UFEMG.

Entre as principais inovações previstas no substitutivo apresentado a seguir estão as definições quanto ao fato gerador, contribuinte e responsável relativas aos emolumentos e à Taxa de Fiscalização Judiciária. Prevê-se também uma distinção mais clara, em diversos casos, entre os atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro e com conteúdo financeiro, tal como determina a Lei Federal nº 10.169, de 2000. Com isso, evita-se que diversos atos relativos a situações sem conteúdo financeiro, que ensejariam a cobrança de valores fixos, sejam considerados indevidamente como de conteúdo financeiro e enquadrados em faixas de valores correspondentes a emolumentos mais elevados. Introduce-se a previsão relativa à isenção dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária aos órgãos da administração direta do Estado. A nova proposta contém ainda dispositivos referentes a mecanismos de fiscalização e a penalidades pelo não-cumprimento das obrigações tributárias, acompanhando a legislação tributária estadual.

Com relação às tabelas anexas, cabe salientar que, embora os valores tenham sofrido pequenos ajustes, os valores finais para o usuário não foram significativamente alterados com relação ao substitutivo anterior, tendo sido arredondados, a grande maioria para baixo. Procedeu-se, ainda, à padronização dos valores devidos pela emissão de certidões.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 e do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de que trata o artigo 277 da Constituição do Estado, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a forma de compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na legislação federal, obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo notário e pelo registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

§ 1º - Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas anexas a esta lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

§ 2º - Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.

§ 3º - Ao Juiz de Paz são devidos emolumentos pela manifestação em autos de habilitação e diligência para o casamento.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização Judiciária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da República, em seu art. 236, § 1º, e legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 4º - É contribuinte dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro.

Art. 5º - É responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 do Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Capítulo II

Dos Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária

Seção I

Normas Gerais

Art. 6º - Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, expressos em moeda corrente do País, são os fixados nas Tabelas 1 a 8 anexas a esta lei.

§ 1º - O Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Oficial de Registro de Distribuição, para a prática dos atos de sua competência, cotarão e cobrarão os valores em conformidade com as Tabelas 1 a 8 anexas a esta lei.

§ 2º - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receberá do usuário os emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária relativa aos atos praticados pelo Juiz de Paz, obrigando-se a:

I - repassar a este a importância correspondente aos emolumentos, até o próximo dia útil contado do recebimento;

II - recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária na forma e no prazo previstos na legislação.

§ 3º - As notas explicativas integram as tabelas.

§ 4º - As tabelas serão afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 7º - Os emolumentos fixados nesta lei, observada a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, incluem:

I - o protocolo, os arquivamentos, os traslados, as anotações e as comunicações determinadas por lei, as diligências e as gestões essenciais à realização do ato notarial ou de registro;

II - a elaboração e o preenchimento de certidão, carta, ofício, requerimento, documento de arrecadação e a conferência de cópia ou via desses documentos;

III - a utilização de sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de armazenamento e reprodução de dados.

IV - as despesas postais e as publicações, exceto quando expressamente ressalvadas nas tabelas;

Art. 8º - O Notário e o Registrador fornecerão recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados e cotarão os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado.

Parágrafo único - Na cotação, faculta-se o uso de carimbo que indique os valores expressos nas tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - Na hipótese de não se realizar o ato notarial ou de registro, os valores recebidos serão restituídos ao usuário, deduzidas as quantias relativas às certidões porventura fornecidas.

Art. 10 - Os atos específicos de cada serviço notarial ou de registro, para cobrança de valores, nos termos das tabelas anexas a esta lei, são classificados em:

I - atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro;

II - atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro e emolumentos fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

§ 1º - A averbação com conteúdo financeiro será assim considerada quando implicar majoração do valor do contrato ou da dívida, já constante no registro, em virtude da liberação de um crédito suplementar.

§ 2º - As averbações feitas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula e aquelas relacionadas ao encerramento de uma matrícula em virtude da abertura de outra não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

§ 3º - Os valores a serem considerados para fins de enquadramento nas tabelas, relativamente aos atos classificados no inciso II deste artigo, serão determinados pelos parâmetros seguintes, prevalecendo o que for maior:

- a) preço ou valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes;
- b) valor do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou pelo órgão federal competente, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural;
- c) valor dos bens e direitos, inclusive imóvel, utilizado para fins do recolhimento do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, ou do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- d) nos registros de direitos reais de garantia, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis;
- e) para cálculo dos valores devidos por registro de contrato, título e documento, cujas quantias venham expressas em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento;
- f) em registro de contrato de alienação fiduciária e de reserva de domínio obrigatório para a expedição de certificado de propriedade, a base de cálculo será o valor do saldo devedor;
- g) em registro de recibos de sinal de compra e venda, a base de cálculo será o valor do próprio sinal;
- h) em contrato de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais do contrato ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses;
- i) em cessão de crédito, a base de cálculo será o valor do crédito cedido;
- j) em contrato de fiança, de caução e de depósito, vinculado a contrato de abertura de crédito, o registro será cobrado na forma prevista para averbação, sem conteúdo financeiro;
- l) em aditivo de contrato de crédito para substituição de garantia ou para prorrogação de prazo de pagamento, sem liberação de crédito suplementar, a base de cálculo será considerada sem conteúdo financeiro;
- m) a tradução que acompanhar documento em língua estrangeira será considerada sem conteúdo financeiro;
- n) quando integrar a notificação contrato ou documento com conteúdo financeiro, o registro será feito pelo valor nele expresso.

§ 4º - Na hipótese em que, por força de lei, deva ser utilizado valor decorrente de avaliação judicial ou fiscal, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária será o valor nela considerado.

Art. 11 - As intervenções ou anuências de terceiros, desde que não impliquem outros atos, não autorizam acréscimos de valores de emolumentos.

Art. 12 - Nos valores de escritura, procuração ou subestabelecimento, está compreendido o primeiro traslado.

Art. 13 - Os valores devidos pelo registro de penhora decorrente de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, a final, pelos valores vigentes à época do pagamento.

Art. 14 - Os valores devidos pelo registro e pela averbação de cédulas e notas de crédito rural, de crédito industrial e de crédito comercial e de cédulas de produto rural, e de crédito imobiliário são os estabelecidos nas tabelas anexas a esta lei.

Art. 15 - A cobrança de valores pelos atos relacionados com o Sistema Financeiro da Habitação deverá ser efetuada observando-se as reduções estabelecidas em lei federal.

Art. 16 - É vedado ao Notário e ao Registrador:

I - cobrar dos usuários quaisquer quantias não previstas nas tabelas anexas a esta lei, ainda que sob fundamento em analogia;

II - cobrar dos usuários emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária por atos não previstos nos dispositivos e tabelas anexas a esta lei;

III - cobrar dos usuários quaisquer emolumentos por ato retificador ou renovador em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

IV - cobrar acréscimo quando ocorrer, nos atos notariais e de registro, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral e outros documentos, ou arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato;

V - cobrar qualquer importância a título de despesa com serviço de despachante;

VI - cobrar acréscimo por serviço de urgência ou de plantão;

VII - cobrar valores maiores que os previstos nas tabelas anexas a esta lei;

VIII - conceder desconto remuneratório de emolumentos ou de valores da Taxa de Fiscalização Judiciária.

Art. 17 - Cabe ao interessado prover as despesas com condução, telefonema, fac-símile, telex e as postais, quando expressamente solicitadas e não previstas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - A despesa com publicação de edital pela imprensa correrá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.

Seção II

Das Isenções

Art. 18 - Os órgãos da administração direta do Estado ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.

Art. 19 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro para cumprimento de mandado judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e representado por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999.

§ 1º - A concessão da isenção de que trata o "caput" fica condicionada à menção expressa da existência dos pressupostos nele exigidos, no texto do respectivo mandado judicial.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda e a Corregedoria-Geral de Justiça disciplinarão, em ato normativo conjunto, a forma de procedimento para efetivação do disposto neste artigo.

Art. 20 - Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela habilitação do casamento e respectivas certidões.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão firmar declaração e, tratando-se de analfabeto, a assinatura a rogo será acompanhada de duas testemunhas, com ciência de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do declarante.

Seção III

Do Recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária

Art. 21 - O recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária será regulamentado por ato normativo conjunto da Secretaria de Estado da Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça, que disporá sobre a utilização de código ou outro meio de controle da arrecadação que permita a individualização do ato notarial ou de registro, por espécie e por situação jurídica com e sem conteúdo financeiro, por serventia.

Art. 22 - A falta de pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo-primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;

II - reduzida em conformidade com o inciso II deste artigo, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Seção IV

Da Fiscalização da Taxa de Fiscalização Judiciária

Art. 23 - Constatada infração relativa à Taxa de Fiscalização Judiciária, cabe ao fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e na Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, naquilo que for aplicável.

Art. 24 - São obrigados a exhibir os documentos e os livros relacionados com os atos notariais e de registro e com a Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como a prestar as informações solicitadas pelo Fisco Estadual e a não embarçar a ação fiscal:

I - os contribuintes, seus procuradores e os despachantes;

II - os notários e os registradores;

III - os servidores e as autoridades públicas.

Parágrafo único - Além da obrigação prevista no "caput" deste artigo, o Notário e o Registrador remeterão mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, relatório circunstanciado contendo a quantidade de atos praticados, por espécie e por situação jurídica com e sem conteúdo financeiro, indicando o valor dos emolumentos cobrados e o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária recolhida ao Estado, bem assim as informações relativas à utilização, ao estoque e ao controle do selo de fiscalização de que trata o art. 26 desta lei, por eles comprado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25 - Constituem infrações relativas à Taxa de Fiscalização Judiciária, apuradas de ofício pelo Fisco, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e disciplinares e de outras sanções previstas em lei, bem como do tributo devido e seus acréscimos legais:

I - a omissão ou a utilização irregular do selo de fiscalização, a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária para propiciar, ainda que a terceiro, qualquer vantagem indevida, sujeitando o infrator ou aquele que de qualquer forma contribuir para a prática desses atos, a multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - a recusa de exibição de documentos e de livros ou de prestação de informações solicitadas pelo Fisco, relacionados com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando o infrator a multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento.

Capítulo III

Da Fiscalização Judiciária

Art. 26 - A fiscalização judiciária relacionada com a prática dos atos notariais e de registro e o cumprimento, pelo notário, registrador e seus prepostos, das disposições e tabelas desta lei será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou do interessado, sem prejuízo da fiscalização tributária que será exercida pela Secretaria de Estado de Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º - O selo de fiscalização, de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro, será apostado nos documentos e papéis expedidos ou submetidos a exame, quando da prática de seus atos.

§ 2º - A aposição do selo de fiscalização constitui requisito de validade para os documentos sujeitos à autenticação ou ao reconhecimento de firma.

§ 3º - O selo de fiscalização conterà dispositivos de segurança que impeçam sua falsificação e adulteração, e a sua utilização será disciplinada por ato normativo conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça e da Secretaria de Estado de Fazenda, que controlará, diretamente ou mediante contrato, sua confecção, aquisição, armazenagem, transporte e distribuição, devendo o referido ato dispor, entre outros, sobre:

I - especificação de cores, dimensões e dizeres;

II - condições de impressão;

III - numeração em série;

IV - qualidade do papel a ser utilizado;

V - especificações de fundo e imagens;

VI - valor de face.

§ 4º - O selo será comprado junto à Secretaria de Estado da Fazenda pelo Notário e Registrador, e o custo de compra será deduzido quando do recolhimento, pelo titular da serventia, da Taxa de Fiscalização Judiciária devida no período.

§ 5º - O valor unitário do selo de fiscalização a que se refere o parágrafo anterior será de R\$0,25 (vinte e cinco centavos).

§ 6º - Poderá ser exigida a utilização de selo de cor diferenciada para o ato notarial e de registro em razão de sua natureza, espécie, valor ou faixa de valores, bem como do valor ou faixa de valores da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

Art. 27 - Sem prejuízo de outras sanções, o Notário e o Registrador ficam sujeitos a multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nas seguintes hipóteses:

I - não afixar a tabela de valores dos emolumentos relativos a atos de sua especialidade, nas dependências do serviço, em lugar visível e de fácil leitura e acesso ao público, em conformidade com as tabelas anexas a esta lei;

II - deixar de fornecer recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados;

III - desobedecer às vedações que lhe são impostas no art. 16 desta lei.

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será imposta pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, mediante processo administrativo-disciplinar, garantida a ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese de recebimento de valor indevido ou em excesso, o notário ou registrador fica obrigado a restituir ao interessado o dobro da quantia irregularmente recebida.

§ 3º - Para a gradação da pena de multa prevista neste artigo, serão considerados, entre outros critérios, os antecedentes disciplinares do infrator.

§ 4º - A multa prevista neste artigo constituirá receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de cinco dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão.

§ 5º - O não-recolhimento da multa a que se refere o "caput" implicará sua inscrição como débito na dívida ativa do Estado.

Capítulo IV

Da Compensação dos Atos Gratuitos e

da Complementação de Receita às Serventias Deficitárias

Seção I

Da Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos

Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 28 - Fica estabelecida, sem ônus para o Estado, consoante o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, a compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados, da seguinte forma:

I - ao custo de aquisição, pelo Notário e pelo Registrador, do selo de fiscalização previsto nesta lei, será acrescido o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), destinado a compensar os atos sujeitos à gratuidade estabelecida pela Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do art. 1.512 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - o acréscimo previsto no inciso I deste artigo constituirá encargo dos serviços notariais e de registro, não podendo ser repassado ao usuário nem deduzido do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária;

III - o valor a ser repassado para cada ato gratuito será obtido por meio da divisão do montante arrecadado no mês, deduzidos os custos operacionais, pelo número de atos gratuitos praticados no mês imediatamente anterior.

Art. 29 - Os valores a que se refere o inciso I do artigo anterior serão depositados pelo Notário e pelo Registrador em conta corrente específica e exclusiva para a finalidade de compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados.

§ 1º - A destinação dos recursos a que se refere o "caput" atenderá à seguinte ordem de prioridade, observada a disponibilidade de saldo:

I - compensação dos atos gratuitos relativos ao registro civil de nascimento e de óbito, até o limite de R\$30,00 (trinta reais) por ato;

II - ressarcimento pelos casamentos gratuitos, até o limite de R\$ 90,00 (noventa reais) por casamento.

§ 2º - Se o saldo não for suficiente e inexistir superávit do mês anterior, o atendimento à ordem de prioridade prevista neste artigo far-se-á mediante rateio.

Seção II

Da Complementação da Receita Mínima às Serventias Deficitárias

Art. 30 - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - serventia deficitária aquela cuja receita bruta média mensal não atingir R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - receita bruta da serventia a soma total dos valores recebidos a título de emolumentos e de compensação dos atos gratuitos, na forma do

art. 28 desta lei;

III - receita bruta média mensal a que for apurada com base nos três meses anteriores ao mês de referência da complementação.

Art. 31 - O Notário e o Registrador cuja serventia possua receita bruta média mensal superior a R\$600,00 (seiscentos reais) depositará em conta corrente específica, o equivalente a 6% (seis por cento) dos valores mensais recebidos a título de emolumentos.

Art. 32 - A destinação dos recursos a que se refere o art. 31 desta lei atenderá à seguinte ordem de prioridade, observada a disponibilidade de saldo:

I - complementação da receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias de até 600,00 (seiscentos reais) por serventia;

II - suplementação dos valores, na ordem e até os limites indicados no § 1º do art. 29, caso a compensação ou o ressarcimento nele previstos tenham se realizado mediante o sistema de rateio na forma do § 2º do art. 29.

Parágrafo único - Se o saldo não for suficiente e inexistir superávit do mês anterior, o atendimento à ordem de prioridade prevista neste artigo far-se-á mediante rateio.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 33 - A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão geridos por comissão integrada por sete membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - quatro representantes indicados por entidades sindicais representativas da classe dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais;

II - três representantes da classe dos Notários e Registradores de Minas Gerais.

§ 1º - A comissão gestora escolherá, entre seus membros, um coordenador e respectivo suplente, com mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 2º - Para fins de composição da comissão gestora, os representantes das entidades sindicais serão indicados em listas triplíces encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias úteis contados da data de publicação desta lei.

§ 3º - No prazo de trinta dias úteis contados do prazo final para o recebimento das listas triplíces, o Chefe do Poder Executivo designará os membros da comissão gestora, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, devendo pelo menos metade dos representantes dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e dos Notários e Registradores serem titulares de serventias com sede no interior do Estado.

Art. 34 - Para fins de ressarcimento de valores, serão encaminhados à comissão gestora:

I - pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, certidão declarando o número de atos de registro civil gratuitos praticados, separados por espécie;

II - pelos Notários e Registradores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento efetuado, demonstrativo dos valores depositados nas contas correntes a que se referem os arts. 29 e 31 desta lei.

§ 1º - As contas correntes de que tratam os arts. 29 e 31 deverão ser abertas em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - As informações referidas neste artigo serão entregues também à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Fazenda, preferencialmente em meio magnético, em igual prazo.

§ 3º - A hipótese de não ter havido, no mês de referência, prática de atos e o conseqüente recebimento de valores sujeitos ao disposto nos arts. 29 e 31, não dispensam o notário ou o oficial de registro de proceder à comunicação prevista neste artigo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º - A falta da comunicação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo sujeita o notário e o registrador às penalidades administrativas da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 35 - O repasse devido aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais será efetuado pela comissão gestora, na mesma proporção dos atos gratuitos praticados, até o dia vinte do mês subsequente ao da prática dos atos, considerando os valores de compensação previstos nesta lei e descontados os custos operacionais.

§ 1º - O repasse às serventias deficitárias a que se refere o inciso I do art. 32 far-se-á até o dia vinte e cinco do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

§ 2º - A suplementação dos valores a que se refere o inciso II do art. 32 far-se-á até o dia trinta do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Art. 36 - A comissão gestora a que se refere o art. 33 prestará contas dos valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado, a serem entregues à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado de Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia trinta do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda divulgará, com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na internet, o demonstrativo atualizado dos valores arrecadados e repassados às serventias, o qual conterá:

I - a arrecadação discriminada por item de cada uma das tabelas anexas a esta lei;

II - o repasse realizado pela comissão gestora às serventias, discriminado por espécie de ato notarial e de registro gratuito.

Art. 37 - O disposto neste capítulo não poderá gerar ônus para o Estado.

Seção IV

Da Fiscalização da Compensação dos Atos Sujeitos

à Gratuidade Estabelecida em Lei Federal

Art. 38 - Pela falta de recolhimento ou pelo recolhimento insuficiente dos recursos destinados à compensação de que trata este capítulo, ficam o Notário e o Registrador sujeitos ao pagamento dos valores atualizados, acrescidos de juros de mora e demais encargos legais.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput", o recolhimento do débito antes da adoção de qualquer medida administrativa não eximirá o infrator da responsabilização disciplinar cabível, bem como ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 39 - A fiscalização da compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou do interessado.

Art. 40 - Constituem infrações relativas à compensação de que trata o art. 28 desta lei, apuradas de ofício pela autoridade judiciária, sem prejuízo das medidas administrativas e a aplicação de outras sanções:

I - a falta ou a insuficiência de recolhimento relativo à contribuição para a compensação da gratuidade, ficando o infrator sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

II - a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à compensação pela gratuidade, para propiciar, ainda que a terceiro, qualquer vantagem indevida, ficando o infrator, ou aquele que de qualquer forma tenha contribuído para a prática desses atos, sujeito à multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - a recusa de exibição de documentos, de livros ou de prestação de informações solicitadas pelas autoridades fiscal ou judiciária, relacionados com a compensação pela gratuidade sujeita o infrator à multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento.

Seção V

Disposições Transitórias

Art. 41 - A gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto não for implementado o funcionamento da comissão gestora de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 42 - O ressarcimento às serventias do registro civil das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados e a complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão realizados mediante o repasse mensal dos valores previstos nos arts. 29 e 31 desta lei, depositados em conta corrente aberta em Banco oficial, específica e exclusiva para esta finalidade, administrada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 43 - A Corregedoria-Geral de Justiça informará os valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado, a serem disponibilizados à Secretaria de Estado da Fazenda e às entidades representativas dos Notários e Registradores e dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, preferencialmente em meio magnético, até o dia vinte e cinco do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Art. 44 - Relativamente ao selo de fiscalização, até que seja expedido o ato normativo conjunto de que trata o § 3º do art. 26, continua em vigor as normas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 45 - Os serviços notariais e de registro manterão, permanentemente, preposto apto a fornecer ao usuário informações relativas à cobrança dos emolumentos, munido de cópia atualizada desta lei.

Art. 46 - É vedada a propaganda relativa aos serviços notariais e de registro e a sua agência, ficando o infrator sujeito às penalidades disciplinares.

Art. 47 - A parte que discordar da contagem, cobrança ou pagamento de valores poderá reclamar à Corregedoria-Geral de Justiça ou ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 48 - Considera-se folha, para efeito de cobrança de valores, a manuscrita, a datilografada ou a impressa por sistema de computação.

§ 1º - A folha manuscrita terá no mínimo vinte linhas, e a linha, no mínimo, quarenta letras.

§ 2º - A folha datilografada terá no mínimo quarenta linhas, e a linha, no mínimo, cinquenta letras.

§ 3º - A folha impressa por sistema de computação terá o padrão A4, tamanho 12, margens superior, inferior, direita e esquerda não superiores a 3,5 cm, contendo, no mínimo, cinquenta linhas, e a linha, no mínimo, noventa caracteres.

§ 4º - Quando a folha do documento contiver menor número de linhas que as fixadas nos parágrafos anteriores, mas abranger ou encerrar o contexto do pedido, será cotada como se fosse integral.

§ 5º - É vedada a utilização de tarjas, faixas ou de qualquer espécie de desenho que se sobreponha ou atravesse o texto.

§ 6º - Os documentos e papéis expedidos pelos serviços notariais e de registro serão perfeitamente legíveis.

Art. 49 - Os valores constantes no texto e nas tabelas anexas a esta lei serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça publicar as respectivas tabelas sempre que ocorrerem alterações.

§ 1º - A primeira atualização dos valores constantes no texto e nas tabelas anexas ocorrerá em 1º de janeiro de 2005.

§ 2º - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização dos valores far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 50 - As serventias notariais e de registro vagas deverão ser submetidas a concurso, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no prazo máximo de seis meses a contar da vacância ou da criação da serventia, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público competente.

Art. 51 - Os titulares de serventias notariais e de registro, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, poderão participar do concurso de remoção de serventias vagas, observada a especialidade.

Art. 52 - Os candidatos ao concurso público de provas e títulos de serventias notariais e de registro serão declarados habilitados na rigorosa ordem de habilitação com a escolha do aprovado da serventia exercida segundo essa ordem.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2004.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a Lei nº 13.314, de 21 de setembro de 1999, a Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, a Lei nº 14.083, de 6 de dezembro de 2001, a Lei nº 14.576, de 15 de janeiro de 2003 e a Lei nº 14.579, de 17 de janeiro de 2003.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Chico Simões (voto contrário) - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Célio Moreira - Mauro Lobo - Antônio Carlos Andrada.

ANEXO

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO			
a) pelo auto de aprovação	87,67	29,23	116,90
b) pela anotação em livro de notas	43,80	14,60	58,40
2 - ATA NOTARIAL			
a) de comparecimento, ou de simples declaração pessoal ou testemunhal para fins extrajudiciais, por declarante	14,62	4,88	19,50
b) de emissão de certificado digital	23,32	7,78	31,10
c) de declaração pessoal ou testemunhal para produção antecipada de prova judicial, por declarante	43,80	14,60	58,40

d) de presença para constatação de fato, ou relato de vistoria, por diligência ou por período de duas horas	82,65	27,55	110,20
e) de notoriedade, por diligência ou por período de duas horas	87,67	29,23	116,90
3 - AUTENTICAÇÃO de cópia, por documento	2,25	0,75	3,00
4 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	14,62	4,88	19,50
b) relativa a situação jurídica que tenha conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	41,96	17,14	59,10
de 1.400,01 até 2.720,00	68,44	27,96	96,40
de 2.720,01 até 5.440,00	99,19	40,51	139,70
de 5.440,01 até 7.000,00	137,31	56,09	193,40
de 7.000,01 até 14.000,00	183,11	74,79	257,90
de 14.000,01 até 28.000,00	236,57	96,63	333,20
de 28.000,01 até 42.000,00	297,56	121,54	419,10
de 42.000,01 até 56.000,00	366,29	149,61	515,90
de 56.000,01 até 70.000,00	442,61	180,79	623,40
de 70.000,01 até 105.000,00	557,07	227,53	784,60
de 105.000,01 até 210.000,00	669,66	329,84	999,50
de 210.000,01 até 420.000,00	809,30	475,30	1.284,60
de 420.000,01 até 840.000,00	876,50	609,10	1.485,60
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.021,35	835,65	1.857,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.276,66	1.044,54	2.321,20
acima de 3.200.000,00	1.595,88	1.305,72	2.901,60
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	8,70	2,90	11,60
d) de alteração contratual que tenha conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	35,02	11,68	46,70

e.1) acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes da convenção	10,87	3,63	14,50
f) de procuração			
f.1) genérica	9,22	3,08	12,30
f.2) para fins de previdência e assistência social	7,35	2,45	9,80
f.3) em causa própria, para alienação de bens, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
g) de substabelecimento de procuração	9,22	3,08	12,30
h) de testamento, salvo a hipótese da alínea "b"	87,67	29,23	116,90
5 - RECONHECIMENTO DE FIRMA			
a) por assinatura	2,25	0,75	3,00
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	2,25	0,75	3,00
NOTA I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeitos de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.			
NOTA VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização	Valor Final ao Usuário

		Judiciária	
1 - AVERBAÇÃO			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	2,92	0,98	3,90
2 - DISTRIBUIÇÃO			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para Tabeliães de Protestos	6,52	2,18	8,70

TABELA 3 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	6,52	2,18	8,70
b) Para cancelamento de registro do protesto	7,27	2,43	9,70
2 - CERTIDÃO			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do nº de folhas	8,00	3,00	11,00
b) em relatório conforme quesitos, independente do nº de folhas	14,00	3,00	17,00
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	2,25	0,75	3,00
4 - LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DE TÍTULO			
a) Após o apontamento e antes da intimação	5,47	1,83	7,30
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea a, do número 5, desta tabela			
5 - PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:			

até 40,80	4,57	1,53	6,10
de 40,81 até 81,60	11,02	3,68	14,70
de 81,61 até 244,80	22,12	7,38	29,50
de 244,81 até 489,59	35,92	11,98	47,90
de 489,60 até 815,99	54,37	18,13	72,50
de 816,00 até 2.039,97	77,40	25,80	103,20
de 2.039,98 até 4.079,94	105,07	35,03	140,10
de 4.079,95 até 8.159,88	141,90	47,30	189,20
de 8.159,89 até 20.399,71	188,02	62,68	250,70
de 20.399,72 até 40.799,44	247,95	82,65	330,60
acima de 40.799,44	312,45	104,15	416,60
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	2,25	0,75	3,00

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - Se a intimação tiver de ser feita pelo correio, a despesa respectiva caberá ao apresentante.

NOTA III - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO (com todas as anotações e referências a outros livros)			
a) De cédula hipotecária	7,27	2,43	9,70
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão – mesmos valores da alínea e, do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato da dívida – os mesmos valores da			

alínea e, do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação à pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	7,27	2,43	9,70
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	7,27	2,43	9,70
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis - 20% dos valores finais ao usuário da alínea e do número 5 desta tabela			
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	7,27	2,43	9,70
j) De construção, "baixa" e "habite-se" - 75% dos valores finais ao usuário da alínea e do número 5 desta tabela, por unidade			
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	7,27	2,43	9,70
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas.	7,27	2,43	9,70
n) do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência.	7,27	2,43	9,70
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei 6015/73.	7,27	2,43	9,70
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito de comercial e cédulas de crédito imobiliário e de produto rural	45,00	15,00	60,00
2 - EDITAL DE INTIMAÇÃO			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento à lei ou à determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso.	2,25	0,75	3,00
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as	2,25	0,75	3,00

despesas postais.			
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	2,25	0,75	3,00
4 - MATRÍCULA			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	9,15	3,05	12,20
5 - REGISTRO			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	6,90	2,30	9,20
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	1,65	0,55	2,20
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	6,90	2,30	9,20
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	3,22	1,08	4,30
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até 12 (doze) unidades	6,90	2,30	9,20
c.2) de edifício com mais de 12 (doze) unidades, por unidade excedente	1,35	0,45	1,80
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	6,90	2,30	9,20
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	41,96	17,14	59,10
de 1.400,01 até 2.720,00	68,44	27,96	96,40
de 2.720,01 até 5.440,00	99,19	40,51	139,70
de 5.440,01 até 7.000,00	137,31	56,09	193,40
de 7.000,01 até 14.000,00	183,11	74,79	257,90
de 14.000,01 até 28.000,00	236,57	96,63	333,20
de 28.000,01 até 42.000,00	297,56	121,54	419,10

de 42.000,01 até 56.000,00	366,29	149,61	515,90
de 56.000,01 até 70.000,00	442,61	180,79	623,40
de 70.000,01 até 105.000,00	557,07	227,53	784,60
de 105.000,01 até 210.000,00	669,66	329,84	999,50
de 210.000,01 até 420.000,00	809,30	475,30	1.284,60
de 420.000,01 até 840.000,00	876,50	609,10	1.485,60
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.021,35	835,65	1.857,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.276,66	1.044,54	2.321,20
acima de 3.200.000,00	1.595,88	1.305,72	2.901,60
f) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito de comercial e cédulas de crédito imobiliário e de produto rural	45,00	15,00	60,00
g) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis - 20% dos valores finais ao usuário da alínea e do número 5 desta tabela			
6 - REGISTRO TORRENS			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea e, do número 5, desta tabela.			
Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou seqüestro de imóveis.			
Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista na Lei Federal.			
Nota IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal"			
Nota V - Na hipótese de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel.			
Nota VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por base de cálculo para a cobrança dos valores o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.			
Nota VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, serão devidos os emolumentos fixados para os atos desta tabela relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor da avaliação realizada pela administração fazendária para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento, para integrar registro	2,25	0,75	3,00
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	2,25	0,75	3,00
c) Para cancelamento de registro ou averbação, sem conteúdo financeiro	2,92	0,98	3,90
d) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	9,11	4,09	13,20
de 400,33 até 1.120,89	15,21	8,19	23,40
de 1.120,90 até 8.006,41	29,38	16,52	45,90
de 8.006,42 até 24.019,22	45,94	28,16	74,10
de 24.019,23 até 160.128,10	67,83	41,57	109,40
de 160.128,11 até 400.320,25	94,12	57,68	151,80
acima de 400.320,25	124,74	76,46	201,20
2 - PROTOCOLO			
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	2,25	0,75	3,00
3 - INTIMAÇÃO			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	2,92	0,98	3,90
4 - REMESSA DE CARTA			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	2,92	0,98	3,90
5. REGISTRO COMPLETO, INCLUINDO ANOTAÇÕES E REMISSÕES, COM CONTEÚDO FINANCEIRO			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			

até 248,20	9,08	2,42	11,50
de 248,21 até 400,32	12,17	3,23	15,40
de 400,33 até 1.120,89	39,82	10,58	50,40
de 1.120,90 até 2.802,24	72,13	19,17	91,30
de 2.802,25 até 4.483,58	75,89	21,41	97,30
de 4.483,59 até 5.604,48	91,73	25,87	117,60
de 5.604,49 até 7.285,83	107,09	30,21	137,30
de 7.285,84 até 11.208,96	117,94	33,26	151,20
de 11.208,97 até 14.011,20	132,75	39,65	172,40
de 14.011,21 até 16.813,45	159,47	47,63	207,10
de 16.813,46 até 21.016,81	174,85	50,25	225,10
de 21.016,82 até 26.020,81	186,26	55,64	241,90
de 26.020,82 até 32.025,62	209,38	66,12	275,50
de 32.025,63 até 42.433,94	254,83	80,47	335,30
de 42.433,95 até 56.044,83	278,77	88,03	366,80
de 56.044,84 até 84.067,25	291,92	92,18	384,10
de 84.067,26 até 120.096,07	335,77	111,93	447,70
de 120.096,08 até 192.153,72	385,27	128,43	513,70
de 192.153,73 até 432.345,87	447,37	149,13	596,50
acima de 432.345,87	494,62	164,88	659,50
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	4,57	1,53	6,10
6 - CARTAS DE NOTIFICAÇÃO (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)			
a) Pelo registro	4,57	1,53	6,10
b) Pelo protocolo	2,25	0,75	3,00
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	4,57	1,53	6,10
d) Pela certidão, por pessoa	3,22	1,08	4,30

7- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
a) Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio, sobre o valor financiado:			
Até 4.483,58	42,63	15,77	58,40
De 4.483,59 até 7.285,82	53,36	19,74	73,10
De 7.285,83 até 11.208,96	55,44	21,56	77,00
De 11.208,97 até 16.813,45	67,68	26,32	94,00
De 16.813,46 até 28.022,42	80,50	31,30	111,80
Acima de 28.022,42	100,58	39,12	139,70
NOTA I – Em contrato de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a 12 (doze) meses.			
NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro será cobrado tendo como base de cálculo o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, a base de cálculo corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento, para integrar registro, sem valor declarado	7,27	2,43	9,70
b) De documento, para integrar registro, com valor declarado:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	262,72	87,58	350,30
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo	7,27	2,43	9,70

financeiro			
2 - CERTIFICADO			
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos original, em cada cópia	1,42	0,48	1,90
3 - MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIAS			
a) Pelo processamento	7,27	2,43	9,70
b) Pela matrícula	21,90	7,30	29,20
4 - REGISTRO (completo, com todas as anotações e remissões)			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	21,90	7,30	29,20
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	21,90	7,30	29,20
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50

de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	8,70	2,90	11,60
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado)	7,27	2,43	9,70
h) Registro de livro de folhas soltas	10,20	3,40	13,60
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	21,90	7,30	29,20

TABELA 7 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - CASAMENTO no serviço registral, casamento religioso com efeito civil e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz e publicação de edital em órgão da imprensa.	118,62	16,18	134,80
2 - CASAMENTO fora do serviço registral, mas na sede do distrito, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz, publicação de edital em órgão da imprensa e transporte do Oficial.	275,88	37,62	313,50
3 - CASAMENTO fora do serviço registral e da sede do distrito, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz, publicação de edital em órgão da imprensa e transporte do Oficial.	364,94	49,76	414,70

4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão.	22,00	3,00	25,00
5 - Transcrição, excluída a certidão: a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro; b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira:	37,14	5,06	42,20
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa.	22,00	3,00	25,00
7 - Assento de casamento habilitado por outro Oficial, excluída a certidão.	22,00	3,00	25,00
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício.	14,00	3,00	17,00
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão:	2,73	0,37	3,10
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de 05 (cinco) anos Nota I - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	2,73	0,37	3,10
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil.	16,28	2,22	18,50
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte.	32,91	4,49	37,40
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte.	65,91	8,99	74,90

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 - ARQUIVAMENTO (por folha)	2,70	0,90	3,60
2 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS (por documento)	2,25	0,75	3,00
3 - BUSCA EM LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS (por período de 5 anos)	1,87	0,63	2,50
4 - CERTIDÃO			
a) De inteiro teor ou em resumo,	8,00	3,00	11,00

independente do nº de folhas			
b) em relatório conforme quesitos, independente do nº de folhas	14,00	3,00	17,00
5 - DILIGÊNCIA (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município.	4,72	1,58	6,30
b) No perímetro rural da sede do município.	8,17	2,73	10,90
c) Fora desses limites.	10,95	3,65	14,60
6 - LEVANTAMENTO DE DÚVIDA			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro.	7,27	2,43	9,70
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
Nota II - Os itens 1,2, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.084/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição sob exame, da Deputada Ana Maria Resende, estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O projeto de lei foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, em cumprimento ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo estabelece que o poder público estadual zelará pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre os estabelecimentos de ensino, os órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público..

A iniciativa da proposição reveste-se de inegável relevância, diante da necessidade de se implementar uma política pública eficaz que garanta a presença do estudante na sala de aula. Para a consecução desse objetivo, a legislação federal já estabeleceu os comandos básicos, tornando-se imprescindível a regulamentação das ações que possibilitem tornar efetivo o direito à permanência do aluno na escola e a reinserção do aluno evadido em prazo exíguo. As disposições do projeto prevêm as diretrizes na construção de uma parceria entre os órgãos envolvidos na questão, respeitadas as funções afetas a cada um deles.

O inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, define que o controle de freqüência é atividade inerente aos misteres da escola, conforme disposto em seu regimento e normas do respectivo sistema de ensino, e exige a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação. Posteriormente, a Lei Federal nº 10.287, de 20/9/2001, alterou o art. 12 da LDB, acrescentando, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, notificar ao Conselho Tutelar do município, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

A partir desse comando, foi editada, em 14/3/2000, a Resolução Conjunta nº 1, com o título de "BH na Escola - Registro de Freqüência Escolar", que procura regulamentar essas ações para a Capital. Não obstante a importância da citada resolução, torna-se relevante a edição de uma lei, que regulamente a matéria no âmbito de todo o Estado.

A questão da evasão escolar deve ser analisada tendo como parâmetro o processo de democratização do ensino. A universalização do ensino fundamental e a expansão das taxas de matrícula, ocorridas nos últimos anos, são avanços animadores. No entanto, do ensino básico ao ensino superior, os índices de evasão escolar são altamente significativos, piores no Brasil que nos países mais pobres da América Latina.

A evasão escolar apresenta-se sob duas faces distintas. Por um lado, resulta de uma decisão do aluno, com base em motivação pessoal. Por outro lado, decorre de uma combinação de fatores escolares e socioeconômicos, caracterizando-se, nesse caso, mais como exclusão do que propriamente como evasão.

Os dados do Censo Demográfico de 2000 mostram que existe quase 1.500.000 crianças de 7 a 14 anos sem matrícula ou evadidas das

escolas, ou seja, 5,5% dos brasileiros nessa faixa etária. Minas Gerais não é uma exceção a essa condição nacional. Conforme as últimas informações estatísticas, de uma população de 2.789.444 estudantes, de 7 a 14 anos, 4,16% estão fora da sala de aula, ou seja, 116.050 estudantes.

Diante dessa realidade, o Estado deve envidar todos os esforços possíveis para conseguir que as crianças e os adolescentes permaneçam na escola. Nesse aspecto, cabe ao Poder Legislativo uma ação incisiva, na busca de todos os meios que facilitem o cumprimento das determinações da legislação federal existente.

Sem entrar no aspecto da qualidade do ensino - talvez um dos maiores entraves a uma política educacional de resultados - é primordial e prioritário que se consiga a presença de todas as crianças e de todos os jovens na escola. Muitos programas, na área social, têm sido incrementados com esse objetivo, como o Bolsa-Escola. Essas medidas são relevantes, mas torna-se imprescindível um controle, por parte dos órgãos públicos, visando a uma ação individualizada, que busque o evadido de volta para a escola. É isso o que o projeto propõe.

Os prazos estabelecidos pela proposição são adequados e suficientes, já tendo sido colocados em prática na Capital. No entanto, para uma maior agilidade na aplicação da lei, sugerimos que a matéria seja regulamentada, por meio de resolução conjunta dos órgãos envolvidos, para que, cada qual na sua área de atuação, detalhe os procedimentos para a consecução dos objetivos pretendidos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1084/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada, no prazo de noventa dias, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Weliton Prado.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 21/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 21/2003 dispõe sobre o acesso, conferido ao Ministério Público do Estado, a banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 192, c/c o art. 189, "caput", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em referência visa a acrescentar o inciso XIV ao art. 167 da Lei Complementar nº 34, de 1994, que trata da organização do Ministério Público, de modo a assegurar a essa instituição, no desempenho de suas atribuições, a faculdade de consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública. Disposição análoga está prevista no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75, de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, cujas disposições aplicam-se subsidiariamente aos órgãos correspondentes dos Estados membros da Federação.

Ora, o Ministério Público, na condição de órgão permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê o art. 119 da Constituição Estadual. Na condição de fiscal da lei e tendo em vista o alcance de seus objetivos institucionais, o ordenamento positivo deve dotar a instituição dos instrumentos necessários à defesa efetiva da ordem jurídica. Aliás, quem quer os fins deve disponibilizar os meios de ação para se alcançar determinada finalidade, o que é natural. Entretanto, a par das atribuições constitucionais e infraconstitucionais cometidas ao Ministério Público em Minas Gerais, não existe previsão explícita que lhe faculte o acesso a banco de dados de caráter público, o que pode comprometer a eficiência de sua atuação, com reflexos negativos na sociedade. Assim, nada mais razoável que garantir expressamente ao Parquet a faculdade de tomar providências dessa natureza, pois tal medida, além de fortalecer o órgão em apreço, vai ao encontro da idéia essencial de cidadania, uma vez que, em última análise, o Ministério Público existe para proteger o cidadão.

Dessa forma, seguindo os mesmos delineamentos expendidos no parecer de 1º turno, a inovação que se pretende introduzir no ordenamento jurídico por meio deste projeto é de significativa relevância para o interesse da coletividade, o que destaca a conveniência e a oportunidade da matéria.

Entretanto, a proposição merece alguns aprimoramentos, a fim de se evitarem comportamentos exorbitantes do Ministério Público no exercício de suas prerrogativas. Assim, afigura-se-nos razoável restringir a competência do órgão nas hipóteses de sigilo legal e de inviolabilidade dos direitos individuais.

Ademais, torna-se oportuno acrescentar dispositivos ao art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado - FUNEMP. O preceito em questão trata dos recursos do Fundo, entre os quais se destacam as dotações orçamentárias próprias e os repasses de valores oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais e federais. Todavia, não existe previsão expressa quando aos valores e bens oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias que atuam na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Igualmente, não há menção explícita no tocante aos valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas, nas hipóteses em que o citado órgão atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo e ação civil pública. No intuito de suprir essa lacuna e aprimorar o conteúdo da mencionada lei complementar, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o acesso, conferido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública edá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 67 -

XIV - consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais."

Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, fica acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

"Art. 3º -

VII - valores e bens oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias que atuam na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

VIII - valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas, nas hipóteses em que o Ministério Público atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo e ação civil pública, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Fábio Avelar - Jô Moraes.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 23/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Chico Simões, a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003 acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna-nos a matéria para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos também elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a introduzir na Constituição do Estado dispositivo que determina a obrigatoriedade de publicação de demonstrativo da despesa com pessoal, discriminada por cargo, emprego ou função, e respectivas vantagens.

Conforme esta Comissão Especial já se manifestou quando da análise da matéria no 1º turno, a proposição é relevante e oportuna. A publicidade é princípio constitucional ao qual deve se submeter a administração pública, constituindo-se, portanto, em dever para os administradores e direito dos administrados. A participação no processo de tomada de decisões e o controle da gestão pública, pressupostos da democracia e da cidadania, somente poderão ser efetivamente exercidos se a administração pública os torna possíveis e os incentiva por meio da publicidade e transparência de seus atos.

O art. 73 da Constituição Estadual estatui, em seu "caput", que "a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz. Seu § 1º trata das formas de controle dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, e seu § 2º assegura que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar, entre outras conseqüências, ofensa à moralidade administrativa e ao patrimônio público.

Entre os tipos de controle dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta previstos nas Constituições da República e do Estado, está o controle direto, que é aquele exercido pelo cidadão e pelas associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer poder e entidade da administração indireta.

Portanto, a medida proposta está em consonância com os preceitos constitucionais, uma vez que tem como objetivo precípuo conferir maior transparência, por meio da publicidade, às ações praticadas pela administração pública, relativas a despesas de pessoal, democratizando o controle e ampliando os seus instrumentos, além de facilitar e contribuir para que o Poder Legislativo possa exercer a contento parte de sua missão institucional, a de Poder fiscalizador.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Fábio Avelar, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Chico Simões.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23/2003

Acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 73 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 73 -

§ 3º - Os Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, o Tribunal de Contas e o Ministério Público publicarão, no órgão oficial do Estado e por meio eletrônico de acesso público, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função e respectivos números de ocupantes ou membros."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 25/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Neider Moreira, a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2003, que altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a matéria retorna a esta Comissão Especial para receber parecer para o 2º turno, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno. A redação do vencido é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende assegurar o ensino de noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio. Os direitos políticos são denominados direitos individuais exercidos coletivamente e dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, ao sufrágio universal, entre outros.

O Brasil, conforme dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - , é um país jovem. Em Minas Gerais, o eleitorado apurado em 2002 na faixa etária de 16 a 17 anos foi de 206.327 jovens, que, às vezes, não têm conhecimento sobre direitos políticos, cidadania, voto, capacidade eleitoral, etc.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra "Comentários à Constituição Brasileira", de 1988, denomina-se Direito Eleitoral "todas as normas relativas a eleições, quer as concernentes ao preparo e realização, quer as referentes à sua apuração e a diplomação dos eleitos."

O ensino de noções de Direito Eleitoral poderá difundir a importância do exercício do direito de votar, mostrando a relevância do voto e seu significado para a democracia e permitindo que os jovens reavalie seu papel como cidadãos e agentes de mudanças para a família, a comunidade e a sociedade nas quais se encontram inseridos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2003

Altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 - ...

Parágrafo único - Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá garantir o ensino de Filosofia, Sociologia e Noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Jô Moraes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Neider Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 43/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 43/2003, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 117/2003, dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para entidades associativas de militares e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a esta Comissão, que opinou por sua aprovação.

Aprovado no 1º turno, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende possibilitar que membros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar sejam colocados à disposição de suas entidades associativas, desde que eleitos para exercerem cargos de direção, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou da graduação do militar.

Como já foi observado pelas comissões que analisaram a matéria no 1º turno, trata-se de um benefício a ser concedido aos policiais militares e aos bombeiros, com vistas ao fortalecimento de suas instituições representativas.

Importa ainda ressaltar que, como os policiais militares e os bombeiros não podem se sindicalizar, em face de vedação constitucional, o estímulo do Estado para fortalecer as entidades representativas de tais corporações mostra-se medida razoável que vai ao encontro do interesse público. Ademais, a instituição de tal benefício, por não acrescentar custos financeiros diretos para o poder público, representa um importante instrumento governamental na valorização dos membros de instituições que desenvolvem tarefas das mais importantes entre as atribuições estatais.

Vale também lembrar que, ao instituir tal benefício, o projeto cuidou de estabelecer limites para que a cessão dos servidores não afete a prestação dos serviços próprios daquelas categorias, resguardando, dessa forma, o interesse público.

Entendemos que o projeto se reveste de mérito, devendo ser acolhido por esta Casa. Propomos, todavia, alguns aprimoramentos ao projeto por meio das Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos. A Emenda nº 1 visa a alterar o tempo permitido para o afastamento do militar, que passa a ser de três anos, e não mais de dois, como previsto no projeto original. A Emenda nº 2 altera a proporção que deverá ser observada entre o número de militares cedidos e o número de filiados em cada entidade representativa. Julgamos que tais emendas são oportunas e vão ao encontro do interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 43/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 2º - A disponibilidade remunerada a que se refere o "caput" deste artigo se dará pelo período máximo de três anos, permitida uma recondução por igual período."

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos I e II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) filiados, 1 (um) representante;

II - de 3001 (três mil e um) a 8.000 (oito mil) filiados, 2(dois) representantes;"

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 44/2003

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela cria o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP - e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública, vem, agora, a proposição a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo criar o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, em substituição à Conta Financeira de Previdência - CONFIP -, instituída pelo art. 49 da Lei Complementar nº 64, de 2002, promovendo as alterações necessárias nesse texto legal. Acrescenta como recursos a serem depositados no FUNFIP as receitas provenientes da União destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, ressalvados os créditos devidos à conta da compensação financeira entre os regimes de previdência prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República.

A transformação da CONFIP em FUNFIP justifica-se pelo disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, que autoriza a União, "até 31/12/2003, a adquirir dos Estados e do Distrito Federal créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de 'royalties', participações especiais e compensações financeiras relativos à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural", e obriga, em seu § 4º, que os Certificados Financeiros do Tesouro - CFT -, recebidos pelo Estado, sejam empregados no pagamento de dívidas com a União e suas entidades ou na capitalização dos fundos de previdência.

Assim, para que o Estado possa utilizar os recursos oriundos dos "royalties" relacionados na Medida Provisória nº 2.181 para pagamento de benefícios previdenciários dos segurados cujo provimento tenha ocorrido antes de 31/12/2001, esses devem estar, obrigatoriamente, vinculados a um fundo previdenciário.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 44/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - A alíquota de contribuição mensal dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas é de 11% incidentes sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões.

§ 1º - A alíquota de contribuição patronal será equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - As alíquotas das contribuições previstas neste artigo serão objeto de reavaliação atuarial anual."

§ 3º - A alíquota de contribuição mensal dos inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 4º - A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e pensionistas em gozo de benefícios em 31 de dezembro de 2003, bem como aqueles que já adquiriram o direito aos benefícios na referida data, incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Emenda nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2003."

Emenda nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Até que se complete o prazo de noventa dias da publicação desta lei complementar, permanecem em vigor as atuais alíquotas de contribuição, salvo as alíquotas de que trata o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2003, cujo recolhimento não será obrigatório para os membros e servidores do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais que requererem a sua exclusão da assistência de que trata o mencionado artigo."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - José Henrique - Doutor Viana - Sebastião Helvécio (voto contrário às Emendas nºs 1 a 3) - Jayro Lessa.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2003

Cria o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP -, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, que, nos termos desta lei, substitui, em todas as suas atribuições, a Conta Financeira de Previdência - CONFIP -, instituída pelo art. 49 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - será a entidade gestora do FUNFIP.

§ 2º - O grupo coordenador do FUNFIP será constituído por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e do IPSEMG.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda atuará como agente financeiro do FUNFIP.

§ 4º - O agente financeiro não será remunerado.

§ 5º - O FUNFIP se extinguirá quando cessar a obrigação de pagamento dos benefícios por ele devidos, ocasião em que seus eventuais saldos serão transferidos para o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG.".

Art. 2º - Os arts. 36 e 49 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Os recursos das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 desta lei serão destinados ao Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP e ao Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG, observado o disposto nos arts. 37 e 50 desta lei.

"Art. 49 - Compete ao FUNFIP prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios concedidos na forma do art. 38, observado o disposto nos arts. 39 e 50 desta lei.".

Art. 3º - O título da Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação: " Do Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP".

Art. 4º - Fica substituído o termo "CONFIP" por "FUNFIP" no "caput" do art. 39, no "caput", no inciso VII e no § 2º do art. 50, no "caput" e nos incisos II, III e IV do art. 51, no parágrafo único do art. 78, no "caput" e no parágrafo único do art. 81, no "caput" e no parágrafo único do art. 82 e no art. 83 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, o seguinte inciso X:

"Art. 50 -

X - receitas provenientes da União destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, ressalvado o disposto no art. 56, IV, desta lei.".

Art. 6º - O Poder Executivo republicará o texto consolidado e atualizado com todas as alterações da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.080/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 4, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em comento, entre outras medidas, pretende alterar as alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, previstos na Lei nº 12.426, de 27/12/96.

Por meio da Mensagem nº 106/2003, o Governador alega que o projeto pretende aprimorar o regime tributário daquele imposto no Estado, em

razão da realidade constatada nos demais Estados. A arrecadação desse tributo em Minas Gerais está muito inferior, quando comparada a outras unidades da Federação.

O Projeto redefine as alíquotas do ITCD, distinguindo as hipóteses de "causa mortis" daquelas relativas à doação. São estabelecidas novas faixas de incidência do imposto e também é alterada sua base de cálculo, que passa a ter como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, para evolução da alíquota e restabelecimento do padrão monetário da cobrança.

A proposição estipula critérios para verificação do valor patrimonial dos bens sujeitos a inventário ou doação, para fins de cálculo do imposto respectivo, possibilitando ao contribuinte interpor recurso, quando este discordar do valor da base de cálculo apurado pela Fazenda Pública.

O vencido em 1º turno consolida a legislação existente, revoga as leis anteriores e aprimora a forma de tributação e arrecadação, possibilitando ao Estado uma arrecadação do ITCD em Minas Gerais condizente com o potencial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.080/2003, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2003

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Incidência

Art. 1º - O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incide:

I - no ato em que ocorrer a transmissão da propriedade de bens ou direitos, por sucessão legítima ou testamentária;

II - no ato em que ocorrer a transmissão de propriedade de bens e direitos, por meio de fideicomisso;

III - na doação a qualquer título, ainda que em adiantamento da legítima;

IV - na ação de separação judicial ou de divórcio e na partilha de bens na união estável, incidindo o imposto apenas sobre o montante que exceder à meação;

V - na desistência de herança ou legado com determinação do beneficiário;

VI - na instituição ou extinção de usufruto não oneroso;

VII - no recebimento de quantias depositadas em contas bancárias de poupança ou em conta corrente em nome do "de cujus".

§ 1º - O imposto incide sobre a doação ou a transmissão hereditária ou testamentária de bem imóvel situado em território do Estado e respectivos direitos, bem como sobre bens móveis, semoventes, títulos e créditos, e direitos a eles relativos.

§ 2º - O imposto incide sobre a doação se:

I - o doador tiver domicílio no Estado, no caso de bens móveis;

II - o doador não tiver residência ou domicílio no País, e o donatário for domiciliado no Estado;

III - os bens imóveis doados estiverem localizados no Estado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á doação o ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmitir bens, vantagens ou direitos de seu patrimônio ao donatário, que os aceitará, expressa, tácita ou presumidamente, incluindo-se as doações efetuadas com encargos ou ônus.

§ 4º - Nas transmissões não onerosas "causa mortis", ocorrerão tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros ou legatários.

§ 5º - Nas transmissões decorrentes de doações, ocorrerão tantos fatos geradores distintos quantos forem os donatários do bem, título ou crédito, ou do direito transmitido.

§ 6º - Considera-se também doação de bens e direitos os seguintes atos praticados em favor de pessoa sem capacidade financeira, inclusive quando se tratar de pessoa civilmente incapaz ou relativamente incapaz:

I - a transmissão da propriedade plena ou da nua propriedade;

II - a instituição onerosa de usufruto.

Capítulo II

Da Não-Incidência

Art. 2º - O imposto não incide sobre as transmissões "causa mortis" e doações em que figurem como herdeiros, legatários ou donatários:

I - a União, o Estado ou o Município;

II - os templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos e suas fundações;

IV - as entidades sindicais;

V - as instituições de assistência social, as educacionais, culturais e esportivas, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

VI - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades mencionadas nos incisos III a V, desde que estas:

I - não distribuam nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades mencionadas nos incisos II a VI, desde que os bens, direitos, títulos ou créditos sejam destinados ao atendimento de suas finalidades essenciais, observado, ainda, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O imposto não incide sobre as transmissões "causa mortis" de valores não recebidos em vida pelo "de cujus", correspondentes a remuneração oriunda de relação de trabalho, bem como a rendimentos de aposentadoria e pensões.

Capítulo III

Da Isenção

Art. 3º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis" de:

a) imóvel de residência urbano ou rural cujo valor não ultrapassar 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs e os familiares beneficiados não tenham outro imóvel;

b) imóvel cujo valor não ultrapasse 20.000 (vinte mil) UFEMGs, desde que seja o único transmitido;

c) roupa, utensílio agrícola de uso manual, bem como móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares;

II - a transmissão por doação:

a) cujo valor total não ultrapasse 10.000 (dez mil) UFEMGs;

b) de bem imóvel doado pelo Poder Público a particular, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

c) roupa, utensílio agrícola de uso manual, bem como móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares.

§ 1º - O regulamento disporá sobre a forma de comprovação dos valores indicados no "caput" deste artigo, para fins de reconhecimento das isenções.

§ 2º - O valor da UFEMG deverá ser o vigente na data da avaliação.

Capítulo IV

Do Cálculo do Tributo

Seção I

Base de Cálculo

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, expressos em moeda corrente nacional e em seu equivalente em UFEMG.

§ 1º - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo do imposto é:

I - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio útil;

II - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio direto;

III - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na instituição do usufruto, por ato não oneroso, bem como no seu retorno ao nu-proprietário;

IV - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa da nua-propriedade.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da avaliação ou da realização do ato ou contrato de doação, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Em se tratando de ações representativas do capital de sociedade, a base de cálculo é determinada segundo a sua cotação média alcançada na Bolsa de Valores, na data da transmissão, ou na imediatamente anterior, quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único - Nos casos em que a ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade não for objeto de negociação ou não tiver sido negociado nos últimos cento e oitenta dias, admitir-se-á o respectivo valor patrimonial na data da transmissão.

Art. 6º - O valor da base de cálculo não será inferior, em se tratando de imóvel:

I - urbano ou direito a ele relativo, ao fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - rural ou direito a ele relativo, ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único - Constatado que o valor utilizado para lançamento do IPTU ou do ITR é notoriamente inferior ao de mercado, admitir-se-á a utilização de coeficiente técnico de correção para apuração do valor venal do imóvel, nos termos do § 2º do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Os valores constantes nesta lei são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 8º - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização dos valores constantes nesta lei far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º - O valor da base de cálculo será considerado na data da abertura da sucessão, do contrato de doação ou da avaliação, devendo ser atualizado a partir do dia seguinte, segundo a variação da UFEMG, até a data prevista na legislação tributária para o recolhimento do imposto, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 10 - O valor venal dos bens ou direitos transmitidos será declarado pelo contribuinte, ficando sujeito à homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de avaliação.

Parágrafo único - Discordando da avaliação efetuada pela Fazenda Estadual, o contribuinte poderá, no prazo de dez dias úteis, contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato, requerer avaliação contraditória, observado o seguinte:

I - o requerimento deverá ser apresentado à repartição fazendária onde tiver sido processada a avaliação, podendo o requerente juntar laudo técnico;

II - não estando o requerimento acompanhado de laudo, poderá o contribuinte indicar assistente para acompanhar os trabalhos de avaliação a cargo do órgão responsável pela avaliação impugnada;

III - no prazo de quinze dias, contados do recebimento do pedido, a repartição fazendária emitirá parecer fundamentado nos critérios adotados para a avaliação e, no mesmo prazo, o assistente, se indicado, emitirá seu laudo;

IV - o requerimento instruído com o parecer e com o laudo do assistente será encaminhado ao responsável pela repartição fazendária, a quem competirá decidir, conclusivamente, sobre o valor da avaliação, no prazo de quinze dias.

Seção II

Da Alíquota

Art. 11 - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor total fixado para a base de cálculo dos bens e direitos transmitidos:

I - por "causa mortis":

a) 3% (três por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMGs;

b) 4% (quatro por cento), se o valor total dos bens e direitos for de 90.001 (noventa mil e uma) até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) UFEMGs;

c) 5% (cinco por cento), se o valor total dos bens e direitos for de 450.001 (quatrocentas e cinquenta mil e uma) UFEMG até 900.000 (novecentas mil) UFEMGs;

d) 6% (seis por cento), se o valor total dos bens e direitos for superior a 900.000 (novecentas mil) UFEMGs;

II - por doação:

a) 2,0 % (dois inteiros por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMGs;

b) 4 % (quatro por cento), se o valor total dos bens e direitos for acima de 90.000 (noventa mil) UFEMGs.

Parágrafo único - Na hipótese de transmissão "causa mortis", o Poder Executivo poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de até noventa dias, a contar da abertura da sucessão, conforme dispuser o regulamento.

Art. 12 - Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doador e donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada ano civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos.

Capítulo V

Do Contribuinte

Art. 13 - O contribuinte do imposto é:

I - o herdeiro ou legatário, na transmissão por sucessão legítima ou testamentária;

II - o donatário, na aquisição por doação;

III - o cessionário, na cessão a título gratuito;

IV - o usufrutuário.

Parágrafo único - Em caso de doação de bens móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos, se o donatário não residir nem for domiciliado no Estado, o contribuinte é o doador.

Capítulo VI

Do Pagamento do Imposto

Seção I

Do Prazo de Pagamento

Art. 14 - O imposto será pago:

I - na transmissão "causa mortis", no prazo de cento e oitenta dias contados da data da abertura da sucessão;

II - na extinção do usufruto e na substituição de fideicomisso, no prazo de até quinze dias, contados do fato ou do ato jurídico determinante da extinção ou da substituição e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício ou órgão competente, nos demais casos;

III - na dissolução da sociedade conjugal, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até quinze dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença;

IV - na partilha de bens, na dissolução de comunhão estável, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até quinze dias, contados da data da assinatura do instrumento próprio ou do trânsito em julgado da sentença, ou antes da lavratura da escritura pública;

V - na doação de bens, títulos ou créditos que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

VI - na doação de bens, títulos ou créditos que se formalizar por escrito particular, no prazo de até quinze dias, contados da data da assinatura;

VII - na cessão de direitos hereditários de forma gratuita:

a) antes da lavratura da escritura pública, se tiver por objeto bem, título ou crédito determinados;

b) no mesmo prazo previsto no inciso I deste artigo, quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de desistência ou de renúncia com determinação de beneficiário;

VIII - nas transmissões por doação de bens, títulos ou créditos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de até quinze dias, contados da ocorrência do fato jurídico tributário.

§ 1º - O ITCD será pago antes da lavratura da escritura pública e antes do registro de qualquer instrumento, nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 2º - A alienação de bem, título ou crédito no curso do processo de inventário, mediante autorização judicial, não altera o prazo para pagamento do imposto devido pela transmissão decorrente de sucessão legítima ou testamentária.

§ 3º - Na hipótese de bens imóveis, em que o inventário ou o arrolamento se processar fora do Estado, a carta precatória não poderá ser devolvida sem a prova de quitação do imposto devido.

§ 4º - Os prazos para pagamento do imposto vencem em dia de expediente normal das agências bancárias autorizadas.

§ 5º - Na hipótese de reconhecimento de herdeiro por sentença judicial, os prazos previstos nesta lei começam a ser contados a partir da data do seu trânsito em julgado.

Seção II

Da Forma e do Local de Pagamento

Art. 15 - O ITCD será recolhido mediante documento de arrecadação instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado a receber o tributo, observado o disposto no art. 18 desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte conservará em seu poder, pelo prazo decadencial, para exibição ao fisco, os documentos de arrecadação do imposto.

Art. 16 - O contribuinte, ao requerer a certidão negativa de débitos tributários, exhibirá a comprovação do pagamento do ITCD.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 17 - O parcelamento do ITCD poderá ser concedido nas condições, critérios e prazos estabelecidos em resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - O parcelamento não gera direito adquirido para o contribuinte.

§ 2º - O requerimento de parcelamento de tributo constitui-se em confissão do débito.

§ 3º - O parcelamento do débito, estando o contribuinte em dia com os pagamentos devidos, não impedirá a expedição de certidão de regularidade quanto ao débito do ITCD.

Capítulo VII

Dos Deveres do Contribuinte e do Responsável

Art. 18 - Independentemente da distribuição de processo judicial de inventário ou de arrolamento de bens, o contribuinte, apresentando declaração de bens com discriminação dos respectivos valores em repartição pública fazendária, poderá efetuar o pagamento do ITCD na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - A declaração será preenchida em modelo específico instituído mediante resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º - O contribuinte deve instruir sua declaração com a prova de propriedade dos bens nela arrolados, juntando fotocópia do último lançamento do IPTU ou do ITR, conforme seja o imóvel urbano ou rural.

Art. 19 - O registro de formal de partilha, de carta de adjudicação judicial expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável, de escritura pública de doação de bens imóveis deve ser precedido da comprovação do pagamento integral do ITCD, mediante certidão expedida por repartição da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Será franqueado aos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda o acesso aos processos de inventário ou de arrolamento.

Art. 20 - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - deverá enviar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda, informações sobre todos os atos relativos à constituição, à modificação e à extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresário, realizados no mês imediatamente anterior, conforme dispuser o regulamento.

Art. 21 - Os titulares do Tabelionato de Notas, do Registro de Títulos e Documentos, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Imóveis e do Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão informações referentes a escritura ou registro de doação, de constituição de usufruto ou de fideicomisso, de alteração de contrato social, e de atestado de óbito, à repartição fazendária, mensalmente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Os serventuários mencionados neste artigo são obrigados a exhibir livros, registros, fichas e quaisquer outros documentos que

estiverem em seu poder à fiscalização fazendária, entregando-lhe, se solicitadas, fotocópias ou certidões de inteiro teor, independentemente do pagamento de emolumentos.

Art. 22 - São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:

I - a empresa, a instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que resulte em transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

II - a autoridade judicial, o serventuário da justiça, o tabelião, o oficial de registro, o escrivão, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício, ou pelas omissões a que derem causa;

III - o doador;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido.

V - o despachante, em razão de atos por ele praticados, que resulte em não-pagamento ou pagamento insuficiente do imposto.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 23 - A falta de pagamento do ITCD ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor do imposto devido, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto por dia de atraso, até o 30º dia;

b) 9% (nove por cento) do valor do imposto, do 31º ao 60º dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor do imposto, após o 60º dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente do imposto, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;

2) reduzida em conformidade com o inciso II, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 24 - O servidor fazendário que tomar ciência do não-pagamento ou do pagamento a menor do ITCD deverá lavrar o auto de infração ou comunicar o fato à autoridade competente, caso não o seja, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de sujeitar-se a processo administrativo, civil e criminal, pela sonegação da informação.

Art. 25 - Lavrado o Auto de Infração, o contribuinte será notificado para pagar ou recorrer, apresentando defesa, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - O Auto de Infração observará a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e na Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, naquilo que for aplicável.

Art. 26 - O contribuinte que sonegar bens ou direitos, omitir ou falsear informações na declaração ou deixar de entregá-la ficará sujeito à lavratura do Auto de Infração, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do imposto devido e multa moratória nos termos do inciso I do art. 23 desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de bens sujeitos a sobrepartilha, os quais terão o tratamento tributário dispensado aos demais bens declarados quando da abertura da sucessão ou no decorrer do inventário.

Art. 27 - Os responsáveis tributários que infringirem o disposto nesta lei ou concorrerem, de qualquer modo, para o não-pagamento ou

pagamento insuficiente do imposto, ficam sujeitos às penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 28 - Na transmissão "causa mortis" em que o inventário ou o arrolamento não for requerido dentro do prazo de noventa dias contados da abertura da sucessão, será exigida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; se o atraso exceder a cento e vinte dias, a multa será de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 29 - Apurando-se que o valor atribuído à doação, em documento particular ou público, tenha sido inferior ao praticado no mercado, aplicar-se-á aos contratantes multa equivalente a uma vez a diferença do imposto não recolhido, sem prejuízo da exigência deste e demais acréscimos legais.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996.

Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.279/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de lei em exame altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A proposição foi aprovada em Plenário, no 1º turno, com as Emendas nºs 10 a 12, retornando à Mesa da Assembléia para, nos termos regimentais, receber parecer para o 2º turno. Acompanha, em anexo, a redação do vencido.

Fundamentação

Aprovada em 1º turno, com algumas alterações que lhe corrigiram aspectos formais, a matéria em exame permite a implantação de um novo marco regulatório para a montagem do sistema de carreiras da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Conforme se disse, quando do exame da proposição no 1º turno, a modernização das ações da administração pública e o atendimento mais eficaz das demandas da população não prescindem da adequação dos instrumentos materiais, do aprimoramento do pessoal e da construção de uma base legal que possibilite a concretização das propostas administrativas. Nesse contexto, a existência de carreiras, fundamentadas na avaliação correta e isenta do mérito funcional, é um requisito indispensável para a modernização administrativa. Assim sendo, parece-nos conveniente e adequada a aprovação da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.279 /2003

Altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituído pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, aplica-se na forma desta lei, com fundamento nos arts. 30, 31 e 32 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, carreira é o conjunto de classes de cada cargo de provimento efetivo, de complexidade e retribuição crescentes, organizados segundo o grau de escolaridade.

Art. 2º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á na forma estabelecida em resolução da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Os cargos de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria, código AL-GB, de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, código AL-GM e de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, código AL-GS, de que trata a Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, passam a denominar-se, respectivamente, Agente de Apoio Legislativo, código AL-AG, Técnico de Apoio Legislativo, código AL-TE, e Analista Legislativo, código AL-AN.

Parágrafo único - O código do cargo de Procurador passa ser AL-PR.

Art. 4º - São três as carreiras da Secretaria da Assembléia Legislativa, correspondentes aos cargos:

I - de Agente de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino fundamental;

II - de Técnico de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino médio;

III - de Analista Legislativo e de Procurador, de escolaridade inicial de ensino superior, com curso de graduação.

§ 1º - As carreiras de que trata o "caput", em razão das atribuições de seus cargos, próprias da atividade privativa do poder público, integram o conjunto de carreiras das atividades exclusivas de Estado.

§ 2º - As carreiras previstas no "caput" são organizadas em classes e padrões, na forma do Anexo I, com os respectivos símbolos, índices e valores de vencimento básico, para a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais e para a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 3º - Regulamento disciplinará a jornada especial de trabalho no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa em razão da especialidade do cargo e de suas respectivas atribuições, estabelecendo, inclusive, as regras para concessão de sua redução.

§ 4º - Considerados os critérios estabelecidos em regulamento da Assembléia Legislativa para a redução de jornada de trabalho e resguardado o interesse da Administração e dos serviços, a opção pela jornada de trinta horas semanais será concedida com redução proporcional dos vencimentos, em conformidade com os Anexos I, II e V.

Art. 5º - O reposicionamento do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa titular de cargo efetivo e do servidor integrante do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, dar-se-á na forma prevista, respectivamente, nas tabelas constantes nos Anexos III e IV, com a correspondência de igual valor de vencimento básico, relativo à carreira correspondente ao cargo do qual é titular, em que o servidor se encontrava posicionado na data de promulgação desta lei, a fim de se definir seu novo padrão, observando-se o disposto no § 1º deste artigo e no art. 6º desta lei.

§ 1º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo ao servidor que se encontrava posicionado, na data de promulgação desta lei, em padrão de vencimento, relativo à carreira correspondente ao cargo do qual é titular, cujo valor seja superior ao do último padrão da carreira constante nos Anexos I ou II, correspondente à do cargo do qual o servidor é titular.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o servidor continuará posicionado no mesmo padrão de vencimento previsto na tabela constante no Anexo V em que se encontrava na data de promulgação desta lei.

§ 3º - Ao servidor de que trata o parágrafo anterior não se aplicam as regras de desenvolvimento na carreira.

§ 4º - O servidor que esteja designado para exercício de função gratificada ou ocupando cargo de provimento em comissão, na data de publicação desta lei, será reposicionado nas carreiras instituídas por esta lei no novo padrão de vencimento cujo valor seja igual ao do vencimento básico, de seu cargo de carreira, correspondente ao seu posicionamento na carreira anterior, na forma das tabelas de correspondência constantes nos Anexos III e IV, observado o disposto no art. 7º e nos §§ 1º a 3º deste artigo.

Art. 6º - É assegurado novo reposicionamento ao servidor titular de cargo efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa que, após a data de publicação desta lei, obtiver título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, da seguinte forma:

I - na hipótese em que o valor do padrão de vencimento assegurado no título declaratório relativo ao apostilamento seja superior ao valor do último padrão de vencimento básico da carreira constante no Anexo I correspondente à do cargo do qual o servidor é titular, este será reposicionado no padrão de vencimento previsto na tabela constante no Anexo V cujo valor seja igual ao do padrão de vencimento assegurado no apostilamento, observado o disposto no § 3º do art. 5º;

II - na hipótese em que o valor do padrão de vencimento assegurado no título declaratório relativo ao apostilamento seja inferior ou igual ao valor do último padrão de vencimento básico da carreira constante no Anexo I correspondente à do cargo do qual o servidor é titular, este será reposicionado no padrão de vencimento previsto na tabela constante no Anexo I cujo valor seja igual ao do padrão de vencimento assegurado no apostilamento.

Art. 7º - A tabela de vencimentos básicos da Assembléia Legislativa, constante no Anexo V, continua aplicável:

I - à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas;

II - às parcelas remuneratórias e indenizatórias calculadas com base nessa tabela que não se constituam nos vencimentos básicos previstos nos Anexos I e II;

III - à remuneração do servidor de que trata o § 1º do art. 5º e o inciso I do art. 6º;

IV - para referenciar a situação em que se encontravam posicionados os atuais servidores inativos na tabela de vencimentos no momento de passagem para a inatividade.

Art. 8º - Aplica-se o disposto no art. 2º desta lei ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 9º - Fica extinta a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional - GIAF - a que se referem o art. 28 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, e suas alterações posteriores, assegurando-se a percepção da referida gratificação adquirida pelo servidor até a data de publicação desta lei, que será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual incidirão somente as atualizações decorrentes de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais e os adicionais por tempo de serviço de que tratam o parágrafo único do art. 112 e o parágrafo único do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 10 - É vedada, em qualquer hipótese, a ocorrência de provimento derivado em virtude da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 11 - A adequação da nomenclatura das parcelas remuneratórias constantes na folha de pagamento de pessoal da Assembléia Legislativa às alterações decorrentes desta lei dar-se-á até o segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 12 - O valor do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos constantes nos anexos desta lei é R\$261,92 (duzentos e sessenta e

um reais e noventa e dois centavos).

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Carreiras do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa

Agente de Apoio Legislativo - Código AL-AG

CARGO	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		AG - 1	2,8295	741,10	555,83
		AG - 2	3,1483	824,60	618,45
		AG - 3	3,3058	865,86	649,40
		AG - 4	3,4710	909,12	681,84
	I	AG - 5	3,6445	954,57	715,93
		AG - 6	3,8268	1.002,32	751,74
		AG - 7	4,0181	1.052,42	789,32
		AG - 8	4,2190	1.105,04	828,78
		AG - 9	4,4299	1.160,28	870,21
		AG - 10	4,6513	1.218,27	913,70
		AG - 11	4,8840	1.279,22	959,42
		AG - 12	5,1281	1.343,15	1.007,36
AGENTE		AG - 13	5,3845	1.410,31	1.057,73
DE	II	AG - 14	5,6538	1.480,84	1.110,63
APOIO		AG - 15	5,9364	1.554,86	1.166,15
LEGISLATIVO		AG - 16	6,2334	1.632,65	1.224,49
		AG - 17	6,5450	1.714,27	1.285,70
		AG - 18	6,8723	1.799,99	1.349,99

		AG - 19	7,2159	1.889,99	1.417,49
		AG - 20	7,5768	1.984,52	1.488,39
		AG - 21	7,9556	2.083,73	1.562,80
	III	AG - 22	8,3534	2.187,92	1.640,94
		AG - 23	8,7710	2.297,30	1.722,98
		AG - 24	9,2096	2.412,18	1.809,14
		AG - 25	9,6701	2.532,79	1.899,59
		AG - 26	10,1536	2.659,43	1.994,57
		AG - 27	10,6612	2.792,38	2.094,29

Anexo I

Carreiras do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa

Técnico de Apoio Legislativo - Código AL-TE

CARGO	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		TE - 1	5,9364	1.554,86	1.166,15
		TE - 2	6,2334	1.632,65	1.224,49
		TE - 3	6,5450	1.714,27	1.285,70
		TE - 4	6,8723	1.799,99	1.349,99
	I	TE - 5	7,2159	1.889,99	1.417,49
		TE - 6	7,5768	1.984,52	1.488,39
		TE - 7	7,9556	2.083,73	1.562,80
		TE - 8	8,3534	2.187,92	1.640,94
		TE - 9	8,7710	2.297,30	1.722,98
		TE - 10	9,2096	2.412,18	1.809,14
		TE - 11	9,6701	2.532,79	1.899,59

		TE - 12	10,1536	2.659,43	1.994,57
TÉCNICO		TE - 13	10,6612	2.792,38	2.094,29
DE	II	TE - 14	11,1943	2.932,01	2.199,01
APOIO		TE - 15	11,7542	3.078,66	2.309,00
LEGISLATIVO		TE - 16	12,3418	3.232,56	2.424,42
		TE - 17	12,9588	3.394,17	2.545,63
		TE - 18	13,6068	3.563,89	2.672,92
		TE - 19	14,2871	3.742,08	2.806,56
		TE - 20	15,0015	3.929,19	2.946,89
		TE - 21	15,7517	4.125,69	3.094,27
	III	TE - 22	16,4605	4.311,33	3.233,50
		TE - 23	17,2011	4.505,31	3.378,98
		TE - 24	17,9752	4.708,06	3.531,05
		TE - 25	18,7841	4.919,93	3.689,95
		TE - 26	19,6293	5.141,31	3.855,98
		TE - 27	20,5127	5.372,69	4.029,52

Anexo I

Carreiras do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa

Analista Legislativo e Procurador - Códigos AL-AN e AL-PR

CARGO	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		AN - 1 / PR - 1	11,1943	2.932,01	2.199,01
		AN - 2 / PR - 2	11,7542	3.078,66	2.309,00
		AN - 3 / PR - 3	12,3418	3.232,56	2.424,42
		AN - 4 / PR - 4	12,9588	3.394,17	2.545,63

	I	AN - 5 / PR - 5	13,6068	3.563,89	2.672,92
		AN - 6 / PR - 6	14,2871	3.742,08	2.806,56
		AN - 7 / PR - 7	15,0015	3.929,19	2.946,89
		AN - 8 / PR - 8	15,7517	4.125,69	3.094,27
		AN - 9 / PR - 9	16,4605	4.311,33	3.233,50
ANALISTA		AN - 10 / PR - 10	17,2011	4.505,31	3.378,98
LEGISLATIVO /		AN - 11 / PR - 11	17,9752	4.708,06	3.531,05
PROCURADOR		AN - 12 / PR - 12	18,7841	4.919,93	3.689,95
		AN - 13 / PR - 13	19,6293	5.141,31	3.855,98
	II	AN - 14 / PR - 14	20,5127	5.372,69	4.029,52
		AN - 15 / PR - 15	21,9126	5.739,35	4.304,51
		AN - 16 / PR - 16	23,7493	6.220,42	4.665,32
		AN - 17 / PR - 17	25,6058	6.706,67	5.030,00
		AN - 18 / PR - 18	27,6108	7.231,82	5.423,87
		AN - 19 / PR - 19	28,5900	7.488,29	5.616,22
		AN - 20 / PR - 20	29,6100	7.755,45	5.816,59
		AN - 21 / PR - 21	30,6700	8.033,09	6.024,82
	III	AN - 22 / PR - 22	31,7700	8.321,20	6.240,90
		AN - 23 / PR - 23	32,9100	8.619,79	6.464,84
		AN - 24 / PR - 24	34,0900	8.928,85	6.696,64

		AN - 25 / PR - 25	35,3087	9.248,05	6.936,04
--	--	-------------------	---------	----------	----------

Anexo II

Carreiras do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa

Agente de Execução às Atividades da Secretaria

CARGO / CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		AG - 1	2,8295	741,10	555,83
		AG - 2	3,1483	824,60	618,45
		AG - 3	3,3058	865,86	649,40
		AG - 4	3,4710	909,12	681,84
	I	AG - 5	3,6445	954,57	715,93
		AG - 6	3,8268	1.002,32	751,74
		AG - 7	4,0181	1.052,42	789,32
		AG - 8	4,2190	1.105,04	828,78
		AG - 9	4,4299	1.160,28	870,21
AGENTE		AG - 10	4,6513	1.218,27	913,70
DE EXECUÇÃO		AG - 11	4,8840	1.279,22	959,42
ÀS ATIVIDADES		AG - 12	5,1281	1.343,15	1.007,36
DA SECRETARIA		AG - 13	5,3845	1.410,31	1.057,73
	II	AG - 14	5,6538	1.480,84	1.110,63
		AG - 15	5,9364	1.554,86	1.166,15
		AG - 16	6,2334	1.632,65	1.224,49
		AG - 17	6,5450	1.714,27	1.285,70
		AG - 18	6,8723	1.799,99	1.349,99
		AG - 19	7,2159	1.889,99	1.417,49

		AG - 20	7,5768	1.984,52	1.488,39
		AG - 21	7,9556	2.083,73	1.562,80
	III	AG - 22	8,3534	2.187,92	1.640,94
		AG - 23	8,7710	2.297,30	1.722,98
		AG - 24	9,2096	2.412,18	1.809,14
		AG - 25	9,6701	2.532,79	1.899,59
		AG - 26	10,1536	2.659,43	1.994,57
		AG - 27	10,6612	2.792,38	2.094,29

Anexo II

Carreiras do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembleia Legislativa

Oficial de Execução às Atividades da Secretaria

Cargo / Classificação	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		TE - 1	5,9364	1.554,86	1.166,15
		TE - 2	6,2334	1.632,65	1.224,49
		TE - 3	6,5450	1.714,27	1.285,70
		TE - 4	6,8723	1.799,99	1.349,99
	I	TE - 5	7,2159	1.889,99	1.417,49
		TE - 6	7,5768	1.984,52	1.488,39
		TE - 7	7,9556	2.083,73	1.562,80
		TE - 8	8,3534	2.187,92	1.640,94
		TE - 9	8,7710	2.297,30	1.722,98
		TE - 10	9,2096	2.412,18	1.809,14
		TE - 11	9,6701	2.532,79	1.899,59
OFICIAL		TE - 12	10,1536	2.659,43	1.994,57

DE EXECUÇÃO		TE - 13	10,6612	2.792,38	2.094,29
ÀS ATIVIDADES	II	TE - 14	11,1943	2.932,01	2.199,01
DA SECRETARIA		TE - 15	11,7542	3.078,66	2.309,00
		TE - 16	12,3418	3.232,56	2.424,42
		TE - 17	12,9588	3.394,17	2.545,63
		TE - 18	13,6068	3.563,89	2.672,92
		TE - 19	14,2871	3.742,08	2.806,56
		TE - 20	15,0015	3.929,19	2.946,89
		TE - 21	15,7517	4.125,69	3.094,27
	III	TE - 22	16,4605	4.311,33	3.233,50
		TE - 23	17,2011	4.505,31	3.378,98
		TE - 24	17,9752	4.708,06	3.531,05
		TE - 25	18,7841	4.919,93	3.689,95
		TE - 26	19,6293	5.141,31	3.855,98
		TE - 27	20,5127	5.372,69	4.029,52

Anexo II

Carreiras do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembleia Legislativa

Técnico de Execução às Atividades da Secretaria

CARGO / CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	PADRÃO (SÍMBOLO DE VENCIMENTO)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 H) EM R\$
		AN - 1	11,1943	2.932,01	2.199,01
		AN - 2	11,7542	3.078,66	2.309,00
		AN - 3	12,3418	3.232,56	2.424,42
		AN - 4	12,9588	3.394,17	2.545,63
	I	AN - 5	13,6068	3.563,89	2.672,92

		AN - 6	14,2871	3.742,08	2.806,56
		AN - 7	15,0015	3.929,19	2.946,89
		AN - 8	15,7517	4.125,69	3.094,27
TÉCNICO		AN - 9	16,4605	4.311,33	3.233,50
DE EXECUÇÃO		AN - 10	17,2011	4.505,31	3.378,98
ÀS ATIVIDADES		AN - 11	17,9752	4.708,06	3.531,05
DA SECRETARIA		AN - 12	18,7841	4.919,93	3.689,95
		AN - 13	19,6293	5.141,31	3.855,98
	II	AN - 14	20,5127	5.372,69	4.029,52
		AN - 15	21,9126	5.739,35	4.304,51
		AN - 16	23,7493	6.220,42	4.665,32
		AN - 17	25,6058	6.706,67	5.030,00
		AN - 18	27,6108	7.231,82	5.423,87
		AN - 19	28,5900	7.488,29	5.616,22
		AN - 20	29,6100	7.755,45	5.816,59
		AN - 21	30,6700	8.033,09	6.024,82
	III	AN - 22	31,7700	8.321,20	6.240,90
		AN - 23	32,9100	8.619,79	6.464,84
		AN - 24	34,0900	8.928,85	6.696,64
		AN - 25	35,3087	9.248,05	6.936,04

Anexo III

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento

Agente de Apoio Legislativo

SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO	ÍNDICE
-------------------	---------------	--------

CARGO	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	CLASSE	CARGO	
	AL - 1	AG - 1			2,8295
	AL - 2	AG - 2			3,1483
	AL - 3	AG - 3			3,3058
	AL - 4	AG - 4	I		3,4710
	AL - 5	AG - 5			3,6445
	AL - 6	AG - 6			3,8268
	AL - 7	AG - 7			4,0181
	AL - 8	AG - 8			4,2190
AGENTE	AL - 9	AG - 9		AGENTE	4,4299
DE APOIO	AL - 10	AG - 10		DE	4,6513
ÀS ATIVIDADES	AL - 11	AG - 11		APOIO	4,8840
DA	AL - 12	AG - 12		LEGISLATIVO	5,1281
SECRETARIA	AL - 13	AG - 13			5,3845
	AL - 14	AG - 14	II		5,6538
	AL - 15	AG - 15			5,9364
	AL - 16	AG - 16			6,2334
	AL - 17	AG - 17			6,5450
	AL - 18	AG - 18			6,8723
	AL - 19	AG - 19			7,2159
	AL - 20	AG - 20			7,5768

	AL - 21	AG - 21			7,9556
	AL - 22	AG - 22	III		8,3534
	AL - 23	AG - 23			8,7710
	AL - 24	AG - 24			9,2096
	AL - 25	AG - 25			9,6701
	AL - 26	AG - 26			10,1536
	AL - 27	AG - 27			10,6612

Anexo III

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento

Técnico de Apoio Legislativo

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO			ÍNDICE
CARGO	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	CLASSE	CARGO	
	AL - 15	TE - 1			5,9364
	AL - 16	TE - 2			6,2334
	AL - 17	TE - 3			6,5450
	AL - 18	TE - 4			6,8723
	AL - 19	TE - 5	I		7,2159
	AL - 20	TE - 6			7,5768
	AL - 21	TE - 7			7,9556
	AL - 22	TE - 8			8,3534
	AL - 23	TE - 9			8,7710

	AL - 24	TE - 10			9,2096
	AL - 25	TE - 11			9,6701
OFICIAL	AL - 26	TE - 12		TÉCNICO	10,1536
DE APOIO	AL - 27	TE - 13		DE	10,6612
ÀS ATIVIDADES	AL - 28	TE - 14	II	APOIO	11,1943
DA	AL - 29	TE - 15		LEGISLATIVO	11,7542
SECRETARIA	AL - 30	TE - 16			12,3418
	AL - 31	TE - 17			12,9588
	AL - 32	TE - 18			13,6068
	AL - 33	TE - 19			14,2871
	AL - 34	TE - 20			15,0015
	AL - 35	TE - 21			15,7517
	AL - 36	TE - 22	III		16,4605
	AL - 37	TE - 23			17,2011
	AL - 38	TE - 24			17,9752
	AL - 39	TE - 25			18,7841
	AL - 40	TE - 26			19,6293
	AL - 41	TE - 27			20,5127

Anexo III

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento

Analista Legislativo / Procurador

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO			ÍNDICE
CARGO	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	

	(Símbolo de Vencimento)	(Símbolo de Vencimento)			
	AL - 28	AN - 1 / PR - 1			11,1943
	AL - 29	AN - 2 / PR - 2			11,7542
	AL - 30	AN - 3 / PR - 3			12,3418
	AL - 31	AN - 4 / PR - 4			12,9588
	AL - 32	AN - 5 / PR - 5	I		13,6068
	AL - 33	AN - 6 / PR - 6			14,2871
	AL - 34	AN - 7 / PR - 7			15,0015
	AL - 35	AN - 8 / PR - 8			15,7517
	AL - 36	AN - 9 / PR - 9			16,4605
	AL - 37	AN - 10 / PR - 10			17,2011
TÉCNICO	AL - 38	AN - 11 / PR - 11			17,9752
DE APOIO	AL - 39	AN - 12 / PR - 12		ANALISTA	18,7841
ÀS ATIVIDADES	AL - 40	AN - 13 / PR - 13		LEGISLATIVO /	19,6293
DA	AL - 41	AN - 14 / PR - 14	II	PROCURADOR	20,5127
SECRETARIA /	AL - 42	AN - 15 / PR - 15			21,9126
PROCURADOR	AL - 43	AN - 16 / PR - 16			23,7493
	AL - 44	AN - 17 / PR - 17			25,6058
	AL - 45	AN - 18 / PR - 18			27,6108
	AL - 46	AN - 19 / PR - 19			28,5900

	AL - 47	AN - 20 / PR - 20			29,6100
	AL - 48	AN - 21 / PR - 21			30,6700
	AL - 49	AN - 22 / PR - 22	III		31,7700
	AL - 50	AN - 23 / PR - 23			32,9100
	AL - 51	AN - 24 / PR - 24			34,0900
	AL - 52	AN - 25 / PR - 25			35,3087

Anexo IV

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembleia Legislativa

Agente de Execução às Atividades da Secretaria

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		
CARGO / CLASSIFICAÇÃO	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	CLASSE	ÍNDICE
	AL - 1	AG - 1		2,8295
	AL - 2	AG - 2		3,1483
	AL - 3	AG - 3		3,3058
	AL - 4	AG - 4		3,4710
	AL - 5	AG - 5	I	3,6445
	AL - 6	AG - 6		3,8268
	AL - 7	AG - 7		4,0181
	AL - 8	AG - 8		4,2190
	AL - 9	AG - 9		4,4299

	AL - 10	AG - 10		4,6513
	AL - 11	AG - 11		4,8840
	AL - 12	AG - 12		5,1281
AGENTE	AL - 13	AG - 13		5,3845
DE EXECUÇÃO	AL - 14	AG - 14	II	5,6538
ÀS ATIVIDADES	AL - 15	AG - 15		5,9364
DA SECRETARIA	AL - 16	AG - 16		6,2334
	AL - 17	AG - 17		6,5450
	AL - 18	AG - 18		6,8723
	AL - 19	AG - 19		7,2159
	AL - 20	AG - 20		7,5768
	AL - 21	AG - 21		7,9556
	AL - 22	AG - 22	III	8,3534
	AL - 23	AG - 23		8,7710
	AL - 24	AG - 24		9,2096
	AL - 25	AG - 25		9,6701
	AL - 26	AG - 26		10,1536
	AL - 27	AG - 27		10,6612

Anexo IV

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa

Oficial de Execução às Atividades da Secretaria

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		
CARGO /	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	ÍNDICE

CLASSIFICAÇÃO	(Símbolo de Vencimento)	(Símbolo de Vencimento)		
	AL - 15	TE - 1		5,9364
	AL - 16	TE - 2		6,2334
	AL - 17	TE - 3		6,5450
	AL - 18	TE - 4		6,8723
	AL - 19	TE - 5	I	7,2159
	AL - 20	TE - 6		7,5768
	AL - 21	TE - 7		7,9556
	AL - 22	TE - 8		8,3534
	AL - 23	TE - 9		8,7710
	AL - 24	TE - 10		9,2096
	AL - 25	TE - 11		9,6701
	AL - 26	TE - 12		10,1536
OFICIAL	AL - 27	TE - 13		10,6612
DE EXECUÇÃO	AL - 28	TE - 14	II	11,1943
ÀS ATIVIDADES	AL - 29	TE - 15		11,7542
DA SECRETARIA	AL - 30	TE - 16		12,3418
	AL - 31	TE - 17		12,9588
	AL - 32	TE - 18		13,6068
	AL - 33	TE - 19		14,2871
	AL - 34	TE - 20		15,0015

	AL - 35	TE - 21		15,7517
	AL - 36	TE - 22	III	16,4605
	AL - 37	TE - 23		17,2011
	AL - 38	TE - 24		17,9752
	AL - 39	TE - 25		18,7841
	AL - 40	TE - 26		19,6293
	AL - 41	TE - 27		20,5127

Anexo IV

Tabela de Correspondência de Padrões de Vencimento do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa

Técnico de Execução às Atividades da Secretaria

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		
CARGO	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	CLASSE	ÍNDICE
	AL - 28	AN - 1		11,1943
	AL - 29	AN - 2		11,7542
	AL - 30	AN - 3		12,3418
	AL - 31	AN - 4		12,9588
	AL - 32	AN - 5	I	13,6068
	AL - 33	AN - 6		14,2871
	AL - 34	AN - 7		15,0015
	AL - 35	AN - 8		15,7517
	AL - 36	AN - 9		16,4605
	AL - 37	AN - 10		17,2011

	AL - 38	AN - 11		17,9752
	AL - 39	AN - 12		18,7841
TÉCNICO	AL - 40	AN - 13		19,6293
DE EXECUÇÃO	AL - 41	AN - 14	II	20,5127
ÀS ATIVIDADES	AL - 42	AN - 15		21,9126
DA SECRETARIA	AL - 43	AN - 16		23,7493
	AL - 44	AN - 17		25,6058
	AL - 45	AN - 18		27,6108
	AL - 46	AN - 19		28,5900
	AL - 47	AN - 20		29,6100
	AL - 48	AN - 21		30,6700
	AL - 49	AN - 22	III	31,7700
	AL - 50	AN - 23		32,9100
	AL - 51	AN - 24		34,0900
	AL - 52	AN - 25		35,3087

Anexo V

I - Tabela de Vencimentos - AL-1 a AL-52

PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 HS) EM R\$	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 30 HS) EM R\$	PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	ÍNDICE	Vencimento (JORNADA SEMANAL 40 HS) EM R\$	Vencimento (JORNADA SEMANAL 30 HS) EM R\$
AL-1	2,8295	741,10	555,83	AL-27	10,6612	2.792,38	2.094,29

AL-2	3,1483	824,60	618,45		AL-28	11,1943	2.932,01	2.199,01
AL-3	3,3058	865,86	649,40		AL-29	11,7542	3.078,66	2.309,00
AL-4	3,4710	909,12	681,84		AL-30	12,3418	3.232,56	2.424,42
AL-5	3,6445	954,57	715,93		AL-31	12,9588	3.394,17	2.545,63
AL-6	3,8268	1.002,32	751,74		AL-32	13,6068	3.563,89	2.672,92
AL-7	4,0181	1.052,42	789,32		AL-33	14,2871	3.742,08	2.806,56
AL-8	4,2190	1.105,04	828,78		AL-34	15,0015	3.929,19	2.946,89
AL-9	4,4299	1.160,28	870,21		AL-35	15,7517	4.125,69	3.094,27
AL-10	4,6513	1.218,27	913,70		AL-36	16,4605	4.311,33	3.233,50
AL-11	4,8840	1.279,22	959,42		AL-37	17,2011	4.505,31	3.378,98
AL-12	5,1281	1.343,15	1.007,36		AL-38	17,9752	4.708,06	3.531,05
AL-13	5,3845	1.410,31	1.057,73		AL-39	18,7841	4.919,93	3.689,95
AL-14	5,6538	1.480,84	1.110,63		AL-40	19,6293	5.141,31	3.855,98
AL-15	5,9364	1.554,86	1.166,15		AL-41	20,5127	5.372,69	4.029,52
AL-16	6,2334	1.632,65	1.224,49		AL-42	21,9126	5.739,35	4.304,51
AL-17	6,5450	1.714,27	1.285,70		AL-43	23,7493	6.220,42	4.665,32
AL-18	6,8723	1.799,99	1.349,99		AL-44	25,6058	6.706,67	5.030,00
AL-19	7,2159	1.889,99	1.417,49		AL-45	27,6108	7.231,82	5.423,87
AL-20	7,5768	1.984,52	1.488,39		AL-46	28,5900	7.488,29	5.616,22
AL-21	7,9556	2.083,73	1.562,80		AL-47	29,6100	7.755,45	5.816,59
AL-22	8,3534	2.187,92	1.640,94		AL-48	30,6700	8.033,09	6.024,82

AL-23	8,7710	2.297,30	1.722,98		AL-49	31,7700	8.321,20	6.240,90
AL-24	9,2096	2.412,18	1.809,14		AL-50	32,9100	8.619,79	6.464,84
AL-25	9,6701	2.532,79	1.899,59		AL-51	34,0900	8.928,85	6.696,64
AL-26	10,1536	2.659,43	1.994,57		AL-52	35,3087	9.248,05	6.936,04

II- Tabela de Vencimentos - Cargos Comissionados

PADRÃO (Símbolo de Vencimento)	ÍNDICE	VENCIMENTO (JORNADA SEMANAL 40 H) EM R\$
S-03	18,7841	4.919,93
S-02	21,9126	5.739,35
S-01	27,6108	7.231,82

Parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução nº 1.280/2003

Mesa da Assembléia Legislativa

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em exame altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, sendo encaminhada, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia, para receber parecer. Em anexo, acompanha a redação do vencido, que é parte do parecer.

Fundamentação

A adequação da sistemática de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, conforme nos manifestamos quando da análise da proposição em 1º turno, representa o resultado do esforço conjunto da Mesa da Assembléia, dos demais parlamentares e dos próprios servidores, com o objetivo de propiciar ao parlamento mineiro as condições técnicas para o eficaz exercício das suas funções constitucionais.

Como principal inovação em relação ao projeto originalmente apresentado, o substitutivo aprovado assegura aos servidores o exercício do direito relativo aos períodos aquisitivos já encerrados, o que está plenamente adequado aos princípios constitucionais em vigor. Assim aprimorada, a proposição merece, portanto, avaliação positiva por parte deste relator.

Para corrigir e tornar mais clara a redação de alguns de seus dispositivos, sem alterar o conteúdo aprovado em 1º turno, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.279/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

Substitutivo nº 1

Altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituído pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, aplica-se na forma desta resolução, em conformidade com o disposto em lei e com fundamento nos arts. 30 a 32 da Constituição do Estado.

Art. 2º - O Plano de Carreiras de que trata esta resolução tem como diretrizes:

I - a profissionalização e a valorização do serviço público e do servidor público;

II - o desenvolvimento do servidor na carreira com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o atendimento dos objetivos da instituição e do setor;

III - a constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - a implantação de sistema de mérito objetivamente apurado para desenvolvimento na carreira, observadas as especificidades do cargo;

V - a definição de remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

Art. 3º - São três as carreiras da Secretaria da Assembléia Legislativa, correspondentes aos cargos:

I - de Agente de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino fundamental;

II - de Técnico de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino médio;

III - de Analista Legislativo e de Procurador, de escolaridade inicial de ensino superior, com curso de graduação.

§ 1º - As carreiras de que trata o "caput" são organizadas em classes e padrões de vencimento na forma da lei.

§ 2º - O ingresso nas carreiras de que trata o "caput" se dá no primeiro padrão de vencimento da classe inicial da carreira do cargo efetivo.

§ 3º - Ressalva-se do disposto no parágrafo anterior o reposicionamento, na forma da lei, dos atuais servidores nas carreiras de que trata o "caput" em relação à carreira anterior.

Art. 4º - O desenvolvimento nas carreiras estabelecido nesta resolução se dá mediante progressão e promoção e aplica-se aos servidores titulares dos cargos previstos no "caput" do artigo anterior que estejam lotados, durante o período aquisitivo, nos órgãos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, na forma de regulamento.

Parágrafo único - O período aquisitivo corresponderá sempre ao primeiro ano ou ao primeiro e segundo anos imediatamente anteriores ao da movimentação na carreira, respectivamente, para obtenção da promoção ou da progressão nas Classes I e II e para obtenção da progressão na Classe III.

Art. 5º - A progressão é a movimentação para padrões de vencimento subseqüentes na carreira, em uma mesma classe, observados os requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I - na Classe I, a movimentação do servidor se dá, a cada período aquisitivo correspondente a um ano civil, até ao primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até cinco padrões a partir do ano subseqüente ao de sua estabilização, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

II - na Classe II, a movimentação do servidor se dá ao primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

III - na Classe III, a movimentação do servidor se dá ao primeiro padrão de vencimento subseqüente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o interstício mínimo de dois anos civis contado da movimentação imediatamente anterior.

§ 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo poderá computar, na forma de regulamento, o ano de seu ingresso como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão de que trata o inciso I do "caput", desde que tenha entrado em exercício até 31 de março e atenda aos requisitos para desenvolvimento na carreira.

§ 2º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o servidor entre em exercício após 31 de março, a contagem do seu primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira se iniciará em 1º de janeiro do ano subseqüente ao de seu ingresso.

Art. 6º - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente subseqüente da carreira, observados os requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º, os critérios fixados em regulamento e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a mudança de classe somente se pode dar por meio de promoção.

Art. 7º - Para a primeira movimentação dos atuais servidores reposicionados, na forma da lei, nas carreiras a que se refere o "caput" do art. 3º, o interstício mínimo previsto nos incisos I a III do "caput" do art. 5º e no "caput" do art. 6º será contado a partir de 1º de janeiro de 2004, e não da movimentação imediatamente anterior.

Art. 8º - São requisitos para a progressão e a promoção nas carreiras, na forma de regulamento:

I - escolaridade mínima exigida para cada classe;

II - conduta disciplinar;

III - frequência;

IV - avaliação individual de desempenho;

V - aprimoramento profissional;

VI - resultado setorial.

§ 1º - Os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo serão aplicados de forma gradual, na forma de regulamento, observado o seguinte:

I - no ano de 2003, os requisitos previstos nos incisos I a IV, para fins de aplicação do disposto no art. 10 desta resolução;

II - no ano de 2004, os requisitos previstos nos incisos I a V;

III - do ano de 2005 em diante, os requisitos previstos nos incisos I a VI.

§ 2º - Ao servidor que não possua a escolaridade mínima exigida para a classe em que esteja posicionado ou para aquela imediatamente subsequente é vedado, respectivamente, o desenvolvimento por progressão ou promoção na carreira.

§ 3º - Regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados para os requisitos previstos no "caput" conforme a classe a que se referem os incisos I a III do "caput" do art. 5º desta resolução.

§ 4º - Na avaliação individual de desempenho serão considerados os seguintes fatores, que poderão ter, na forma de regulamento, pesos diferentes em relação às atribuições do servidor no seu setor de lotação:

I - assiduidade e pontualidade;

II - iniciativa;

III - produtividade;

IV - responsabilidade;

V - disponibilidade e dedicação ao trabalho.

§ 5º - A avaliação individual de desempenho será realizada por comissão de avaliação, nos termos de regulamento.

§ 6º - Para fins do disposto no inciso VI do "caput" deste artigo, regulamento definirá os indicadores de desempenho para avaliação do resultado setorial.

§ 7º - A periodicidade da realização das avaliações individual de desempenho e do resultado setorial será definida em regulamento.

Art. 9º - Cada ano do período aquisitivo para obtenção da progressão ou da promoção será computado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - É vedado o cômputo simultâneo do mesmo período aquisitivo para obtenção da progressão e da promoção.

Art. 10 - Ao servidor que possua a escolaridade especificada para a classe em que esteja posicionado na estrutura da carreira instituída em lei relativa ao cargo do qual é titular são asseguradas, na forma de regulamento, as seguintes regras de transição, sem prejuízo do desenvolvimento na carreira decorrente da aplicação do disposto nos arts. 4º a 7º desta resolução:

I - o servidor que, em 1º de janeiro de 2003, em razão do disposto no inciso I do art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002, iniciou o primeiro ano do período aquisitivo da promoção de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2006, a um padrão de vencimento, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2005;

II - o servidor que, em 1º de janeiro de 2003, em razão do disposto no inciso III do art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002, iniciou o segundo ano do período aquisitivo da promoção de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2005, a um padrão de vencimento, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2004;

III - o servidor de que trata o inciso anterior poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2006, a um padrão de vencimento, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2005;

IV - o servidor de que trata o § 3º do art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002, que obteve desenvolvimento na carreira em 1º de janeiro de 2003, por força do disposto no § 2º do art. 13 da Deliberação da Mesa 2.327, de 17 de dezembro de 2002, poderá concorrer, somente em 1º de janeiro de 2005, a um padrão de vencimento, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2004.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ao servidor que esteja posicionado no último padrão de vencimento da primeira ou da segunda classe da carreira correspondente à do cargo do qual é titular e que não possua a escolaridade especificada para a classe subsequente àquela em que esteja posicionado.

§ 2º - Na hipótese de o servidor obter movimentação na carreira decorrente do disposto neste artigo concomitantemente com o desenvolvimento decorrente do disposto nos arts. 5º e 6º desta resolução, aplicar-se-á a regra de transição após a aplicação da regra geral.

§ 3º - Não terá direito ao desenvolvimento na carreira previsto neste artigo:

I - o servidor que, durante o período aquisitivo, esteve afastado do exercício de suas funções, na forma prevista em regulamento;

II - o servidor que não possua a escolaridade especificada para a classe em que esteja posicionado na carreira correspondente ao cargo do qual é titular;

III - o servidor que, durante o período aquisitivo, não esteve lotado nos órgãos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, nos termos de regulamento.

§ 4º - Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar prevista na Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983, no período aquisitivo correspondente à movimentação na carreira.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, em conformidade com o disposto em lei.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, a Deliberação da Mesa nº 5.211, de 24 de março de 2003, e a Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002, ressalvada a aplicação do disposto no art. 10 desta resolução.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de resolução nº 1.280/2003

Altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituído pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, aplica-se na forma desta resolução, em conformidade com o disposto em lei e com fundamento nos arts. 30, 31 e 32 da Constituição do Estado.

Art. 2º - O Plano de Carreiras de que trata esta resolução tem como diretrizes:

I - a profissionalização e a valorização do serviço público e do servidor público;

II - o desenvolvimento do servidor na carreira com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o atendimento dos objetivos da instituição e do setor;

III - a constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV - a implantação de sistema de mérito objetivamente apurado para desenvolvimento na carreira, observadas as especificidades do cargo;

V - a definição de remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.

Art. 3º - São três as carreiras da Secretaria da Assembléia Legislativa, correspondentes aos cargos:

I - de Agente de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino fundamental;

II - de Técnico de Apoio Legislativo, de escolaridade inicial de ensino médio;

III - de Analista Legislativo e de Procurador, de escolaridade inicial de ensino superior, com curso de graduação.

§ 1º - As carreiras de que trata o "caput" deste artigo são organizadas em classes e padrões de vencimento na forma da lei.

§ 2º - O ingresso nas carreiras de que trata o "caput" se dá no primeiro padrão de vencimento da classe inicial da carreira do cargo efetivo.

§ 3º - Ressalva-se do disposto no parágrafo anterior o reposicionamento, na forma da lei, dos atuais servidores nas carreiras de que trata o "caput" em relação à carreira anterior.

Art. 4º - O desenvolvimento nas carreiras estabelecido nesta resolução se dá mediante progressão e promoção e aplica-se aos servidores titulares dos cargos previstos no "caput" do artigo anterior que estejam lotados, durante o período aquisitivo, nos órgãos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único - O período aquisitivo corresponderá sempre ao primeiro ano ou ao primeiro e segundo anos imediatamente anteriores ao da movimentação na carreira, respectivamente, para obtenção da promoção ou da progressão nas Classes I e II e para obtenção da progressão na Classe III.

Art. 5º - A progressão é a movimentação para padrões de vencimento subseqüentes na carreira, em uma mesma classe, observados os

requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I - na Classe I, a movimentação do servidor se dá, a cada ano, até ao primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até cinco padrões no ano subsequente, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação;

II - na Classe II, a movimentação do servidor se dá ao primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil em relação à movimentação imediatamente anterior;

III - na Classe III, a movimentação do servidor se dá ao primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o interstício mínimo de dois anos civis em relação à movimentação imediatamente anterior.

§ 1º - O servidor posicionado na Classe I que já tenha adquirido estabilidade na data de publicação desta resolução, aplica-se, na forma de regulamento, o disposto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo poderá computar, na forma de regulamento, o ano de seu ingresso como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, desde que tenha entrado em exercício até 31 de março e atenda aos requisitos para desenvolvimento na carreira.

§ 3º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o servidor entre em exercício após 31 de março, a contagem do seu primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira se iniciará em 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu ingresso.

§ 4º - Na hipótese de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, o servidor que esteja posicionado no antepenúltimo ou penúltimo padrão de vencimento previstos na Classe I concorrerá, respectivamente, a até dois padrões de vencimento imediatamente subsequentes e a um padrão de vencimento imediatamente subsequente àquele em que esteja posicionado, na forma de regulamento.

Art. 6º - A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente subsequente da carreira, observados os requisitos para desenvolvimento de que trata o art. 8º, os critérios fixados em regulamento e o interstício mínimo de um ano civil em relação à movimentação imediatamente anterior.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a mudança de classe somente pode se dar por meio de promoção.

Art. 7º - Para a primeira movimentação dos atuais servidores reposicionados, na forma da lei, nas carreiras a que se refere o art. 3º, o interstício mínimo previsto nos incisos I a III do "caput" do art. 5º e no "caput" do art. 6º será considerado em relação a 1º de janeiro de 2004, e não em relação à movimentação imediatamente anterior, observado o disposto no art. 10.

Art. 8º - São requisitos para progressão e promoção nas carreiras, na forma de regulamento:

I - escolaridade mínima exigida para cada classe;

II - conduta disciplinar;

III - frequência;

IV - avaliação individual de desempenho;

V - aprimoramento profissional;

VI - resultado setorial.

§ 1º - Os requisitos estabelecidos no "caput" serão considerados de forma gradual, para fins de aplicação do disposto no art. 10, na forma de regulamento, observado o seguinte:

I - no ano de 2003, os requisitos previstos nos incisos I a IV;

II - no ano de 2004, os requisitos previstos nos incisos I a V;

III - do ano de 2005 em diante, os requisitos previstos nos incisos I a VI.

§ 2º - Ao servidor que não possuir a escolaridade mínima exigida para a classe em que esteja posicionado ou para aquela imediatamente subsequente é vedado, respectivamente, o desenvolvimento por progressão ou promoção na carreira.

§ 3º - Regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados para os requisitos previstos no "caput" conforme a classe a que se referem os incisos I a III do "caput" do art. 5º desta resolução.

§ 4º - Nos critérios diferenciados a que se refere o parágrafo anterior, para fins de movimentação por progressão na Classe I de que trata o inciso I do "caput" do art. 5º, observado o disposto no § 4º desse artigo, regulamento conterà, entre outros requisitos, a necessidade de obtenção pelo servidor da seguinte pontuação na avaliação individual de desempenho:

I - de 70 (setenta) a 80% (oitenta por cento) dos pontos distribuídos, para concorrer a um padrão;

II - de 81 (oitenta e um) a 90% (noventa por cento) dos pontos distribuídos, para concorrer a dois padrões;

III - mais de 90% (noventa por cento) dos pontos distribuídos, para concorrer a três padrões.

§ 5º - Na avaliação individual de desempenho serão considerados os seguintes fatores, que poderão ter, na forma de regulamento, pesos diferentes em relação às atribuições do servidor no seu setor de lotação:

I - assiduidade e pontualidade;

II - iniciativa;

III - produtividade;

IV - responsabilidade;

V - disponibilidade e dedicação ao trabalho.

§ 6º - A avaliação individual de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação, nos termos de regulamento.

§ 7º - Para os fins do disposto no inciso VI do "caput" deste artigo, regulamento definirá os indicadores de desempenho para avaliação do resultado setorial.

§ 8º - A periodicidade da realização das avaliações individual de desempenho e do resultado setorial será definida em regulamento.

Art 9º - Cada ano do período aquisitivo para obtenção de progressão e promoção será computado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - É vedado o cômputo simultâneo do mesmo período aquisitivo para a progressão e a promoção.

Art. 10 - Ao servidor que possuir a escolaridade especificada para a classe em que estiver posicionado na estrutura da carreira relativa ao cargo do qual é titular, são asseguradas, na forma de regulamento, as seguintes regras de transição:

I - o servidor que, em 1º de janeiro de 2003, iniciou o primeiro ano do período aquisitivo da promoção de que trata o art. 3º, I, da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2006, ao primeiro padrão de vencimento subsequente, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2005;

II - o servidor que, em 1º de janeiro de 2003, iniciou o segundo ano do período aquisitivo da promoção de que trata o art. 3º, I, da Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2005, ao primeiro padrão de vencimento subsequente, contando-se como período aquisitivo os anos de 2002 e 2004, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - o servidor de que trata o inciso anterior poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2006, ao primeiro padrão de vencimento subsequente, contando-se como período aquisitivo os anos de 2003 e 2005, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Ao servidor de que trata o inciso II do "caput" deste artigo que obteve desenvolvimento na carreira em 1º de janeiro de 2003 por força do disposto no § 3º do art. 13 da Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002, não se aplica o disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo ao servidor que esteja posicionado no último padrão de vencimento da primeira ou da segunda classe da carreira correspondente à do cargo do qual é titular e que não possua a escolaridade especificada para a classe subsequente àquela em que esteja posicionado.

§ 3º - Não terá direito ao desenvolvimento na carreira previsto neste artigo:

I - o servidor que, durante o período aquisitivo, esteve afastado do exercício de suas funções, na forma prevista em regulamento;

II - o servidor que não possuir a escolaridade especificada para a classe em que esteja posicionado na carreira correspondente ao cargo do qual é titular;

III - o servidor que, durante o período aquisitivo, não esteve lotado nos órgãos previstos nos incisos II a V do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, nos termos de regulamento.

§ 4º - Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar prevista na Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983, no período aquisitivo correspondente à progressão ou à promoção.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, em conformidade com o disposto em lei.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 5.203, de 19 de março de 2002, a Deliberação nº 5.211, de 24 de março de 2003, e a Deliberação da Mesa nº 2.327, de 17 de dezembro de 2002.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2003, apresentada por 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, dispõe sobre o adicional trintenário para os militares estaduais.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55/2003

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

"Art. 1º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 122 - Ao militar que tenha ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da emenda que instituiu este artigo e que, nessa data, esteja no serviço ativo fica assegurada a percepção do adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico quando completar trinta anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária integral, o qual se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição Nº 56/2003

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi aprovada nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56/2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 63 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 63 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 63 - (...)

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 94/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 94/2003, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 94/2003

Dispõe sobre assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção nos veículos de transporte coletivo intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros obrigadas a demarcar as duas primeiras poltronas dos veículos para uso preferencial de pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

Parágrafo único - As pessoas a que se refere o "caput" deste artigo não ficam isentas do pagamento da passagem.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 126/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 126/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público do Estado para fins de amortização de empréstimo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 126/2003

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado pode ser compulsória ou facultativa, nos termos desta lei.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária de servidor público;
- II - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado com autorização formal do consignado.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e consignado o servidor ou pensionista.

Art. 3º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista em favor de instituição consignatária credenciada perante a Administração Pública, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º - Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento de servidor ou pensionista não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis.

§ 2º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas definirão, na forma de regulamento, a margem consignável de seus servidores para efeito de consignações facultativas e os limites de descontos a serem adotados, observado, em qualquer caso, o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão estabelecer em regulamento limite superior ao estabelecido no §1º deste artigo para consignações facultativas de seus servidores em favor de órgão, entidade ou fundo públicos.

Art. 4º - Poderá ser credenciada perante a Administração Pública, nos termos do art. 3º desta lei:

I - instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - entidade de previdência pública ou privada;

III - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores públicos;

V - partido político;

VI - instituição pública financiadora de imóvel residencial;

VII - entidade sindical;

VIII - sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, do Ministério da Fazenda;

IX - entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC -, órgão do Ministério da Previdência Social;

X - instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

§ 1º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas indicarão o órgão competente para credenciar as instituições consignatárias.

§ 2º - O credenciamento será deferido pelo órgão competente após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e nos respectivos regulamentos.

§ 3º - A instituição consignatária comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

§ 4º - Respeitada a margem consignável estabelecida no art. 3º desta lei, regulamento de cada um dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas poderá estabelecer um limite para o número de instituições consignatárias em favor das quais será concedido o desconto para fins de consignação facultativa por servidor.

Art. 5º - No caso de não haver saldo disponível para os descontos facultativos autorizados por servidor ou pensionista, os critérios e as condições para prioridade de pagamento serão definidos na forma de regulamento de cada um dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - É vedado o desconto em folha de pagamento de valor diferente do autorizado pelo consignado, ressalvada a repactuação definida na forma de regulamento.

Art. 6º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI - a pedido formal do consignado;

VII - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º - O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º - As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.

Art. 7º - A qualquer momento poderá o Estado descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa e o regulamento de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 1º - O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado e comunicado aos servidores e pensionistas.

§ 2º - Somente dois anos após o descredenciamento previsto no "caput" deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

§ 3º - O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º - A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º - A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º - Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados no caso de aumento da consignação referente a seguro, plano de saúde, plano de benefícios e mensalidade de sindicato ou entidade de classe serão definidos na forma de regulamento de cada um dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta lei, o Estado poderá cobrar da instituição consignatária de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor.

§ 1º - Os percentuais a serem cobrados das instituições consignatárias serão regulamentados pelos Poderes, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - O pagamento da quantia prevista no "caput" deste artigo será feito por meio de desconto, pelo Estado, do percentual definido no regulamento sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

Art. 11 - A consignação de que trata esta lei não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por servidor ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 12 - Os consignatários credenciados anteriormente à publicação desta lei comprovarão adequação às suas exigências no prazo de seis meses contados da sua publicação, nos termos de regulamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único - Os descontos feitos em folha de pagamento até a data de publicação desta lei referentes a consignações facultativas serão mantidos até a amortização da última parcela.

Art. 13 - Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, a servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da Administração indireta do Estado, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º - O servidor ou empregado público nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão que faça jus a representação poderá optar por sua percepção em substituição à parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003.

§ 2º - O disposto neste artigo observará o limite definido como teto remuneratório para o Poder Executivo no Estado.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada no âmbito de cada um dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 472/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 472/2003, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 472/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII - AMHJ XXIII -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital João XXIII - AMHJ XXIII -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 561/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 561/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Serviço de Prevenção, Resgate e Emergência Voluntário em Rodovia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 561/2003

Declara de utilidade pública a entidade Serviços de Prevenção, Resgate e Emergência Voluntário em Rodovias - PREVER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviços de Prevenção, Resgate e Emergência Voluntário em Rodovias - PREVER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 629/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 629/2003, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 629/2003

Altera a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º - (...)

§ 4º - Na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEH, será dada preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 830/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 830/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre o fomento à Economia Popular Solidária no Estado, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 830/2003

Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais – PEFEPS – , que tem por diretriz a promoção da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a integrá-los no mercado e a tornar suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em lei.

Art. 2º - A Economia Popular Solidária constitui-se de iniciativas da sociedade civil que visam à geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática, da solidariedade, da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, da autogestão, do desenvolvimento local integrado e sustentável, do respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, da valorização do ser humano e do trabalho e do estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º - A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária tem os seguintes objetivos:

I – gerar trabalho e renda;

II – apoiar a organização e o registro de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

III – apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;

IV – promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

V – reduzir a vulnerabilidade e prevenir a falência dos empreendimentos;

VI – consolidar os empreendimentos que tenham potencial de crescimento;

VII – proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

VIII – estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

IX – criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

X – educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária;

XI – integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;

XII – articular Municípios, Estados e União, visando uniformizar e articular a legislação;

XIII – constituir e manter atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária que cumpram os requisitos desta lei.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da PEFEPS, o poder público propiciará aos empreendimentos de Economia Popular Solidária, na forma do regulamento:

I – acesso a espaços físicos em bens públicos estaduais;

II – equipamentos e maquinário de propriedade do Estado para produção industrial e artesanal;

III – assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;

IV – serviços temporários, em áreas específicas, tais como contabilidade, "marketing", assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica;

V – cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Popular Solidária nas áreas referidas no inciso anterior;

VI – incubação em incubadoras de empresas;

VII – convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;

VIII – entidades e programas internacionais;

IX – acesso a centros de pesquisa e a empresas brasileiras para consolidação de vínculo de transferência de tecnologia;

X – suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

XI – suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

XII – apoio na realização de eventos de Economia Popular Solidária;

XIII – apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

XIV – linhas de crédito especiais nos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos empreendimentos de Economia Popular Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;

XV – apoio para comercialização;

XVI – participação em **licitações públicas estaduais**.

§ 1º – A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos sujeita os empreendimentos de Economia Popular Solidária às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que contera as obrigações dos permissionários.

§ 2º – É vedada a cobrança de taxas para participação nos cursos a que se refere o inciso V deste artigo.

§ 3º – Será exigida a frequência mínima estabelecida nos cursos a que se refere o inciso V deste artigo, para manutenção dos benefícios e permanência do grupo na PEFEPS.

§ 4º – O apoio para comercialização, a que se refere o inciso XV deste artigo, consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

§ 5º – Os cursos, o apoio técnico, jurídico e financeiro, os serviços temporários e a incubação em empresas deverão observar os princípios e conceitos que regem a Economia Popular Solidária de que trata esta lei.

§ 6º – O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – São características dos empreendimentos de Economia Popular Solidária:

I – a produção e a comercialização coletivas;

II – as condições de trabalho salutar e seguras;

III – a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

IV – a equidade de gênero;

V – a não-utilização de mão-de-obra infantil;

VI – a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;

VII – a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

VIII – a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;

IX – a participação dos integrantes nas deliberações, na forma do parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 1º – Consideram-se empreendimentos de Economia Popular Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais.

§ 2º – Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

§ 3º – Para os fins desta lei, uma rede de produção integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º – Consideram-se empresas de autogestão, para os efeitos desta lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:

I – organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 4º;

II – gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva e democrática;

III – adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:

I – a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

II – a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;

III – a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios – diretoria e conselhos – a cada mandato;

IV – a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;

V – a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados.

Art. 7º – O empreendimento de Economia Popular Solidária interessado em usufruir dos benefícios instituídos por lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela PEFEPS, deverá:

I – registrar-se, informando a forma associativa adotada, o número de seus integrantes, a forma adotada para as deliberações do grupo, o endereço da sede ou do local onde se reúnem;

II – apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

III – apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

IV – apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes;

VI – apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Poderá habilitar-se a participar da PEFEPS grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de dois anos contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto nos arts. 4º e 6º e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos da PEFEPS.

§ 2º – Mediante a apresentação de requerimento fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º – O tempo de permanência do grupo na PEFEPS será de dois anos, prorrogável pelo mesmo período.

§ 4º – Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação na PEFEPS, se nela já houver ingressado, ressalvados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º – Os empreendimentos de Economia Popular Solidária serão registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial.

Parágrafo único – Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de ICMS serão inscritos no órgão fazendário estadual, no qual receberão classificação específica.

Art. 9º – São considerados agentes executores da PEFEPS:

I – o Governo do Estado, por meio de seus órgãos e entidades;

II – os Municípios, por meio de seus órgãos e entidades;

III – as universidades e instituições de pesquisa;

IV – o Governo Federal, por meio de seus órgãos;

V – as organizações não governamentais;

VI – os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos;

VII – as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta lei;

VIII – as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.

Parágrafo único – Os agentes executores da PEFEPS integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.

Art.10 – Fica criado o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – CEEPS –, composto paritariamente por representantes do poder público estadual e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Popular Solidária, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 1º – O CEEPS será composto por doze membros, nomeados pelo Governador, do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo os representantes das entidades civis eleitos em assembléia convocada para esse fim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

§ 2º – O CEEPS será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art.11– Compete ao CEEPS:

I – aprovar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;

II – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária e para o acesso aos benefícios previstos nesta lei;

III – definir os critérios para a concessão do Selo de Economia Solidária;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo a que se refere o inciso II;

V – acompanhar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Popular Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Estado;

VI – definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária aos serviços públicos estaduais;

VII – buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária possam participar das licitações públicas;

VIII – propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária;

IX – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária a recursos públicos;

X – propor alterações na legislação estadual relativa à Economia Popular Solidária;

XI – constituir, regulamentar e fiscalizar as atividades do Comitê Certificador a que se refere o art. 13;

XII – elaborar seu regimento interno.

Art.12 – O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 13 – Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Art. 14 – O CEEPS constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Popular Solidária.

Art. 15 – Compete ao Comitê Certificador:

I – emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II – credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;

III – elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos

empreendimentos de Economia Popular Solidária e verificação do cumprimento desta lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV – cancelar a certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta lei;

V – gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI – constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário.

Art. 16 – A participação efetiva no CEEPS e no Comitê Certificador não é remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 17 – O CEEPS elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Art.18 – O Fundo Estadual de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária será criado por lei específica, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 19 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua promulgação.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 837/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 837/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, com as Emendas nºs 1 e 2 de 2º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Registre-se que, para evitar ambigüidades, esta Comissão procedeu à supressão da referência à loja ocupada pelo Banco Itaú, no "caput" do art. 6º, acrescentado ao projeto pela Emenda nº 1 de 2º turno. Não há por que excetuar-se imóvel cujo registro não está incluído entre os relacionados no dispositivo como objeto da doação.

No art. 7º, acrescentado à proposição pela Emenda nº 2 de 2º turno, não estava prevista a data do início da contagem do prazo de dez anos nele estabelecido, razão pela qual esta Comissão acrescentou, como marco inicial, a data de lavratura da escritura pública de doação, apropriada para leis que tratam de alienação de imóvel por meio de doação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 837/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel constituído de terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado no Povoado de Perobas, na Fazenda dos Cocais, nesse Município, registrado sob o nº 6.683, a fls. 75 do livro 3 F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se ao funcionamento de uma escola municipal e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação aqui prevista.

Art. 2º – Fica a Fundação João Pinheiro – FJP – autorizada a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – parte do imóvel correspondente à área de 100.000m² (cem mil metros quadrados), de sua propriedade, localizada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2.000, Bairro Horto, em Belo Horizonte, registrada sob o nº 31.932, a fls. 45 do livro 3-AB, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de unidades do "Campus" BH e da Reitoria da UEMG.

Art. 3º – Fica a UEMG autorizada a alienar à Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG – os imóveis de sua propriedade situados na Av. Amazonas, nº 6.252, Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, com área total de 12.231,37m² (doze mil duzentos e trinta e um vírgula trinta e sete metros quadrados) e benfeitorias, assim discriminados:

I – terreno com área de 7.519m² (sete mil quinhentos e dezenove metros quadrados) constante no registro nº 13.749, a fls. 37 e 38 do livro 3-T, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - terreno com área de 4.712,37m² (quatro mil setecentos e doze vírgula trinta e sete metros quadrados) havido conforme escritura pública de permuta de imóveis com partilha antecipada de bens imóveis e outras avenças lavrada a fls 54 do livro 203F do Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 4º - Fica a UEMG autorizada a alienar o imóvel constituído pelos lotes 1-A, 2-A, 3-A, 4 e 5 do quarteirão 61, situado na Avenida José Cândido da Silveira, Bairro União, em Belo Horizonte, com área total de 29.267,20m² (vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), registrado sob o nº 78.339, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 5º - Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis da UEMG a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão depositados em conta remunerada específica, em nome dessa entidade, e serão investidos exclusivamente em obras e equipamentos destinados às unidades do "Campus" BH e à Reitoria da UEMG, a serem edificadas no terreno a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à FJP os imóveis de sua propriedade localizados na Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, em Belo Horizonte, matriculados sob os nºs 83.725, 83.728, 83.729, 83.730, 83.731, 83.732, 83.733, 83.734, 83.735, 83.736, 83.737, 83.738, 83.739, 83.740, 83.741, 83.742, 83.743, 83.744, 83.745, 83.746, 83.747, 83.748, 83.749 e 83.750, no livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A doação prevista neste artigo fica condicionada à averbação, no Cartório de Registro de Imóveis competente, do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú S.A., em 4 de julho de 2002.

Art. 7º - Os imóveis doados à FJP, nos termos do art. 6º desta lei, e à UEMG, nos termos do art. 2º, reverterão aos doadores se, no prazo de dez anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não for dada ao imóvel de que trata o "caput" do art. 2º a destinação prevista em seu parágrafo único.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 903/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 903/2003, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a entidade Círculo Social Imaculada Conceição, com sede no Município de Piranga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 903/2003

Declara de utilidade pública a entidade Círculo Social Imaculada Conceição - CISIC -, com sede no Município de Piranga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Círculo Social Imaculada Conceição - CISIC -, com sede no Município de Piranga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 918/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 918/2003, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Mário Spada - AMES -, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 918/2003

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Mário Spada - AMES -, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Mário Spada - AMES -, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 970/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 970/2003, de autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS da Cidade de São João del-Rei - HI-Vita -, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 970/2003

Declara de utilidade pública a entidade Grupo HI-Vita, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo HI-Vita, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.026/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.026/2003, de autoria do Governador do Estado, que altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2003

Prorroga o prazo para concessão de financiamento previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O prazo para a concessão de financiamento previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, fica prorrogado por dez anos, contados a partir de 6 de janeiro de 2004.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 4º - (...)

§ 2º - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais realizará avaliação de desempenho anual do Fundo baseada em relatório enviado pelo órgão gestor, com a relação dos projetos financiados, o número de novos

postos de trabalho criados, o impacto na arrecadação tributária, a adimplência em relação às amortizações e demais informações relevantes para a avaliação.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.052/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.052/2003, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública o Centro de Tratamento de Dependentes Químicos - Recanto Caminho da Esperança -, com sede no Município de Caxambu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.052/2003

Declara de utilidade pública o Centro de Tratamento de Dependentes Químicos de Caxambu - Recanto Caminho da Esperança - CTDQ-C -, com sede no Município de Caxambu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tratamento de Dependentes Químicos de Caxambu - Recanto Caminho da Esperança - CTDQ-C -, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.056/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.056/2003, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, altera as Leis nºs 14.309, de 19 de junho de 2002, e 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.056/2003

Institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, altera os arts. 17 e 52 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e o Anexo IV da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, assim considerada a área degradada por atividade agrícola, pastoril ou silvicultural, pertencente a um ou mais proprietários, de domínio privado, gravada com perpetuidade e destinada a recuperação ambiental.

§ 1º - A critério do órgão estadual competente, poderão ser admitidos outros tipos de área para a constituição de RPRA.

§ 2º - A RPRA integra o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, no grupo de unidades de conservação de uso sustentável, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Art. 2º - São condições para instituição e funcionamento de RPRA:

I - a aprovação de plano diretor da unidade de conservação pelo órgão estadual competente;

II - a autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida em cartório, para promover a alteração na matrícula do imóvel;

III - a gestão por organização não-governamental sem fins lucrativos;

IV - a instituição de órgão colegiado regido por estatuto, com funções normativas e deliberativas, composto por representação numericamente equivalente, limitada a um máximo de três representantes por segmento, de proprietários, de detentores de cotas de Certificado de Recomposição de Reserva Legal e da entidade gestora;

V - a aplicação do resultado financeiro obtido por meio das atividades desenvolvidas na unidade de conservação, prioritariamente, na melhoria e na expansão da RPRA;

VI - a apresentação de relatório anual de atividades ao órgão estadual competente, na forma do regulamento, mantendo-se cópia do mesmo na unidade de conservação, para consulta pública.

§ 1º - O estatuto da RPRA preverá a participação de representante do poder público nas reuniões do órgão colegiado, com direito a voz, e de moradores da região circunvizinha nas atividades desenvolvidas na unidade de conservação.

§ 2º - O plano diretor a que se refere o inciso I poderá ser elaborado por entidade pública ou por entidade privada previamente credenciada pelo Estado.

Art. 3º - A RPRA, prioritariamente destinada a constituição de reserva legal de propriedades rurais, poderá ser usada alternativamente para:

I - pesquisa científica;

II - produção de bens florestais não lenhosos;

III - produção de bens florestais lenhosos;

IV - extrativismo;

V - agrossilvicultura;

VI - outras atividades não degradadoras do meio ambiente.

§ 1º - A área destinada às atividades previstas nos incisos III e V não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da área total da unidade de conservação.

§ 2º - A área da unidade de conservação destinada à recomposição de reserva legal será estabelecida no plano diretor.

Art. 4º - O Certificado de Recomposição de Reserva Legal - CRRL -, emitido pelo órgão estadual competente, autoriza a entidade gestora da unidade a alienar cota a possuidor ou proprietário rural, equivalente cada uma a um hectare, até o limite da área definida no plano diretor.

§ 1º - Para obtenção de cota de CRRL, o possuidor ou proprietário rural deverá ser autorizado pelo órgão estadual competente.

§ 2º - É vedada a alienação de cota de CRRL para posse ou propriedade rural localizada fora da bacia hidrográfica da RPRA, exceto nos casos definidos pelo órgão estadual competente.

Art. 5º - A gestão e a implantação do plano diretor de RPRA serão acompanhadas e avaliadas pelo órgão estadual competente.

Art. 6º - O poder público não intervirá na administração de RPRA, salvo nos casos de:

I - desvio de finalidade;

II - gestão fraudulenta ou temerária;

III - descumprimento de norma estabelecida em lei, regulamento ou pelo órgão estadual competente.

Art. 7º - O art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, fica acrescido dos seguintes inciso VII e § 4º, passando seu § 2º a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 17 - (...)

VII - aquisição de cota de Certificado de Recomposição de Reserva Legal - CRRL - de Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, em quantidade correspondente à área de reserva legal a ser reconstituída, mediante autorização do órgão competente.

(...)

§ 2º - Nos casos de recomposição da área de reserva legal pela compensação por área equivalente e pela instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - ou por aquisição de cotas de RPRA, na forma dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, a averbação do ato de instituição, à margem do registro do imóvel, mencionará expressamente a causa da instituição e o número da matrícula do imóvel objeto da recomposição.

(...)

§ 4º - É vedado ao proprietário ou possuidor suprimir área de reserva legal em virtude de opção pela recomposição na forma prevista no inciso VII."

Art. 8º - O art. 52 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante alienação ao patrimônio público de área técnica e cientificamente considerada de relevante e excepcional interesse ecológico em troca de créditos de reposição, que podem ser utilizados para compor o percentual de consumo anual de matéria-prima florestal ou para abater débitos apurados por excesso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa.

Parágrafo único - Os créditos concedidos em contrapartida ao imóvel alienado ao Estado na forma do "caput" deste artigo serão utilizados uma única vez, sendo o referido imóvel incorporado ao patrimônio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - para criação de unidade de conservação ou para regularização fundiária de unidade de conservação já criada."

Art. 9º - No Anexo IV da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, fica acrescentada à tabela "Fator de Conservação para Categorias de Manejo de Unidades de Conservação" a categoria de manejo "Reserva particular de recomposição ambiental", código RPRA, fator de conservação 0,9 (zero vírgula nove).

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.117/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.117/2003, de autoria do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 2, 11 a 13, 15 e 21 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 4, 9, 10, 14, 17 e 20.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.117/2003

Estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, nos termos desta lei e dos Anexos I e II, que a integram.

Art. 2º – O PMDI, respeitadas as diretrizes constitucionais, tem como objetivos:

I – o desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado;

II – a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

III – o incremento das atividades produtivas no Estado;

IV – a expansão social do mercado consumidor;

V – a superação das desigualdades sociais e regionais no Estado;

VI – a expansão do mercado de trabalho;

VII – o desenvolvimento dos Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica;

VIII – o desenvolvimento tecnológico do Estado;

IX – a promoção econômica e social dos indivíduos menos favorecidos, mediante ações governamentais integradas que visem à superação da miséria e da fome, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – O Estado respeitará e preservará os valores culturais da sociedade mineira na fixação das diretrizes para a execução do PMDI.

Art. 3º – As diretrizes estabelecidas no PMDI serão implementadas com a participação de órgãos e entidades da Administração Pública, em parceria com os Governos federal e municipais, a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º – O PMDI será executado de forma articulada com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, conforme dispuser cada lei orçamentária anual.

Art. 5º – Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão coordenar a execução do PMDI.

Art. 6º – As disposições constantes no Anexo II, consideradas incisos deste artigo, serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo ao texto do Anexo I.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

OBS.: Publicado em suas essencialidades no Diário do Legislativo de 9 de outubro de 2003, na p. 35, coluna 3.

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº, de de de)

I - O item 3.2 do Anexo I - Iniciativas Estratégicas do Governo - fica acrescido do seguinte subitem:

".... - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil que atuam na recuperação de dependentes químicos."

II - Fica suprimida do item 1.5 do Anexo I - Diagnóstico Sumário do Estado de Minas Gerais - a seguinte expressão: "primordialmente, deixar de atrapalhar e, em seguida,".

III - O item 6.5 do Anexo I - Contribuição para a Geração de Empregos e Renda - fica acrescido do seguinte texto:

"Considerando que o segmento de pequenos empreendimentos representa aproximadamente 30% (trinta por cento) do PIB do País e que mobiliza diretamente cerca de sessenta milhões de brasileiros, o Estado fomentará, em todas as suas regiões, o desenvolvimento de microempresas e de empresas de pequeno porte."

IV - O item 6.3 do Anexo I - Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos - fica acrescido do seguinte texto:

"Na prestação de serviços públicos, as questões de gênero e etnias e os segmentos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos merecem, por parte da administração pública, um tratamento adequado a suas peculiaridades."

V - O item 6.5 do Anexo I - Contribuição para a Geração de Emprego e Renda - fica acrescido do seguinte texto:

"O Estado implantará, também, políticas públicas de apoio à economia popular solidária em suas múltiplas modalidades. A economia solidária tem por diretriz essencial o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada, convênios com entes públicos e outras formas admitidas em lei."

VI - O subitem 1.1 - Iniciativas Estratégicas do Governo - do item 1 - Melhoria da Segurança Pública - do Anexo I fica acrescido do seguinte número 12:

"1 (....)

1.1 (....)

12. Aumentar a eficiência do policiamento ostensivo em logradouros públicos, por meio de monitoramento do local com câmeras de vídeo, em parceria com a iniciativa privada."

VII - O subitem 11 do item 3.3 do Anexo I - Iniciativas Estratégicas do Governo - passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3 (....)

11 - capacitação continuada dos docentes, visando ao aprimoramento e à formação superior dos professores das redes públicas estadual e

municipal.".

VIII - O item 3.3 do Anexo I - Iniciativas Estratégicas do Governo - fica acrescido do seguinte subitem 12:

"3.3 (...)

12 - desenvolver uma política estadual para o ensino superior, com a participação da UEMG, da UNIMONTES e das universidades federais em funcionamento no Estado.".

IX - O subitem 4 do item 6.6 do Anexo I - Fomento Inovador ao Desenvolvimento Econômico - , no capítulo Objetivos Prioritários, passa a vigorar com o seguinte título:

"6.6. (.....)

4. Incentivar os investimentos em C&T e apoiar a incubação de empresas ".

X - O subitem 1 do item 6.6 do Anexo I - Fomento Inovador ao Desenvolvimento Econômico -, no capítulo Objetivos Prioritários, após a expressão "agroindústria no Estado", fica acrescido do seguinte: ", em especial às cadeias produtivas do café, do leite, das carnes, do algodão, do milho, da soja, da silvicultura, da horticultura e da produção sucroalcooleira.".

XI - O subitem 2 do item 6.8 do Anexo I - Choque de Gestão -, no capítulo Objetivos Prioritários, fica acrescido do seguinte: "Além disso, atuar com maior rigor na concessão de novos benefícios fiscais. ".

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.132/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.132/2003, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Poder Judiciário a comprar da AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social - os imóveis que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2003

Autoriza o Estado a comprar do AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social - os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a comprar do AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social - os seguintes imóveis, registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte:

I - sala nº 1.701, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com vaga na garagem nº 126, matrícula nº 30.121, livro 2;

II - sala nº 1.702, com área de 109,23m² (cento e nove vírgula vinte e três metros quadrados), com vaga na garagem nº 127, matrícula nº 30.108, livro 2;

III - sala nº 1.703, com área de 197,91m² (cento e noventa e sete vírgula noventa e um metros quadrados), com vaga na garagem nº 128, matrícula nº 30.109, livro 2;

IV - sala nº 1.704, com área de 174,71m² (cento e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados), com vaga na garagem nº 129, matrícula nº 30.110, livro 2;

V - sala nº 1.705, com área de 198,05m² (cento e noventa e oito vírgula zero cinco metros quadrados), com vaga na garagem nº 130, matrícula nº 30.111, livro 2;

VI - sala nº 1.706, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com vaga de garagem nº 131, matrícula nº 30.112, livro 2;

VII - sala nº 1.707, com área de 127,28m² (cento e vinte e sete vírgula vinte e oito metros quadrados), com vaga de garagem nº 132, matrícula nº 30.113, livro 2;

VIII - sala nº 1.801, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com a vaga de garagem nº 133, matrícula nº 30.114, livro 2;

IX - sala nº 1.802, com área de 109,23m² (cento e nove vírgula vinte e três metros quadrados), com vaga de garagem nº 134, matrícula nº 30.115, livro 2;

X - sala nº 1.803, com área de 197,91m² (cento e noventa e sete vírgula noventa e um metros quadrados), com vaga de garagem nº 135, matrícula nº 30.116, livro 2;

XI - sala nº 1.804, com área de 174,71m² (cento e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados), com vaga de garagem nº 136, matrícula nº 30.117, livro 2;

XII - sala nº 1.805, com área de 198,05m² (cento e noventa e oito vírgula zero cinco metros quadrados), com vaga de garagem nº 137, matrícula nº 30.118, livro 2;

XIII - sala nº 1.806, com área de 179,46m² (cento e setenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados), com vaga de garagem nº 138, matrícula nº 30.119, livro 2;

XIV - sala nº 1.807, com área de 127,28m² (cento e vinte e sete vírgula vinte e oito metros quadrados), com vaga de garagem nº 139, matrícula nº 30.120, livro 2;

XV - unidade nº 122, com área de 1.257,23m² (mil duzentos e cinqüenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), correspondente ao 19º andar, com sete vagas de garagem, nºs 140 a 146, matrícula nº 30.106, livro 2;

XVI - unidade nº 123, com área de 1.257,23m² (mil duzentos e cinqüenta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), correspondente ao 20º andar, com sete vagas de garagem, nºs 147 a 153, matrícula nº 30.107, livro 2.

Parágrafo único - Os imóveis adquiridos nos termos desta lei serão inscritos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Cadastro Geral dos Imóveis do Estado, ficando afetados a atividades do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.175/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.175/2003, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia - ASDHU -, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.175/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia - ASDHU -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Dependentes de Hemoderivados de Uberlândia - ASDHU -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.293/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.293/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar imóveis de sua propriedade localizados na Cidade Industrial Coronel Juventino Dias ao Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/2003

Autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG – a doar ao Município de Contagem os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI-MG – autorizada a doar ao Município de Contagem imóveis de sua propriedade, com área total de aproximadamente 264.000m² (duzentos e sessenta e quatro mil metros quadrados), localizados na Cidade Industrial Coronel Juventino Dias, nesse Município, com a seguinte descrição:

I – Gleba I, com área de 62.770m² (sessenta e dois mil setecentos e setenta metros quadrados), constituída por parte dos Quarteirões 21 e 37 e partes da Avenida V e das Ruas 4, 8 e 10, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Avenida II (Avenida Doutor Antônio Chagas), a aproximadamente 154m (cento e cinquenta e quatro metros) de interseção com o alinhamento da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff); deste ponto, segue com rumo aproximado de 65° NO por uma distância aproximada de 258m (duzentos e cinquenta e oito metros) em linha reta, atingindo o ponto M-2; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 10m (dez metros) em linha reta, atinge o ponto M-3; deste ponto, defletindo aproximadamente 95° à esquerda, segue confrontando com a Fiat-Allis por um trecho em curva à direita com uma distância aproximada de 345m (trezentos e quarenta e cinco metros), atingindo o ponto M-4, no alinhamento da Avenida IV (General David Zarnoff); deste ponto, segue pelo referido alinhamento no sentido da Avenida I (Avenida Amazonas), por uma distância aproximada de 70m (setenta metros) em linha reta, atingindo o ponto M-5; deste ponto, abandonando o alinhamento da Avenida IV, contorna a área pertencente à Liquigás, por uma distância aproximada de 375m (trezentos e setenta e cinco metros), atingindo o ponto M-6, no alinhamento da Avenida IV; deste ponto, segue pelo alinhamento da referida avenida no sentido da Avenida I por uma distância aproximada de 40m (quarenta metros) em linha reta, atingindo o ponto M-7; deste ponto, defletindo aproximadamente 120° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 140m (cento e quarenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-8; deste ponto, segue por um trecho em curva à esquerda por uma distância aproximada de 20m (vinte metros), atingindo o ponto M-9; deste ponto, defletindo aproximadamente 92° à direita em relação ao alinhamento retro M-8 – M-9, segue por uma distância aproximada de 171m (cento e setenta e um metros) em linha reta, atingindo o ponto M-10 no alinhamento da Avenida I (Avenida Amazonas); deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 22m (vinte e dois metros) em linha reta, atinge o ponto M-11; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 182m (cento e oitenta e dois metros) em linha reta, atinge o ponto M-12; deste ponto, defletindo aproximadamente 61° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 30m (trinta metros) em linha reta, atinge o ponto M-13; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 14m (quatorze metros) em linha reta, atinge o ponto M-14; deste ponto, defletindo aproximadamente 86° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 127m (cento e vinte e sete metros) em linha reta, atinge o ponto M-15; deste ponto, segue por um trecho em curva à esquerda por uma distância aproximada de 22m (vinte metros), atingindo o ponto M-16, no alinhamento oposto (leste) da Rua 3 (Rua Dr. José Américo Cançado Bahia); deste ponto, segue pelo alinhamento da referida rua no sentido da Avenida I (Avenida Amazonas) por uma distância aproximada de 72m (setenta e dois metros) em linha reta, atingindo o ponto M-17; deste ponto, defletindo aproximadamente 86° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 70m (setenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-18; deste ponto, defletindo aproximadamente 62° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 32m (trinta e dois metros) em linha reta, atinge o ponto M-19; deste ponto, defletindo aproximadamente 91° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 60m (sessenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-20, situado no alinhamento da Rua 2; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 2 no sentido da Rua 10 por uma distância aproximada de 33m (trinta e três metros) em linha reta, atingindo o ponto M-21; deste ponto, defletindo 115° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 10m (dez metros) em linha reta, atinge o ponto M-22; deste ponto, defletindo aproximadamente 57° à direita e seguindo por uma distância de 130m (cento e trinta metros) em linha reta, atinge o ponto M-23; deste ponto, defletindo aproximadamente 70° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 10m (dez metros) em linha reta, atinge o ponto M-24; deste ponto, defletindo aproximadamente 50° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 128m (cento e vinte e oito metros) em linha reta, atinge o ponto M-25; deste ponto, defletindo aproximadamente 48° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 17m (dezesete metros) em linha reta, atinge o ponto M-26, no alinhamento da Rua 2; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 2, no sentido da Rua 10 por uma distância aproximada de 38m (trinta e oito metros) em linha reta, atingindo o ponto M-27, no alinhamento oposto (oeste) da Rua 10; deste ponto, defletindo aproximadamente 120° à esquerda, segue pelo alinhamento da Rua 10 no sentido da Rua 4 por uma distância aproximada de 120m (cento e vinte metros) em linha reta, atingindo o ponto M-28; deste ponto, defletindo aproximadamente 80° à direita, abandona o alinhamento da Rua 10 e segue por uma distância aproximada de 83m (oitenta e três metros) em linha reta, atingindo o ponto M-29; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 249m (duzentos e quarenta e nove metros) em linha reta, atinge o ponto M-30, no alinhamento da Avenida II (Avenida Doutor Antônio Chagas); deste ponto, segue pelo referido alinhamento no sentido da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff) por uma distância aproximada de 38m (trinta e oito metros) em linha reta, atingindo o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 62.770m² (sessenta e dois mil setecentos e setenta metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0478, nos arquivos da CDI-MG;

II – Gleba I/A, com área de 2.064m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), constituída pelo prolongamento da Rua 2 até a Rua 10, entre as Quadras 22 e 23, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-26, situado no alinhamento da Rua 2, lado direito sentido Rua 10 para Avenida I (Avenida Amazonas) a aproximadamente 15m (quinze metros) da interseção com o alinhamento da Rua 10; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 2 com o Quarteirão 22 no sentido da Avenida I (Avenida Amazonas) por uma distância aproximada de 130m (cento e trinta metros), atingindo o ponto M-21; deste ponto, defletindo aproximadamente 85° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 20m (vinte metros) em linha reta, atinge o ponto M-31 no lado oposto da Rua 2; deste ponto, defletindo aproximadamente 96° à esquerda e seguindo confrontando com o Quarteirão 23 por uma distância aproximada de 128m (cento e vinte e oito metros) em linha reta, atinge o ponto M-32; deste ponto, defletindo aproximadamente 73° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 13m (treze metros) em linha reta, atravessa a Rua 2 e atinge o ponto M-26 do início desta descrição, perfazendo uma área de 2.064m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0478, nos arquivos da CDI-MG;

III – Gleba II, com área de 20.400m² (vinte mil e quatrocentos metros quadrados), constituída por parte do Quarteirão 38 e parte da Avenida V, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Avenida II (Avenida Doutor Antônio Chagas), a aproximadamente 140m (cento e quarenta metros) da interseção com o alinhamento da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff); deste ponto, segue perpendicularmente à Avenida II, por uma distância aproximada de 270m (duzentos e setenta metros) em linha reta, confrontando com o Quarteirão 22, atingindo o ponto M-2; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 38m (trinta e oito metros) em linha reta, atinge o ponto M-3; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 196m (cento e noventa e seis metros) em linha reta, atinge o ponto M-4; deste ponto, defletindo aproximadamente 86° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 130m (cento e trinta metros) em linha reta, atinge o ponto M-5, no alinhamento da Rua 10; deste ponto, defletindo aproximadamente 93° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 82m (oitenta metros) em linha reta, pelo alinhamento da Rua 10 no sentido da Avenida II, atinge o ponto M-6, no alinhamento da Avenida II; deste ponto, segue pelo referido alinhamento no sentido da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff) por uma distância aproximada de 168m (cento e sessenta e oito metros) em linha reta, atingindo o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 20.400m² (vinte mil e quatrocentos metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0478, nos arquivos da CDI-MG;

IV – Gleba III, com área de 7.720m² (sete mil setecentos e vinte metros quadrados), constituída por parte do Quarteirão 13 (lotes 5 e 6) e parte da Rua 2, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1,

situado no alinhamento da Rua 2, a aproximadamente 105m (cento e cinco metros) de interseção com o alinhamento da Avenida II (Avenida Doutor Antônio Chagas); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 2 no sentido da Avenida III por distância aproximada de 90m (noventa metros) em linha reta, atingindo o ponto M-2; deste ponto, segue por um trecho em curva à direita, no mesmo sentido anterior por uma distância aproximada de 58m (cinquenta e oito metros), atingindo o ponto M-3; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita em relação ao alinhamento da Rua 2 e seguindo por uma distância aproximada de 75m (setenta e cinco metros) em linha reta, atinge o ponto M-4; deste ponto, defletindo aproximadamente 84° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 7m (sete metros) em linha reta, atinge o ponto M-5; deste ponto, defletindo aproximadamente 53° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 58m (cinquenta e oito metros) em linha reta, atinge o ponto M-6; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 76m (setenta e seis metros) em linha reta, atinge o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 7.720m² (sete mil setecentos e vinte metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0478, nos arquivos da CDI-MG;

V – parte da Gleba IV, com área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), constituída por parte dos lotes 13, 14, 15 e 16 do Quarteirão 46, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), e parte de matrícula nº 7.524, com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado na extremidade leste do Quarteirão 46, no alinhamento da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff), lado direito sentido Rua 6 - Praça E, e a aproximadamente 7m (sete metros) da interseção com o alinhamento da Rua 6; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida IV no sentido da Praça E por uma distância de aproximadamente 77m (setenta e sete metros) até o ponto M-1A, situado no alinhamento do muro da Perfinaço; deste, prossegue pelo alinhamento da avenida por uma distância aproximada de 193m (cento e noventa e três metros), atingindo o ponto M-2; deste ponto, deflete à direita e abandona o alinhamento da Avenida IV e segue perpendicularmente a ela por uma distância aproximada de 40m (quarenta metros) em linha reta, atingindo o ponto M-3; deste ponto, defletindo aproximadamente 133° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 30m (trinta metros) em linha reta, atinge o ponto M-4; deste ponto, defletindo aproximadamente 43° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 173m (cento e setenta e três metros) em linha reta, atinge o ponto M-5A, no muro de divisa com a Perfinaço; deste, deflete 90° à direita e com aproximadamente 20m (vinte metros) alcança o ponto M-1A do início deste perímetro, perfazendo uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0479, nos arquivos da CDI-MG;

VI – Gleba V, com área de 28.660m² (vinte e oito mil seiscentos e sessenta metros quadrados), constituída por parte dos Quarteirões 16 e 17 e partes das Ruas 2, 3 e 6, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Rua 3 (Rua Dr. José Américo Cançado Bahia), lado esquerdo no sentido da Avenida III para a Rua 6, e distante aproximadamente 285m (duzentos e oitenta e cinco metros) da interseção com o alinhamento da Avenida III (Avenida Babita Camargos); deste ponto, seguindo com o rumo aproximado de 65° NE por uma distância aproximada de 150m (cento e cinquenta metros) em linha reta, divisando com o Quarteirão 9, atinge o ponto M-2; deste ponto, defletindo aproximadamente 27° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 56m (cinquenta e seis metros) em linha reta, atinge o ponto M-3; deste ponto, defletindo aproximadamente 27° à direita atravessa a Rua 2 e seguindo por uma distância aproximada de 60m (sessenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-4; deste ponto, defletindo aproximadamente 30° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 10m (dez metros) em linha reta, atinge o ponto M-5; deste ponto, defletindo aproximadamente 25° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 100m (cem metros) em linha reta, atinge o ponto M-6; deste ponto, defletindo aproximadamente 15° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 75m (setenta e cinco metros) em linha reta, atinge o ponto M-7; deste ponto, defletindo aproximadamente 38° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 10m (dez metros) em linha reta, atinge o ponto M-8; deste ponto, defletindo aproximadamente 88° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 107m (cento e sete metros) em linha reta, atinge o ponto M-9; deste ponto, defletindo aproximadamente 23° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 114m (cento e quatorze metros) em linha reta, atinge o ponto M-10; deste ponto, defletindo aproximadamente 97° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 33m (trinta e três metros) em linha reta, atinge o ponto M-11; deste ponto, defletindo aproximadamente 90° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 50m (cinquenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-12; deste ponto, defletindo aproximadamente 14° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 25m (vinte e cinco metros) em linha reta, atinge o ponto M-13; deste ponto, defletindo aproximadamente 14° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 120m (cento e vinte metros) em linha reta, atinge o ponto M-14; deste ponto, defletindo aproximadamente 76° à direita e seguindo por uma distância aproximada de 25m (vinte e cinco metros) em linha reta, atinge o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 28.660m² (vinte e oito mil seiscentos e sessenta metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0479, nos arquivos da CDI-MG;

VII – Gleba VI, com área de 15.760m² (quinze mil setecentos e sessenta metros quadrados), constituída por parte do Quarteirão 16 e parte da Rua 2, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Rua 2 na confluência com Rua 5, lado esquerdo, sentido Avenida I (Avenida Amazonas) - Rua 18 e a aproximadamente 180m (cento e oitenta metros) da interseção com o alinhamento da Avenida I (Avenida Amazonas); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 2 no sentido da Rua 8 (Rua 18) por uma distância aproximada de 72m (setenta e dois metros), atingindo o ponto M-2; deste ponto, defletindo aproximadamente 79° à esquerda em relação ao alinhamento retro M-1 - M-2 e seguindo por uma distância aproximada de 150m (cento e cinquenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-3, situado no alinhamento da Rua 3 (Rua Dr. José Américo Cançado Bahia); deste ponto, segue pelo referido alinhamento no sentido da Rua 18 por uma distância aproximada de 10m (dez metros), atingindo o ponto M-4, na interseção dos alinhamentos das Ruas 3 (Rua Dr. José Américo Cançado Bahia) e 18; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 18 por uma distância aproximada de 204m (duzentos e quatro metros), no sentido da Avenida II, atingindo o ponto M-5; deste ponto, com uma curva à direita, atinge o alinhamento da Rua 17 e segue-se por ele por uma distância aproximada de 85m (oitenta e cinco metros) no sentido da Avenida II, atingindo o ponto M-6; deste ponto, abandona-se o alinhamento da Rua 17 e, com uma curva à direita, segue-se pelo seu desenvolvimento por uma distância aproximada de 25m (vinte e cinco metros), atingindo o ponto M-7; deste ponto, segue-se confrontando com parte da Rua 2 e com o Quarteirão 8, com uma curva à esquerda por uma distância aproximada de 130m (cento e trinta metros) no sentido da Rua 2, atingindo o ponto M-8 na confluência com a Rua 5; deste ponto, segue-se por uma curva à esquerda na concordância das Ruas 5 e 2 por uma distância aproximada de 44m (quarenta e quatro metros), atravessando a Rua 2 e atingindo o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 15.760m² (quinze mil setecentos e sessenta metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0479, nos arquivos da CDI-MG;

VIII – Gleba VII, com área de 1.640m² (mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), constituída por parte do Quarteirão 30 e parte da Rua 8, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no Livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Rua 3 (Rua Dr. José Américo Cançado Bahia), lado esquerdo, sentido Avenida I (Avenida Amazonas) para a Rua 18, a aproximadamente 275m (duzentos e setenta e cinco metros) da interseção com o alinhamento da Avenida I (Avenida Amazonas); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 3 (Dr. José Américo Cançado Bahia) no sentido da Rua 8 (Rua 18) por uma distância aproximada de 18m (dezoito metros), atingindo o ponto M-2; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 8 (Rua 18) no sentido da Rua 4 por uma distância aproximada de 100m (cem metros) em linha reta, atingindo o ponto M-3; deste ponto, com uma deflexão à esquerda, segue-se por um acesso à Rua 4 por uma distância aproximada de 14m (quatorze metros), atingindo o ponto M-4; deste ponto, abandona a borda do referido acesso e segue-se por um trecho em curva à esquerda, passando pelo pé de um barranco, por uma distância aproximada de 109m (cento e nove metros), atingindo o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 1.640m² (mil seiscentos e quarenta metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0479, nos arquivos da CDI-MG;

IX – Gleba VIII, com área de 5.640m² (cinco mil seiscentos e quarenta metros quadrados), constituída por parte da Avenida VIII, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no alinhamento da Avenida IV (Avenida Tito Fulgêncio), lado esquerdo sentido Rua 8 - Avenida IV (Avenida General David Zarnoff), a aproximadamente 122m

(cento e vinte e dois metros) da interseção com o alinhamento da Rua 8 (Rua 18); deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida IV (Avenida Tito Fulgêncio) no sentido da Avenida IV (Avenida General David Zarnoff) por uma distância aproximada de 14m (quatorze metros) em linha reta, atingindo o ponto M-2; deste ponto, abandona o alinhamento da referida avenida e segue pelo rumo SE por uma distância aproximada de 25m (vinte e cinco metros) em linha reta, atingindo o ponto M-3, na margem esquerda do Ribeirão Arrudas; deste ponto, segue pela margem esquerda do Ribeirão Arrudas no sentido jusante por uma distância aproximada de 215m (duzentos e quinze metros), atingindo o ponto M-4, no limite da faixa de domínio do ramal ferroviário; deste ponto, segue pelo referido limite no sentido para a Avenida I (Avenida Amazonas), por uma distância aproximada de 15m (quinze metros), atingindo o ponto M-5; deste ponto, abandona o limite da faixa de domínio do ramal ferroviário e segue no rumo NO por uma distância aproximada de 212m (duzentos e doze metros) em linha reta, no limite com o Quarteirão 60, atingindo o ponto M-1 do início desta descrição, perfazendo uma área de 5.640m² (cinco mil seiscentos e quarenta metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0480, nos arquivos da CDI-MG;

X – Gleba IX, com área de 38.400m² (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), constituída por partes das Avenidas VII e VIII, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1, situado no limite da faixa do domínio do ramal ferroviário com os terrenos da Pohlig Heckel do Brasil S.A. (Quarteirão 64) na crista do barranco do Ribeirão Arrudas; deste ponto, segue pela crista do referido barranco no rumo SE por uma distância aproximada de 567m (quinhentos e sessenta e sete metros), atingindo o ponto M-2 nos fundos do lote 5 do Quarteirão 56, situado na cota altimétrica 890,00; deste ponto, segue pela cota 890,00 no rumo SE por uma distância aproximada de 110m (cento e dez metros), atravessa a Avenida VII, atingindo o ponto M-3 no alinhamento oposto da Avenida VII (a aproximadamente 225m (duzentos e vinte e cinco metros) da esquina com a Praça A; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida VII no sentido do Ribeirão Arrudas por uma distância aproximada de 75m (setenta e cinco metros) em linha reta, atingindo o ponto M-4; deste ponto, defletindo aproximadamente 63° à esquerda e seguindo por uma distância aproximada de 60m (sessenta metros) em linha reta, atinge o ponto M-5 na margem direita do Ribeirão Água Branca; deste ponto, segue pela margem direita do Ribeirão Água Branca no sentido jusante por uma distância aproximada de 55m (cinquenta e cinco metros) até alcançar o ponto M-6 na barra com o Ribeirão Arrudas, em sua margem direita; deste ponto, segue pela margem direita do Ribeirão Arrudas no sentido montante, acompanhando um caminho marginal a esta, por uma distância aproximada de 720m (setecentos e vinte metros), atingindo o ponto M-7, no limite da faixa de domínio do ramal ferroviário; deste ponto, segue pela faixa de domínio do ramal ferroviário no sentido da Avenida I (Avenida Amazonas) por uma distância aproximada de 47m (quarenta e sete metros), atingindo o ponto M1 do início desta descrição, abrangendo parte das Avenidas VII e VIII e perfazendo uma área de 38.400m² (trinta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0480, nos arquivos da CDI-MG;

XI – parte da Gleba XII, com área de 37.138m² (trinta e sete mil cento e trinta e oito metros quadrados), constituída por parte do Quarteirão 84, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: partindo-se do ponto M-1, situado no alinhamento direito da Avenida 5, no limite com a faixa de domínio do DEMETRÔ (trem metropolitano); deste ponto segue pelo alinhamento direito da Avenida V por aproximadamente 220m (duzentos e vinte metros), atravessando o Ribeirão Água Branca até o ponto M-1A, na interseção desse alinhamento com a margem direita do Ribeirão; desse ponto, segue a margem direita do Ribeirão Água Branca, sentido jusante (SE), por aproximadamente 750m (setecentos e cinquenta metros), atingindo o ponto M-3, situado na margem direita do Ribeirão Água Branca na divisa com Magnesita (Quadra 74A); do ponto M-3, defletindo à direita e seguindo por uma distância aproximada de 48m (quarenta e oito metros) em linha reta, atinge o ponto M-4, situado no alinhamento da Avenida 5 (Via Marginal à faixa do ramal ferroviário); deste ponto, segue pelo alinhamento da referida avenida no sentido do Clube Itaú por uma distância aproximada de 776m (setecentos e setenta e seis metros), atingindo o ponto M-1 do início deste perímetro, perfazendo uma área de aproximadamente 37.138m² (trinta e sete mil cento e trinta e oito metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0481, nos arquivos da CDI-MG;

XII – parte da Gleba XIII, com área de 38.208m² (trinta e oito mil duzentos e oito metros quadrados), constituída pela parte remanescente do Quarteirão 108, na Cidade Industrial de Contagem, incorporada ao patrimônio da CDI-MG, conforme Transcrição nº 48.046, no livro 3-AR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, e respectiva planta (documento nº 2), com a seguinte descrição: inicia no ponto M-1A (ou V-12) situado na interseção do limite da faixa de domínio da ferrovia (DEMETRÔ), lado direito, sentido Belo Horizonte – Betim, com o limite da faixa de domínio do antigo teleférico da Cia. de Cimento Portland Itaú; deste ponto, segue pelo limite da faixa de domínio da ferrovia no sentido de Betim por uma distância de 1.164m (mil cento e sessenta e quatro metros), atingindo o ponto M-2A, situado na borda de um acesso para o Bairro Água Branca; deste ponto, segue pela borda direita do referido acesso no sentido do Bairro Água Branca por uma distância aproximada de 17m (dezessete metros), atingindo o ponto M-3, na margem direita do Ribeirão Água Branca; deste ponto, segue pela margem do Ribeirão Água Branca no sentido jusante por uma distância aproximada de 750m (setecentos e cinquenta metros), atingindo o ponto M-4; deste ponto, abandona a margem do Ribeirão Água Branca e, seguindo com o rumo 64° SE por uma distância aproximada de 104m (cento e quatro metros), atinge o ponto M-5; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando cerca existente em curva à esquerda no sentido SE por uma distância aproximada de 115m (cento e quinze metros), atingindo o ponto M-6 no limite da faixa de domínio do antigo teleférico da Itaú; deste ponto, segue pelo referido limite no sentido da linha férrea do DEMETRÔ por uma distância aproximada de 240m (duzentos e quarenta metros) em linha reta, atingindo o ponto M-1A do início desta descrição e perfazendo uma área de 38.208m² (trinta e oito mil duzentos e oito metros quadrados), conforme planta CTG-DTPA-0482, nos arquivos da CDI-MG.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se à implantação, pelo Município de Contagem, de programa de reforma urbana social.

Art. 2º – A doação de que trata esta lei é feita com isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer SOBRE as EMENDAS NºS 1 A 19 AO Projeto de Lei Nº 1.080/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, em virtude de requerimento apresentado pelo Deputado Rogério Correia, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação.

Posteriormente, atendendo-se requerimento do Deputado Rogério Correia, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação.

Esta Comissão opinou por sua aprovação em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 19.

Retorna, agora, a proposição a esta Comissão a fim de que seja emitido parecer sobre as emendas apresentadas, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento, entre outras medidas, pretende alterar as alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, previstos na Lei nº 12.426, de 27/12/96.

Após exame aprofundado pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e pela Comissão de Administração Pública, esta comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O substitutivo apresentado aprimora a matéria, trazendo as seguintes alterações:

1 - reduz a alíquota de transmissão por doação de bens no valor de até 90.000 UFEMGs, de 2,5% para 2,0%;

2 - dá melhor redação ao dispositivo que trata da isenção do ITCD na transmissão "causa mortis" de bens de uso pessoal que guarnecem as residências e utensílios agrícolas de uso manual;

3 - estende a isenção do ITCD incidente na transmissão de bens de uso pessoal que guarnecem as residências e utensílios agrícolas de uso manual para as transmissões por doação;

4 - amplia o limite de isenção na transmissão por doação de 4.000 para 10.000 UFEMGs;

5 - aumenta o percentual de desconto para pagamento do ITCD nas transmissões "causa mortis", de 15% para 20%.

As Emendas nºs 1, 2, 6, 9, 12, 17 e 18 tratam de alterações nas alíquotas. Esta Comissão opina pela rejeição dessas emendas, por entender que, por mais nobre que seja a intenção de seu autores, a redução de alíquotas seguramente irá inviabilizar a intenção do projeto, não possibilitando ao Estado incrementar a arrecadação do ITCD.

A Emenda nº 4, do Deputado Rogério Correia, suprime do dispositivo que trata da isenção da transmissão "causa mortis" a condição de que os beneficiários devam residir no imóvel a ser transmitido. Esta Comissão concorda que essa condição não faz sentido e opina pela aprovação da emenda.

As Emendas nºs 3 e 5 tratam da exclusão da correção dos valores dos limites das isenções e das faixas para definição de alíquotas pela UFEMG. Opinamos por sua rejeição por representarem prejuízo aos contribuintes, pois, ao contrário das taxas, a correção do valor a ser isentado ou das faixas da alíquota beneficia o contribuinte.

As Emendas nºs 7, 8, 11, 13 e 15 tratam de alterações nos critérios de isenção do ITCD. Entendemos que, se forem ampliadas as isenções, será inviabilizada a intenção do Governo de otimizar a arrecadação do ITCD no Estado, que está abaixo de seu potencial, quando comparada com a de outras unidades da Federação.

A Emenda nº 10, do Deputado Gilberto Abramo, propõe redação idêntica à do dispositivo que trata da alíquota do ITCD por transmissão por doação, constante do Substitutivo nº 1, e está, portanto, prejudicada.

A Emenda nº 14, do Deputado Jayro Lessa, pretende suprimir a inclusão, também como doação de bens e direitos, de atos praticados em favor de pessoa sem capacidade financeira, inclusive quando se tratar de pessoa civilmente incapaz ou relativamente incapaz. O dispositivo proposto visa melhorar o controle da tributação e evitar possíveis fraudes sob a alegação de incapacidade financeira, e esta Comissão entende que deve ser mantido.

Também do Deputado Jayro Lessa, a Emenda nº 16 propõe nova redação para os incisos III e IV do art. 10 do Substitutivo nº 1, acrescentando a penalidade de preclusão no caso de a repartição fazendária não cumprir o prazo de 15 dias para emitir seu parecer sobre o recurso quanto ao valor da base de cálculo do ITCD. A pena de preclusão é muito severa para a perda do prazo, que é exíguo, decidindo, por perda de prazo, favoravelmente ao contribuinte. Se mantivermos na lei um critério tão rigoroso para avaliações de complexidade maior, que possam demandar maior tempo para correta decisão, poderemos ter decisões precipitadas que podem prejudicar o contribuinte, apenas para evitar a preclusão. Por outro lado, ao se admitir a preclusão, poderemos criar prejuízos à Fazenda Pública, em casos mais complexos em que o contribuinte não tem razão. Por isso, opinamos pela rejeição dessa emenda.

Já a Emenda nº 19, do Deputado Weliton Prado, propõe alteração no valor da multa quando não for requerido o inventário, nos casos de transmissão "causa mortis", no prazo de 90 dias e quando o atraso exceder o prazo de 120 dias. Opinamos pela rejeição da emenda por entender que a penalidade prevista no Substitutivo nº 1 tem o objetivo principal de estimular a abertura do inventário dentro do prazo. O atraso da abertura do inventário é um dos principais motivos da baixa arrecadação e do recolhimento intempestivo do imposto, e, no nosso entendimento, devem ser tomadas medidas mais severas para inibir tal prática.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 1.080/2003 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 19. Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 10, cujo teor está contemplado pelo substitutivo.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Mauro Lobo - Chico Simões - Jayro Lessa - Elmiro Nascimento - Sebastião Helvécio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/12/2003, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Neif Jabur, ocorrido em 15/12/2003, em Nova Lima. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Raimundo Cândido Júnior por sua eleição para o cargo de Presidente da OAB - Seção Minas Gerais (Requerimento nº 1.827/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações aos vencedores do 5º Concurso de Qualidade de Cafés Especiais - "Cup of Excellence" -, realizado em Araxá. (Requerimento nº 1.865/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira);

de aplauso ao IPSEMG por oferecer oportunidade de trabalho a 152 deficientes auditivos (Requerimento nº 1.869/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a Faculdade Promove por sua iniciativa em favor da inclusão social de alunos carentes (Requerimento nº 1.902/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Sr. Rafael Tadeu Simões por sua eleição para o cargo de Presidente da OAB - 24ª Subseção de Pouso Alegre (Requerimento nº 1.908/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Octávio Miranda Junqueira por sua eleição para o cargo de Presidente da OAB - 39ª Subseção de Ouro Fino (Requerimento nº 1.909/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso à Sra. Maria Regina Nabuco pelo recebimento do Prêmio Economista Destaque 2003 (Requerimento nº 1.910/2003, da Deputada Marília Campos);

de congratulações com a Associação Nacional de Procuradores pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação (Requerimento nº 1.953/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete pelo 35º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.961/2003, do Deputado José Milton);

de congratulações com o Sr. Francelino Pereira dos Santos por sua posse na Academia Mineira de Letras (Requerimento nº 1.962/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Município de Moema pelo 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.963/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso ao Sr. Carlos Lessa, Presidente do BDMG pela decisão de adquirir 8,5% das ações da Valepar (Requerimento nº 1.964/2003, do Deputado Sebastião Helvécio);

de congratulações com o Município de Buritizeiro pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.965/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Juramento pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.966/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Luislândia pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.967/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Indaiabira pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.968/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de São João da Lagoa pelo transcurso do aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.969/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de São João da Ponte pelo transcurso do aniversário de emancipação desse município

(Requerimento nº 1.970/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de São João das Missões pelo transcurso do aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.971/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Serranópolis de Minas pelo transcurso do aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.972/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a comunidade do Município de Taiobeiras pelo transcurso do aniversário de emancipação desse município (Requerimento nº 1.973/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Verdelândia pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.974/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Águas Vermelhas pelo 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.977/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Bonito de Minas pelo 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.978/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Catuti pelo 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.979/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Chapada do Norte pelo 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.980/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Engenheiro Navarro pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.981/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Itacambira pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.982/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Jequitaiá pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.983/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Josenópolis pelo transcurso do oitavo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.984/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Lagoa dos Patos pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.985/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Mirabela pelos 41 anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.986/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Miravânia pelos oito anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.987/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Nova Porteirinha pelos oito anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.988/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Olhos d'Água pelos oito anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.989/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Porteirinha pelos 66 anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.990/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Riacho dos Machados pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.991/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Santo Antônio do Amparo pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.992/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de São Gonçalo do Rio Preto pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.993/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de São João do Paraíso pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.994/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Vargem Grande do Rio Pardo pelo transcurso do oitavo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.995/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Joaquim Felício pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.001/2003, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a CREDICOPA, de Patos de Minas, pelo transcurso de seu 10º aniversário (Requerimento nº 2.002/2003, do Deputado

Antônio Andrade);

de congratulações com o Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do Campeonato Brasileiro de 2003 (Requerimento nº 2.003/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro pela iniciativa pioneira de incluir no currículo escolar da rede municipal de ensino a disciplina Educação Ambiental (Requerimento nº 2.004/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho);

de congratulações com o Monsenhor Sebastião Raimundo de Paiva, pároco da Basílica Nossa Senhora do Pilar, em São João del-Rei, pela comemoração de seu Jubileu de Ouro Sacerdotal (Requerimento nº 2.006/2003, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Tribunal de Justiça Militar do Estado pelo transcurso do 66º aniversário de sua criação (Requerimento nº 2.007/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Fundação Roberto Marinho pela iniciativa de promover a restauração da Igreja de São Francisco de Assis (Requerimento nº 2.008/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Celso Neiva Campos pela posse na cadeira nº 52 da Academia Mineira de Odontologia (Requerimento nº 2.011/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Marco Antônio Borges de Almeida pela posse na cadeira nº 55 da Academia Mineira de Odontologia (Requerimento nº 2.012/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Denildo de Magalhães pela posse na cadeira nº 54 da Academia Mineira de Odontologia (Requerimento nº 2.013/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Adair Ribeiro pela competência com que vem conduzindo os trabalhos como Presidente da Academia Mineira de Odontologia e à frente da Reitoria da UNICOR (Requerimento nº 2.014/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso ao Presidente da Loteria do Estado pela reordenação da política de concessão de bolsas para despesas de escolaridade a portadores de necessidades educativas especiais (Requerimento nº 2.015/2003, da Deputada Marília Campos);

de congratulações com o Município de Onça de Pitangui pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.017/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Município de Perdigoão pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.018/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Município de Nova Serrana pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.019/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso à Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL - pelos 40 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.036/2003, do Deputado Chico Simões);

de congratulações com a empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. pela comemoração de seu cinquentenário (Requerimento nº 2.039/2003, do Deputado Leonídio Bouças);

de aplauso aos policiais militares do Batalhão ROTAM pela operação efetuada na Pedreira Prado Lopes, dia 6/10/2003 (Requerimento nº 2.041/2003, do Deputado Sargento Rodrigues).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2003

Objeto: aquisição de peças para substituição em circuitos de comandos elétricos de sistema de ar condicionado central.

Licitante vencedora: Antunes Comercial Ltda.

Eduardo de Mattos Fluiza, Pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Procedata Informática Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção e de identificação de defeitos em equipamentos de informática com fornecimento de peças e de componentes defeituosos e substituição de componentes ou equipamentos. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual com manutenção de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 2/12/2003. Dotação orçamentária: 33903900.

ERRATAS

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/12/2003, na pág. 49, col. 3, no título, onde se lê:

"20ª REUNIÃO ORDINÁRIA", leia-se:

"19ª REUNIÃO ORDINÁRIA".

ORDENS DO DIA

Na publicação das Ordens do Dia verificada na edição de 17/12/2003, pág. 38, col. 2, onde se lê:

"ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL", leia-se:

"ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL".

PROJETO DE LEI Nº 1.313/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/12/2003, pág. 57, col. 3, onde se lê:

"da Ioga", leia-se:

"do Yôga".

E, onde se lê:

"A ioga", leia-se:

"O yôga".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 473/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/12/2003, na pág. 61, col. 3, sob o título "Emenda nº 2", onde se lê:

"estudante de curso superior de educação, desde que portador de autorização para lecionar fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1998", leia-se:

"estudante de curso superior de educação física, desde que portador de autorização para lecionar fornecida pela Secretaria de Estado da Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998".